

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de julho de 1907

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1908

INDICE

	Pags.
DISCURSOS pronunciados pelos Srs. Senadores :	
Alfredo Ellis sobre negocios da Companhia Docas de Santos	144
Idem, idem	301
Idem, idem	313
Idem, idem	330
Sobre a omissão, no projecto de orçamento, de uma emenda approvada pela Camara.	400
A. Azeredo dando uma explicação pessoal	217
Barata Ribeiro dando uma explicação pessoal	218
Sobre a criação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.	344
Propondo um voto de pesar pelo fallecimento do Visconde de Cabo Frio	397
Sobre o emprestimo de \$ 3.000.000 ao Estado de S. Paulo.	437
Coelho Lisboa pedindo a impressão de uma das representações, que recebeu, quando advogava a causa dos voluntários da Patria	3
Sobre a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara relativa a soldo aos voluntarios da Patria	11
dando uma explicação pessoal	24
Sobre a equiparação de vencimentos do sub-secretario o amauenses da Escola Polytechnica	26
Idem, idem	81

	Pags.
Erico Coelho sobre a criação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos	169
Idem, idem	191
Idem, idem	243
Extranhando uma falta do <i>Diario do Congresso</i>	247
Sobre a criação do Instituto Experimental de Manguinhos	343
Propondo se consigne na acta menção honrosa aos nomes de Alfredo Madureira e Monteiro Manso	396
Dando uma explicação pessoal	409
Feliciano Penna sobre a criação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos	221
Dando uma explicação pessoal	329
Sobre a pretensão de D. Emilia Josephina Mello	385
Francisco Glycerio sobre a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara, relativa a soldo aos voluntarios da Patria	10
Dando uma explicação pessoal	22
Sobre a equiparação de vencimentos dos empregados da Escola Polytechnica.	29
Sobre a não suspensão do julgamento da partilha.	30
Idem, idem	31
Sobre o direito das familias dos voluntarios da Patria fallecidos em combate	50
Sobre a extensão ao tenente João Philadelpho da Cunha, da excepção do art. 1º da lei n. 981, de 1903.	75
Sobre a commissão e antiguidade de posto do tenente Antonio Netto de Azambuja	92
Idem, idem	96
Propondo menção honrosa aos nomes de Alfredo Madureira e Monteiro Manso	396
Lauro Sodré sobre a extensão ao tenente João Philadelpho da Cunha, da excepção do art. 1º da lei n. 981, de 1903.	75
Olveira Figueiredo sobre a não suspensão do julgamento de partilhas	30

	Pags.
Sobre o mesmo assumpto.	31
Sobre a pretensão de D. Emilia Josephina Mello	384
Pires Ferreira sobre soldo aos voluntarios da Patria	7
Sobre o mesmo assumpto.	19
Sobre o mesmo assumpto.	25
Sobre a divida do Estado do Piauhy a União.	34
Sobre o indeforimento da pretensão de D. Anna Coelho de Figueiredo.	38
Sobre o direito das viúvas dos voluntarios da Patria.	47
Sobre a prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha.	91
Sobre soldo a voluntarios da Patria	194
Sobre a pretensão de D. Emilia Josephina Mello	384
Sobre os vencimentos dos pretores do Districto Federal	412
Victorino Monteiro sobre a commissão e a antiguidade de posto do tenente Antonio Netto de Azambuja	155
Sobre negocios da Companhia Docas de Santos	172
Sobre o mesmo assumpto.	197
Sobre o mesmo assumpto.	247
Sobre o mesmo assumpto.	271
Sobre o mesmo assumpto.	290
Sobre o mesmo assumpto.	411
Virgilio Damasio sobre os vencimentos da parteira auxiliar do ensino da clinica obstetrica das faculdades de medicina.	34
Sobre a applicação da disposiçõ da lei n. 138 de 1893 ao Dr. Julio Sergio Palma.	89
Sobre a creação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.	191
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
De Constituição e Diplomacia :	
Sobre a proposição da Camara que manda considerar por actos de bravura a commissão do actual 2º tenente Antonio Netto de Azambuja.	155

	Pags.
De Finanças :	
Sobre a proposição da Camara relativa a concessão de licença a Ernesto Epaminondas de Castro.	64
Idem, idem, elevando os vencimentos dos pretores do Districto Federal	65
Idem, idem, autorizando a abertura dos creditos de 30:000\$ e 70:000\$ supplementares ás verbas 23 e 30 do art. 45 do orçamento de 1907.	66
Idem, idem, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha para receber pensão e meio soldo	67
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 12:276\$398, supplementar á verba « Alfandegas » do orçamento de 1907.	69
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao continuo da Alfandega de Manãos Gonçalo Rodrigues Souto.	70
Sobre a representação do Centro dos Varegistas de Santos, reclamando providencias acerca da sellagem de mercadorias.	70
Sobre o projecto do Senado equiparando a Alfandega de Corumbá á de Paranaguá	106
Sobre a proposição da Camara, autorizando a concessão de licença ao escripturario da Delegacia do Thesouro no Pará, José Thomaz de Aguiar Gusmão.	107
Idem, idem, relevando prescripção em favor do Dr. João Cordeiro da Graça.	108
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 30:000\$ para pagamento de ajudas de custo a consules removidos.	110
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao escripturario do Thesouro Raymundo João dos Reis Lisboa	111
Sobre emendas á proposição da Camara, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.	111
Sobre a proposição da Camara concedendo pensão a D. Amanda Esteves	126
Idem, idem, mandando pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira a differença de meio soldo a que tem direito.	129

	Pags.
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao 1º tenente machinista da Armada, Aurelio da Silva Reis	131
Idem, idem, supprimindo, na Caixa de Conversão, os logares de presidente e vice-presidente e criando o de director.	132
Sobre o requerimento de D. Emilia Josephina de Mello, pedindo relevamento de prescrição para receber o meo soldo a que se julga com direito	133
Sobre a proposição da Camara, relevando a prescrição em que incorreu o direito do archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para receber vencimentos.	134
Idem, idem, autorizando a concessão de licença ao alferes-alumno Frederico Bueno Horta Barbosa	134
Idem, idem, idem, ao promotor publico do Alto Purús Dr. Manoel Felippe de Souza Leão	135
Sobre o requerimento de Heraclito Augusto Moreira, funcionario dos Correios, pedindo licença	135
Sobre emendas á proposição da Camara, elevando os vencimentos dos pretores do Districto-Federal	295
Sobre a proposição da Camara autorizando a concessão de licença ao conservador de gabinete na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa	296
Idem, idem, autorizando a concessão do premio de viagem ao engenheiro civil Dr. Henrique Novaes	297
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 70:000\$ para representação do Brazil no XIV Congresso do Hygiene e Demographia	298
Sobre o requerimento de Paulo Ferreira Alves e João Pedreira do Couto Ferraz, pedindo o contracto para fazerem o serviço de carga e descarga de mercadorias feito pela Alfandega do Rio de Janeiro	299
Idem, idem, de D. Luiza Guilhermina de Campos, pedindo reversão da pensão que percobiam suas irmãs.	300
Idem, idem, do escrivão da Córte de Appellação, José Gabriel de Toledo Pisa, pedindo licença.	301

	Pags.
Sobre a proposição autorizando a concessão de licença ao juiz substituto seccional em Minas Geraes, bacharel Sezino Barbosa do Vallo	353
Idem, idem, mandando vigorar disposições das Preliminares da Tarifa das Alfandegas	354
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 68:570\$576, para cumprimento de carta rogatoria em favor do ex-conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho.	356
Sobre emenda á proposição da Camara, estabelecendo as porcentagens a que tem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rondas federaes.	357
Sobre a proposição da Camara, autorizando a abertura do credito de 25:000\$, complementar á verba « Eventuaes » do orçamento do Ministerio do Interior	364
Idem, idem, o credito de 25:000\$ complementar á verba 3 ^a do orçamento do Ministerio da Industria.	361
Idem, idem, de 23:551\$484 para occorrer a despesa no Alto Acre	365
Sobre o requerimento do Antonio Claudio Souto, pedindo reolvação da prescripção em que incorreu para receber consignações que instituiu em favor de seu pae.	366
Sobre a proposição da Camara autorizando o empréstimo de 3.000:000\$ esterlinos ao Estado de S. Paulo.	391
Idem, idem, autorizando a abertura do credito de 876:355\$340, supplementar, para o serviço geral da Saude Publica.	421
De Instrucção Publica :	
Sobre a proposição da Camara, mandando applicar ao preparador na Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, o disposto na lei n. 138 de 1893.	56
Idem, idem, concedendo aos estudantes de preparatorios uma segunda época de exame este anno	427
De Justiça e Legislação :	
Sobre o veto do Prefeito á resolução Municipal, dispensando	

	Pags.
dos impostos por 10 annos, todos os que se propuzerem a construir casas para operarios	139
Sobre o veto do Prefeito á resolução Municipal, relativa a nomeação de amanuenses	141
Sobre a proposição da Camara, determinando quaes os emolu- mentos devidos ao pretor e ao escrivão pela celebração de casamentos em casas particulares.	359
Idem relativa á vitaliciedade dos funcionarios da Justiça local do Districto Federal	361
 De Marinha e Guerra :	
Sobre a proposição da Camara, determinando a maneira por que deve ser considerada a commissão do actual 2º te- nente de cavallaria, Antonio Netto de Azambuja	15
Idem tornando extensiva ao 2º tenente João Philadelpho da Rocha, a excepção do art. 1º da lei de 7 de janeiro de 1903	17
Sobre o requerimento do 2º tenente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu, relativamente a contagem de sua an- tiguidade	18
Sobre a proposição da Camara mandando considerar por actos de bravura a promoção do capitão Marcos Antonio Telles Ferreira.	170
Idem concedendo vantagens espeziaes aos enfermeiros-móres do exercito graduados, que tiverem 20 annos de bons serviços	389
Sobre o requerimento de D. Anna Coelho de Figueiredo, pe- dindo elvação da pensão, que recebe.	390
Idem de D. Maria Vallier Cavalcanti de Assumpção, pedindo o pagamento do soldo por inteiro deixado por seu ma- rido	390
Sobre a emenda do Senado á proposição da Camara, relativa á contagem do tempo de serviço dos officiaes e praças que fizeram parte das forças mantidas no Paraguay após a guerra.	436

	Pags.
De Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas :	
Sobre o requerimento de Stoffen Schnach Müller & Comp. pedindo a concessão de uma estrada de ferro que ligue a bacia do Prata á do Amazonas.	428
De Redacção :	
Redigindo a emenda do Senado á proposição da Camara, concedendo licença ao procurador da Republica no Estado do Amazonas, bacharel João Pinto Martins de Oliveira . . .	2
Idem, idem, a proposição da Camara, relativa a pagamento de soldo aos voluntarios da Patria	3
Idem, idem, á proposição da Camara, regulando as férias forenses	46
Idem o projecto do Senado, concedendo á viuva e á filha do Visconde de S. Luiz do Maranhão a pensão mensal de 300\$000.	37
Idem o projecto do Senado augmentando os vencimentos das parcellas auxiliares do ensino nas Faculdades de Medicina.	37
Idem a emenda do Senado á proposição da Camara, sobre contagem de tempo de serviço do capitão-tenente honorario João Cordeiro da Graça	353
Idem, idem, á proposição da Camara, supprimindo logares na Caixa de Conversão	353
Idem o projecto do Senado, equiparando a alfandega de Cumbá á de Paranaguá	437
Proposições da Camara dos Deputados :	
Determina quaes os officiaes que ficam comprehendidos na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, Y para o fim de contarem antiguidade das datas das respectivas commissões	44
Autoriza o Governo a emprestar ao Estado do S. Paulo até a quantia de 3.000.000 de libras esterlinas.	44

	Pags.
Autoriza a concessão de licença ao 1º tenente machinista da Armada Aurelio da Silva Reis	44
Approva a Convenção Internacional Radiographica, concluida em Berlim a 3 de novembro de 1906.	45
Permitto que os funcionarios publicos civis federaes consignem mensalmente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis até 2/3 de seus ordenados	45
Supprime os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão e crea o cargo de director.	45
Manda desarranchar os enfermeiros-móres graduados que tiverem 20 annos de bons serviços, nas condições que estabelece.	73
Autoriza a concessão de licença ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, Luiz Egydio Martins de Lemos.	73
Autoriza a concessão de licença ao telegraphista Francisco Corrêa Pinto	73
Idem, idem, ao juiz substituto seccional em Minas Geraes, Sezino Barbosa do Valle.	74
Idem, idem, ao conservador de gabinete na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa.	74
Autoriza a concessão do premio de viagem a que tem direito o bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido	74
Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1908	85
Manda vigorar as disposições do art. 2º, § 3º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas	86
Autoriza a concessão do premio de viagem a que foi julgado com direito o engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes.	102
Fixa as forças de terra para o exercicio de 1908	103
Crea vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa no Estado Oriental do Uruguay.	105
Concede aos dentistas diplomados pela Escola de Odontologia de S. Paulo, antes do seu reconhecimento official, os direitos e regalias que decorrem dessa reconhecimento.	105

	Pags.
Autoriza a abertura do credito necessario para pagamento de parte dos vencimentos a que tem direito o director e outros funcionarios da Escola Quinze de Novembro . . .	105
Approva a Convenção Postal Universal sobre permutas de cartas e caixas, com o valor declarado e o Accôrdo sobre o serviço de vales postaes concluidos em Roma a 26 de maio de 1906	106
Autoriza a abertura do credito de 70:000\$ para despesas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a reunir-se em Berlim . . .	193
Autoriza a abertura do credito de 199:080\$ para terminação das obras do Quartel do Corpo de Bombeiros.	268
Idem, idem, de 68:570\$576 para cumprimento da carta rogatoria expedida em favor do ex-conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho. . .	269
Idem, idem, de 2.164:371\$548 para saldar todas as despesas feitas com a construcção do edificio destinado á Caixa da Amortização	269
Idem, idem, de 870:335\$340, suplementar á verba 21 do art. 2º da lei n. 1.617 de 1906	269
Idem, idem, de 45:065\$705 para cumprimento da carta precatoria expedida em favor do director aposentado do Thesouro, Carlos Pinto de Figueiredo.	270
Autoriza a concessão de um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.	270
Idem, idem, ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto.	270
Autoriza a abertura do credito de 6:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro . . .	271
Idem, idem, de 1.500:000\$, papel, para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Central do Brazil	312
Eleva os vencimentos dos fiéis e dos guardas da Intendencia Geral da Guerra	327

	Pags.
Autoriza a concessão, no corrente anno, de uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios	327
Concede a pensão de 120\$ mensaes a D. Philomena Nunes de Mello e sua filha de igual nome	328
Approva o protocollo ajustado e firmado entre o Brazil e a Bolivia, contendo instrucções sobre o reconhecimento do Rio Verde e suas cabeceiras	328
Autoriza a concessão de um anno de licença ao Dr. José de Souza Pondó, inspector da saude do porto de Sergipe	328
Autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da Capital do Estado de Sergipe	328
Autoriza a matricula, em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, dos ex-alunos da Escola Militar	388
Autoriza a abertura do credito de 80:000\$, suplementar, para despezas com a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reuñem durante o corrente exercicio de 1907	388
Eleva os vencimentos dos empregados civis dos hospitales militares	419
Dispõe sobre a transcripção de titulos de transmissão de immoveis susceptiveis de hypotheca e dos de instituições de ontus reaes, bem como sobre a inscripção de hypothecas	435
Manda contar ao capitão de fragata graduado commissario da armada reformado Pedro Antonio da Silva, para os effeitos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Pará.	435
Autoriza a concessão de licença ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte	436
PROJECTOS DO SENADO	
Manda que a antiguidade de posto do 2º tenente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu, seja contada de 14 de agosto de 1894	19

	Pags.
Faz reverter para D. Luiza Guilhermina de Campos, unica filha sobrevivente do desembargador José Innocencio de Campos, a parte da pensão, que com ella, percébiã suas irmãs.	300
Autoriza a concessão de licença ao escrivão da Côrte do Appellação do Districto Federal José Gabriel de Toledo Pisa	301

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

35ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Gocs, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Martinho Gorcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Justo Chermont, Anizio do Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Cloto Nunes, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Motello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Filippo Schmidt (19); e sem comunicação os Srs. Paes do Carvalho e Severino Vieira (2).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 29 do mez findo.

Vol. III

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 de junho ultimo, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 40 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Manoel Felipe de Souza Leão, promotor publico do departamento do Alto-Parús, no Territorio do Acre, um anno de licença com ordenado, a contar da data em que for concedida, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 41 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada por actos de bravura a promoção no posto que tem o capitão do 2º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira.

Art. 2.º A data dessa promoção lhe será contada de 9 de janeiro de 1894, em attenção aos relevantes serviços de guerra, prestados por esse official nos 46 dias de resistencia ao cerco de Bagé, no Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão da Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 52 — 1907

Redação final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, que autorisa a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador do Republica, seopdo do Estado do Amazonas

Accrescente-se onde convier:

«Depois de inspeccionado pela junta de Saude.

«Sala das Comissões, 28 de junho de 1907.—*Lopes Chaves*.—*Coelho Lisboa*.»

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 53 — 1907

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1905, concedendo vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, que ainda existem, aos membros dos tribunales militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do exercito em companhia, o soldo por inteiro de seus postos naquello tempo

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional, que serviram no exercito e na armada por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e a situação em que se achavam no tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§ 1.º Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

§ 2.º Os officiaes e praças que já estiverem no gozo de pensão terão de optar entre ella e o soldo que a presente lei lhes concede.

Art. 2.º Para que os interessados possam perceber o soldo vitalicio que esta lei lhes assegura, é indispensavel que se mostrem habilitados com as respectivas patentes, baixas ou documentos equivalentes, assim como os actos expedidos pelas repartições dependentes dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça, ou por certidões authenticas, isentas de sellos, extrahidas das mesmas, ou de quaesquer outras repartições publicas da União ou dos Estados.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de junho de 1907. — *Coelho Lisboa*. — *Lopes Chaves*.

O Sr. *Coelho Lisboa* — Sr. Presidente, tendo sido lido na Mesa o parecer da Comissão de Redacção das Leis, sobre as emendas votadas pelo Senado á proposição da Camara, aqui conhecida por — Projecto dos Voluntarios da Patria — requeiro á V. Ex. que se digne consultar á Casa si concede dispensa de impressão e distribuição em avulso, para entrar immediatamente em discussão aquella redacção.

O Sr. *Pires Ferreira* — Ainda não se sabe qual o parecer e já V. Ex. pede dispensa de impressão.

O SR. COELHO LISBOA—O parecer da Comissão de Redacção foi lido pela Mesa e assim procedo para não se demorar mais a gestação deste projecto, que vem remir muita penuria e soccorrer muita miseria.

Sr. Presidente, uma vez na tribuna me permittirá V. Ex. e me permittirá o Senado que eu explique a razão do meu silencio na discussão das emendas ora redigidas.

Já o meu velho amigo e chefe dos tempos de propaganda republicana, o honrado Senador por S. Paulo, general Glycerio, explicou esse silencio quando disse que haviamos entrado em accordo em favor da causa que adoptavamos na conquista do actual soldo do exercito para os Voluntarios da Patria.

A idéa foi levantada e lovada a effeito pelo illustro chefe da politica geral o Sr. general Pinheiro Machado, e satisfaz bem a aspiração dos voluntarios.

Sr. Presidente, tendo eu trazido á consideração do Senado uma emenda que mandava pagar os soldos atrasados, pela tabella antiga, nos termos da proposição da Camara dos Deputados aos voluntarios da guerra do Paraguay, em apolices de divida publica de juros modicos, de fórma a tornar mais suave este sacrificio ao Governo actual, o meu silencio, quando esta minha idéa fôra adoptada pela illustre Comissão de Finanças, tendo antes merecido um parecer entusiastico, posso assim dizer, da Comissão de Marinha e Guerra e approved pelo Senado, não se poderia, explicar, sem que eu me tivesse convencido de que alguma coisa houveramos conseguido, justamente o que ora possivel conseguir actualmente, Sr. Presidente, a melhora do soldo.

Parece-me, Sr. Presidente, que os voluntarios da patria, recebendo hoje o soldo pela tabella actual, se acham mais ou menos ao abrigo da miseria. O que eu não poderia supportar, como representante do povo, era que elles tivessem o soldo antigo, quando a differença do cambio e as vantagens que tinham, quando estavam na campanha, compensavam melhor as exigencias da vida.

O SR. ALFREDO ELLIS—Estão melhor compensados.

O SR. COELHO LISBOA—Estão melhor compensados, como muito bem diz o honrado Senador por S. Paulo.

Nada pretendia dizer, Sr. Presidente, si um amigo me não tivesse hoje chamado a attenção, para um artigo inserto nas columnas do *Jornal do Brazil* a tal respeito, que procurei ler e no qual deparei com uma das diversas representações que recobi, durante o tempo em que aqui advoguei a causa dos voluntarios da patria e a nenhuma das quaes procurei dar publicidade, porque é meu systema não fazer barulho em torno do meu nome.

Lida, porém, esta representação, venho pedir á V. Ex. que consulte á Casa si permittê que seja ella transcripta com o meu discurso, porque nella os voluntarios fazem referencias ao Ministro da Guerra, e eu desejo que o vulto que dirige aquella pasta militar, recoba este appello com relação ao Asylo dos Voluntarios da Patria e ao Collegio Militar.

Como V. Ex. sabe, estes dous estabelecimentos foram fundados e mantidos com resultados da grande subscrição popular e levantada pelo commercio do Rio de Janeiro, para auxiliar o Governo a asylo os voluntarios da ultima campanha. Na aquisição do terreno, em que foi construido o Collegio Militar, como na da ilha do Bom Jesus, onde se achava situado aquelle asylo, entraram trezentos e tantos contos de réis dessa subscrição. Nesta representação, os voluntarios da patria dizem que as portas daquelle asylo lhes são fechadas, e, por diversas outras reclamações dos voluntarios, tenho sabido que as portas do Collegio Militar tambem teem estado cerradas aos filhos dos voluntarios da campanha do Paraguay. Vi mesmo recibos de mensalidade de alumnos do Collegio Militar, filhos de voluntarios, e parece-me, que o illustre Ministro da Guerra, que tão previdentemente accode a todas as reclamações da sua pasta, volverá os seus olhos para esses dous pontos nas duas casas a que se refere aquella reclamação.

Simplesmente para isso, prolonguei a minha estadia na tribuna, do que peço desculpa ao Senado.

«Ao Sr. Senador Coelho Lisboa:

«Sinceramente gratos a V. Ex. pela desinteressada protecção dispensada em prol da nossa causa, respeitosamente chamamos sua preciosa attenção para o despacho telegraphico de Buenos Aires, inserto nas conceituadas paginas do *Jornal do Brazil*, assim concebido:

«Buenos Aires, 16 de maio.—O Governo Argentino mandou abonar aos veteranos do Paraguay o soldo por inteiro, como se estivessem em effectividade».

Egualmente solicitamos a fineza de ler outra communicação telegraphica de Santiago do Chile, inserta no *Jornal do Commercio* do 17, nestes termos:

«Santiago 16 de maio.—Governo do Chile mandou distribuir dous milhões de pesos aos veteranos da guerra do Pacifico».

O Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra, no relatorio que acaba de apresentar ao Congresso, declara ainda uma vez cerradas as portas do Asylo aos Voluntarios da Patria, aliás, por volhiço, proclamados invalidos, pelo Supremo Tribunal, quando, por um accordo, decidiu a acção intentada contra a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

A propria Bolivia, pequeno asteristico cravado no mappa da America do Sul, deu pensões aos expedicionarios do Acre!

Custa, pois, a acreditar haver no generoso Brazil quem julgue liberrima as disposições de uma lei que nada manda dar aos servidores da patria, e sim pagar o compromisso contrahido pelo Govdrno a 40 annos.

Algumas familias de voluntarios da patria, fallecidos em Matto Grosso, foram mendigar pão na cidade de Assumpção, capital do Paraguay.

Isto se passou exactamente quando aqui se cogitava de perdoar a divida do Paraguay.

Esperamos que V. Ex., nosso abençoado protector, promova a entrada em discussão do projecto que nos manda pagar o soldo desde 1870, fazendo ver ao seu illustre collega que acha o projecto Ubberrino, ser o Brazil a unica nação do mundo que não dá soldo ou pensão aos patriotas guerreiros, sobreviventes de campanha internacional.

Bem hajam o Chilo e a Bolivia, que deram boa applicação ás indemnizações e donativos que receberam, verdadeiro ensinamento aos povos que deixam morrer á mingua seus benemeritos libertadores.

Vamos em breve receber faustosamente um monarcha estrangeiro. Que desar para o nosso paiz si o illustre visitante deparar entre a multidão que o vaõ acolher, osse grupo de servidores da patria mutilados na guerra, escorraçados do asylo, esfarrapados e quasi mortos á fome!

Os proprios chefes, que fizeram dos nossos hombros degrãos para alcançar o fastigio das grandozas, cerraram para nós as portas do Asylo, aliás creado com o producto de uma subscripção popular, cujos romanescentes foram parar nos cofres de uma associação que pelo seu zelo administrativo, rivalisa com o do historico procurador decantado por Nicoláo Tolentino.

Convencidos de que V. Ex. continuará dispensando-nos sua valiosa protecção subscroveremo-nos com respeito o reconhecimento. admiradores gratos :— Tenente-coronel *Marcos da Costa Brito*, presidente do Gremio Beneficente Militar Brazileiro. — Tenente *Quirino Isidro da Conceição*, 1º secretario. — Tenente-coronel *Francisco Gonçalves Costa Sobrinho*, thesoureiro. — Capitão *José Ferreira Guterres Sobrinho*, vice-presidente. — Coronel *Francisco Alvos Pessoa Leal*. — *José Maximo*. — *Helisario Antonio de Menezes*. — Major *Helisario Monteiro do Pinho*. — *José Antonio Francisco*. — *Adolpho Sabino de Almeida*. — 1º sargento *Marcellino Antonio de Carvalho*. — Furriel *José de Santa Anna Cardoso*. — Furriel *Vicente Ferroira Passos*. — *José da Cunha Horas*. — *Geraldo Pereira de Azevedo Continho*.

(Seguem-se outras assignaturas.)

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Só lhe posso dar a palavra para assumpto de expediente.

De accôrdo com o art. 172 do Regimento, as redacções lidas devem ser impressas, entrando em discussão no dia seguinte. Apezar disso, o nobre Senador pela Parahyba requer dispensa de impressão para que seja discutida immediatamente a redacção que foi lida das emendas ao projecto sobre voluntarios da patria.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.) Não foi approvado.

O SR. COELHO LISBOA — Requeiro verificação.

O Sr. PRESIDENTE—Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador pela Parahyba, quoham se levantar. (Pausa.)

Votaram a favor 23 Srs. Senadores. Foi approvado o requerimento.

Está em discussão a redacção final.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, requiro que me sejam remettidos a redacção final e o *Diario Official* de 27, 28 e 29 de junho.

O Sr. PRESIDENTE—V. Ex. vai ser attendido.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não era sem razão que desejava a publicação desta Redacção das emendas que o Senado approvou á proposição conhecida pela dos «olliciaes voluntarios da Patria». Como pretendia discutir esta redacção, precisava ter della conhecimento, fazer um estudo que não é possível com a simples audição da leitura feita na Mesa.

Eu pretendia discutir a redacção final porque o substitutivo Penna foi approvado na ultima sessão com o outro substitutivo das commissões reunidas.

Pareco-me que as emendas da Comissão a cada um dos artigos do substitutivo Penna tinham por fim alterar, supprimindo e restringindo, substituindo, seja-me permittido dizer, todo o substitutivo Penna. Si a redacção foi feita de accordo com o vencido, como deve ter sido feita, não ficou do substitutivo Penna uma unica virgula; ficaram subsistindo apenas as emendas apresentadas pelo illustre relator das Commissões reunidas.

E' para este ponto, Sr. Presidente, que chamo a attenção do V. Ex. e da Casa.

A Comissão de Redacção, cingiu-se, em seu trabalho, a repetir o substitutivo das Commissões reunidas, riscando apenas o seu art. 2º, e, acrescentando um parographo primeiro e um artigo primeiro; nada mais.

De maneira, Sr. Presidente, que o substitutivo Penna foi por completo eliminado, com violação do dispositivo regimental.

A emenda substitutiva não se referia a toda a proposição, como presumiu a Comissão de Redacção.

Desejava levar mais adeante esta questão, para mostrar que não houve na ultima sessão, nenhuma correcção, por occasião da votação da materia a que me estou referindo; porque, si é verdade que o substitutivo da Comissão de Finanças era representado por partes, não é menos certo que, por partes tambem eram representadas as emendas que apresentei ao substitutivo Penna.

Porque entre as minhas emendas substitutivas havia uma a um dos artigos do substitutivo Penna que restringia despozas em relação ás propostas pela Cammissão de Finanças, protestei declarando que a despoza pedida pelas Commissões era enorme, emquanto que a que eu propunha na minha emenda era extraordinária.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nariamente menor. As Comissões deram aos officiaes todo o soldo, quer o official tenha um dia de campanha ou cinco annos; pela minha emenda esse soldo seria fraccionado, dividido em cinco partes, correspondentes aos cinco annos de campanha, de modo que teria, o capitão por exemplo, tantas vezes 40\$ quantos annos tivesse de campanha.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto é declarar-se reaberta a discussão da proposição.

O SR. PIRES FERREIRA—Engana-se V. Ex. Estamos na hora do expediente, momento em que cabe perfeitamente a discussão de que estou tratando. Nem sei, Sr. Presidente, estando eu dentro do Regimento, porque esta má vontade que ha dias a esta parte me vem votando o velho campineiro.

Pouco importa, Sr. Presidente, que V. Ex. me queira mal por assumir a posição que ora estou assumindo, tanto mais quanto estou na brecha defendendo os interesses, não exclusivamente das viúvas dos voluntarios, mas de todos aquelles que foram excluidos, e são muitos.

O SR. BELFORT VIEIRA—V. Ex. não está discutindo; está historiando os factos.

O SR. PIRES FERREIRA—Perfeitamente.

Por esta razão, Sr. Presidente, isto é, porque estou convencido de que não houve correção regimental na sessão de ante-hontem, apesar do meu protesto, fazendo ver que a minha emenda devia ter preferencia porque restringia despeza, tomei a liberdade de usar da palavra hoje, afim de sublinhar a questão mais uma vez.

O Regimento é expresso; e sabendo que o Regimento é expresso não trepidei em reclamar no momento opportuno, e fí-lo com tanto mais coragem quanto sei que o nosso Presidente, de dia para dia, torna-se mais regimentalista. Entretanto, V. Ex., senhor do Regimento, não sei porque, declarou que eu não podia ser attendido!

Não é mais na esperança de obter alguma coisa em prol das viúvas e daquelleo que foram excluidos, mas na convicção de salvar as normas que o Senado deve seguir, constituindo arosos que sejam intangiveis, que jámais possam ser alterados, que ouse neste momento occupar a tribuna.

A Comissão de Redacção nada redigiu, e procedeu de tal modo que o substitutivo Penna, também approved, foi por elle completamente omittido.

É meu fim, Sr. Presidente, concluir as observações que estou fazendo pela apresentação de um requerimento no sentido de que seja consultada a Comissão de Justiça e Legislação sobre o assumpto.

Consiguído este meu desideratum, V. Ex. e a Casa verão de que lado está a razão.

Requeiro que sobre a redacção dada á proposição da Camara que diz respeito aos voluntarios da patria seja ouvida a Comissão de Legislação e Justiça desta Casa.

É mais um esforço que faço em prol do Regimento e do direito daquelles que foram atirados á margem com a votação da nossa ultima sessão.

Ha victorias, Sr. Presidente, que não se recommendam pela justiça e patriotismo que a ellas devem presidir.

Codo ou tarde, afirmo eu ao Senado, verão os meus collegas que a decisão que deram á questão dos voluntarios da patria na ultima sessão não obedeceu nem á justiça, nem ao patriotismo.

Quando surgirem aqui as reclamações sobre os reformados, sobre os direitos das viúvas, sobre a exclusão dos mutilados, quando estas e outras reclamações vierem a esta Casa, reconhecerão então os meus collegas que fui providente quando pedi que o soldo fosse dividido em cinco partes.

O SR. COELHO LISBOA — Estou de accôrdo com V. Ex. e só sinto que não tenha apresentado suas emendas, uma por uma, porque a algumas daria com prazer o meu voto.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, tenho com o illustre Senador pela Parahyba as mais intimas relações, mas agora me escapa si S. Ex. usa *pince-nez*.

O SR. COELHO LISBOA—Uso quando leio. V. Ex. apresentou um substitutivo...

O SR. PIRES FERREIRA—Não, senhor; é engano, não apresentei substitutivo, e a minha reclamação basea-se principalmente nisto.

O SR. COELHO LISBOA—Já declarei que algumas das emendas do V. Ex., si tivessem sido apresentadas uma a uma, mereciam o meu voto.

O SR. PIRES FERREIRA — Senhores, eu não estou sómente apaixonado nesta questão, não estou fallando com o fim de angariar votos para fim determinado.

Não apresentei um substitutivo, como declarou o Sr. Presidente, e agora acaba de confirmar o nobre Senador pela Parahyba. Vou ler as minhas palavras no *Diario do Congresso*.

O SR. FERREIRA CHAVES—Estas condemnam a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA (*lendo*)—«...o, de accôrdo com as apreciações precedentes, apresenta a emenda seguinte: ao art. 1.º do substitutivo...»

É um artigo substituindo outro.

Ao artigo primeiro do substitutivo Penna, diz a Comissão: «substitua-se por este artigo.»

Qual a differença para se chamar de substitutivo o artigo que apresentei e não se chamar o da Comissão? Qual a razão para se receber um artigo da Comissão como uma emenda substitutiva ao artigo do substitutivo Penna, e o meu ser considerado um bloco atirado á margem?

Sr. Presidente, o precedente ali fica o, oxalá, não seja elle no futuro uma arma de dous gumes.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, trata-se de approvar a redução das emendas, segundo foram votadas pelo Senado.

Os differentes projectos o substitutivos tinham por fim galardoar os serviços de todos os voluntarios que serviram no Paraguay nos corpos ou fóra dos corpos, em summa, os voluntarios que seguiram para a campanha, particulares, auditores de guerra, estudantes de medicina, etc.

Em seguida tratou-se de algumas outras providencias em relação daquellas pessoas que já recebiam pensões dos cofres publicos, por tratar-se desses mesmos serviços. Em synthese, foi disso que cogitaram todos os projectos, inclusive aquelle que foi approved pelo Senado. A redacção, portanto, se contém dentro do vencido.

O nobre Senador pelo Piahy apresentou com o seu voto em separado emendas ao substitutivo Penna. A esse mesmo substitutivo as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças apresentaram emendas, que foram approvedas pelo Senado. Em favor dessas emendas eu requeri preferencia e o Senado m'a concedeu. Uma vez approvedas, ellas prejudicaram as que foram apresentadas pelo honrado Senador pelo Piahy.

O Sr. PIRES FERREIRA—Contra o Regimento, porque as minhas restringiam despezas, ao passo que as outras augmentam extraordinariamente.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—A Comissão não tem nada com isso. O Senado votou a preferencia, logo, as emendas do honrado Senador ficaram prejudicadas.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. está pregando doutrinas subversivas ao Regimento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Perdoe-me V. Ex. ; o Senado votou preferencia e não havia de votar esta preferencia salvo o Regimento. Isto não é formula nem regimental, nem parlamentar. O Senado votou a preferencia e approved as emendas offerecidas pelas Comissões reunidas de orçamento e de Marinha e Guerra; e, si estas emendas foram approvedas, *ipso facto* ficou prejudicada a do honrado Senador.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Demais, a emenda do honrado Senador não podia reduzir despezas. Isto é uma contradicção flagrante dos discursos ardorosos do S. Ex. a favor das viúvas dos voluntarios da Patria.

O Senado ouviu S. Ex. declarar repetidas vezes que nós estavamos a rogatear despezas em favor das viúvas dos voluntarios da Patria; entretanto, é S. Ex. que vem declarar agora que a sua emenda reduz a despeza. Veja, portanto, S. Ex. em que fica;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

si quer reduzir a despeza ou si quer augmentar despeza, galardoando as viúvas dos voluntarios. S. Ex. não quer nada.

O SR. PIRES FERREIRA — Quero justiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quer fazer figura.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não preciso fazer figura; não quero nada neste paiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por conseguinte, nenhuma razão assiste a S. Ex. para se oppor á redacção como está fazendo, com prejuizo dos interesses dos voluntarios.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não estou prejudicando ninguém; já disse a V. Ex.: o que quero é justiça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda mais: o honrado Senador está provando com a sua intervenção protelatoria que nenhum amor tem á causa dos voluntarios sinão, si S. Ex. tivesse mais dedicação pela causa dos voluntarios, naturalmente se encarregaria, não de embarçar a passagem do projecto, mas de auxiliá-la.

S. Ex. está perturbando a discussão; está prejudicando, evidentemente, os interesses dos voluntarios da Patria.

E' bom que fique tudo consignado, para que o jornal da Casa diga quem tem razão.

O Sr. Coelho Lisboa (*) — Sr. Presidente, o dever me traz á tribuna.

Fazendo parte da Commissão de Redacção das leis, devo declarar que a redacção não foi atacada pelo illustre representante do Piauhy. S. Ex. não veio dizer que a redacção não representava o vencido no Senado e a Commissão de Redacção tem obrigação de apresentar á Mesa o vencido.

S. Ex. veio discutir o vencido; analyse a redacção da Commissão e nolla verá que a Commissão se refere á proposição da Camara. A Commissão redigiu o que o Senado votou, sem se preoccupar com a maneira por que foi dirigida a votação.

A questão levantada por S. Ex. devia ter sido ferida na sessão anterior, antes ou durante a votação; com isto nada tem que ver a Commissão de Redacção.

Dada esta explicação, julga a Commissão ter cumprido o seu dever.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

Peço a attenção do nobre Senador pelo Piauhy. V. Ex. ainda persevera no intuito de requerer que a redacção vá a uma Commissão? Neste caso, peço licença para ponderar que, si quer ouvir alguma Commissão, deve se dirigir á Commissão de Redacção e não á de Justiça.

A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex., que deve ser feito por escripto. (Pausa.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira lê o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que sobre a redacção do substitutivo das Comissões reunidas sobre os voluntarios seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente—O art. 173 do Regimento diz :

« Si o projecto contiver absurdo, artigos contradictorios ou infringir a Constituição, o Senado decidirá previamente esse ponto por proposta da Mesa ou de algum Senador.»

Eu vou consultar o Senado sobre esse ponto.

Os Srs. Senadores que entendem que a redacção envolve absurdo, contradicções ou inbringe a Constituição, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Não foi approvedo o requerimento.

Vê V. Ex. que o Senado não está de accôrdo. Si o Senado tivesse votado affirmativamente, o projecto voltaria á Comissão de Redacção e não, como requer V. Ex., á de Justiça.

Nos termos em que está, não posso accellar o requerimento de V. Ex. por anti-regimental.

Ninguem mais pedindo a palavra, corra-se a discussão.

Posta a votos é approveda a redacção.

O Sr. Pires Ferreira manda á Mesa o seguinte:

Requerimento de Heraclito Augusto Moreira, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude onde mais lhe convenhr. — A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia trabalhos do Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. Como não ha quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento da desapropriação, por utilidade publica de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, suplementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1901, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessários á Estrada do Ferro Oeste de Minas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (com parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda offercida pelo Sr. A. Azeredo e contrario á que o foi pelo Sr. Coelho Lisboa);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1907, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627\$500, proveniente de fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquelle Estado (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. . . . , de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1906, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito (offercido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario pela verba — Faculdade de Medicina — para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que se lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo por elle exercido de 6 de fevereiro a 26 de abril daquelle anno (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1906, relevando o Estado do Piauí do pagamento da quantia de 38:959\$945, que ainda parece dever á União, proveniente do saldo dovedor do emprestimo que, sob fiança desta, contrahiu em maio de 1890 com o Banco da Lavoura e Commercio (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2.^a discussão do projecto do Senado n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer n. 41, de 1907, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 13, de 1903, em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exorcito Joaquim Soares do Figueiredo, allegando gosar aponas de pensão e meio soldo no valor de 58\$, pede lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mande pagar a importancia daquella pela tabella actual;

Discussão unica do parecer n. 42, de 1907, da Commissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schiessler, viuva do capitão-tenente João Maximilliano Algernon Sidney Schiessler, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000;

Discussão unica do parecer n. 43, de 1907, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 2, de 1905, em que DD. Albina Silvoira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta pedem relevamento da prescripção em que incorreu o direito que tinham ao montepio civil;

Discussão unica do parecer n. 44, de 1907, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 52, de 1906, em que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant pedem se lhes torne extensivo o acrescimo de vencimentos que os lentes do Gymnasio Nacional obtiveram pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

30.^a SESSÃO EM 2 JULHO DE 1907.

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (2.^o Secretario)

A' meia-hora depois do meio dia abre-se a sessão á que concorrem os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Podrosa, Indio do Brazil, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freiro, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Sylvério Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves

Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Victorino Monteiro (34); e sem comunicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um, do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 do mez ap do junho findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, approvando o Tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de maio de 1906, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinam.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 28 do mez de junho ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de licença a Luiz Brito, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de Luiza Guilhermina de Campos, pedindo reverta em seu favor a pensão que percebia sua finada irmã Anna Julia de Campos.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 54 — 1907

A proposição n. 215, de 1906, da Camara dos Deputados, determina que a comissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Em longa petição, a que foram annexos muitos documentos comprovando o que nella foi allegado, o 2º tenente Antonio Netto de Azambuja requereu ao Congresso Nacional a providencia assignada na presente proposição.

Sobre essa pretensão disseram as differentes repartições do Ministerio da Guerra.

Em officio dirigido ao Sr. marechal Hermes da Fonseca, então commandante do 4º districto militar, disse o commandante do 1º regimento de cavallaria: «Em sua longa petição esse officio apresenta duas circumstancias que me parecem dignas de attenção; allega haver se mandado contar antiguidade ao alferes José Maria de Araujo Góes, de 21 de fevereiro de 1894, por ter adquirido direito á sua promoção naquella data, na cidade de Magé, visto ter sido elogiado pela calma e bravura com que ahí se portou.

Este official foi commissioned por simples antiguidade, porém, como tivesse tomado parte nesse combate com o sargento Joaquim Riacho Horacio e Silva, que foi commissioned nessa data por bravura e que, em virtude dessa clausula, foi promovido a 1º tenente, o Governo julgou flagrante injustiça continuar aquelle official a ter collocção abaixo deste, que fôra commissioned a 21 de fevereiro de 1894, por bravura, tendo o alferes José Maria de Araujo Góes tomado parte no mesmo combate e obtido os mesmos elogios. Parece-me achar-se o 2º tenente Antonio Netto de Azambuja em identicas condições para com o capitão Chanúneco da Fontoura, e os 1ºs tenentes Pio Pereira de Paula Dias, Arsenio Ferreira Prestes, Napoleão Poeta da Fontoura e Primo Pereira de Paula Dias, que, como inferiores, serviam com o peticionario no sitio de Bagé, sendo já elle alferes em commissão, tendo aquelles inferiores sido commissionedos após o levantamento do sitio, por distincção; o que naturalmente não se dau com o peticionario por já estar então commissionedo...»

Ouvida a 4ª secção do Estado-maior do exercito, informou:

«... De alterações mandadas fazer na sua fé de officio, constam varios elogios por bravura, serviços relevantes e ferimentos em combate. Na época desses elogios já era o peticionario alferes em commissão, e a secção desconhece os motivos que tem o Governo para deixar de fazer a sua promoção posterior por bravura. Só ao poder publico compete hoje afirmar as razões que assistem ao requerente, á luz dos documentos que apresenta.»

E o general Rodrigues de Sallas, chefe do Estado-maior do exercito opinou: «Trata-se de um official, reconhecidamente bravo, como o attesta a respectiva fé de officio annexa. Porque deixou de ser promovido por actos de bravura á effectividade do posto, como tantos outros o foram, esta chefia, como a secção, não sabem diz-o. Suas allegações e serviços poderão, entretanto ser tomados pelo Governo da União na consideração que lho merecerem.»

Presencios estes papéis á Camara dos Deputados, deu sobre elles a Comissão de Marinha e Guerra, unica ouvida sobre o caso, parecer e chegou a esta conclusão:

«A Comissão de Marinha e Guerra, examinando attentamente a fé de officio do peticionario, 2º tenente Antonio Netto de Azambuja, e tendo em vista os grandes serviços pelo mesmo prestados á Nação, e considerando que o peticionario foi commissionedo por serviços prestados á Republica, em 20 de setembro de 1893, após

um combate onde havia revelado *inexcedível bravura e sangue frio*, e quando se achava no hospital do sangue, em virtude dos ferimentos recebidos em combate; considerando que não tendo sido o peticionário commissionado por bravura, fica em situação de visível inferioridade relativamente aos seus companheiros de então; considerando que já se acham promovidos a 1.^o tenentes e a capitão, inferiores que ás ordens do peticionário combateram no sitio de Bagé; considerando que o peticionário já occupou o n. 14 no Almanack Militar, e que hoje occupa o n. 138; considerando que tal anomalia é devida á lei que mandou considerar as commissões por data de praça; considerando que a ordem do dia n. 8, de 9 de janeiro de 1894, publicada após o levantamento do sitio de Bagé, do commando em chefe das forças sitiadas, coronel Carlos Teiles, não especifica nomes; considerando que nessa mesma ordem do dia encontrou-se fundamento para commissionar por actos de bravura inferiores que hoje são superiores do peticionário, que então já era official; considerando, finalmente, ter sido o peticionário commissionado quando se achava ferido no hospital do sangue, omconsequencia do segundo ferimento recebido em acção;

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A commissão do actual 2.^o tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.»

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado entende que a proposição da Camara dos Deputados merece voto favoravel do Senado.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1907.— *Pires Ferreira*.— *Lauro Sodré*, relator.— *Victorino Monteiro*.— *Francisco Sá*.— *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 215, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A commissão do actual 2.^o tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja será considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1.^o Secretario.— *Luis Gualberto*, 3.^o Secretario, servindo de 2.^o.— A imprimir.

N. 55 — 1907

A Commissão de Marinha e Guerra, considerando que a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1907, que manda tornar

extensiva ao 2º tenente João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, attendeu ás condições excepcionaes em que se acha esse official e ás circumstancias que amparam a pretensão por elle trazida ao Congresso Nacional, e de opinião que está em termos de ser aceita pelo Senado.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1907.—*Pires Ferreira.*—*Lauro Sodré.*—*Victorino Monteiro.*—*Francisco Sá.*—*Belfort Vieira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903 é extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha, visto ter sido promovido por actos de bravura; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 56 — 1907

Em petição n. 29, de 1906, dirigida ao Senado Federal, o 2º tenente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu, commissionado no posto de alferes, por serviços prestados á Republica, a 14 de agosto de 1894, e promovido á effectividade, pelos mesmos serviços, a 3 de novembro do mesmo anno, requer que a antiguidade do seu posto seja contada de 29 de outubro de 1893, visto haver nesse dia, como allega, adquirido direito á commissão por actos de bravura.

Cita o peticionario a ordem do dia do commandate da Fortaleza de S. João, daquella ultima data, e sob n. 13, da qual em verdade consta que o 2º tenente Pereira de Abreu, pela bravura e sangue frio nos combates e pela precisão no manejo da artilharia Armstrong, levando o panico ás guarnições adversas de terra e mar, foi louvado como digno de menção especial. De sua fé de officio, annexa á petição, vê-se que outras referencias elogiosas foram feitas ao seu nome, recommendando-o como um official digno e bravo. Nisso basea-se o requerente para pedir que o Congresso Nacional mande que ella seja considerado como commissionado desde o dia em que os seus actos de bravura foram publicados em ordem do dia do commando da fortaleza onde serviu.

Em amparo de sua pretensão invoca o requerente dous precedentes. O primeiro delles é a consulta do Supremo Tribunal Militar publicada em ordem do dia do exercito n. 425, opinando que a antiguidade de posto do 2º tenente José Maria de Araujo Goes, commissionado aos 11 de janeiro de 1894, por serviços prestados á Republica e promovido á effectividade a 3 de novembro do mesmo

anno, por actos de bravura, devia ser contada de 21 fevereiro de 1894, data em que adquirira direito á promoção por actos de bravura. Com esse parecer conformou-se o Governo e, por acto de 19 de maio de 1905 mandou que assim se fizesse.

Com relação ao capitão João José da Luz, outro caso invocado pelo peticionario, o acto do Congresso Nacional, sancionado aos 20 de novembro do anno passado, consistiu em mandar que a antiguidade desse official, então o tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, fosse contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867, nas margens do rio Apa, tendo sido aquelle militar elogiado pela bravura com que se houve nesse encontro.

A Comissão de Marinha e Guerra, attendendo aos serviços providos do requerente e aos precedentes invocados, entende que pôde elle ser attendido pelo Senado, por isso que a sua promoção, quando se deu, devia ter sido feita por actos de bravura, já antes notorios, e publicados em ordem do dia do commando da fortaleza em que servia, e submette ao voto do Senado o seguinte projecto da lei :

N. 6—1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. A antiguidade de posto do 2º tenente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu deve ser contada da data de 14 de agosto de 1894, em que nesse posto foi commissioned por constar da sua fé de officio que mereceu essa distincção por actos de bravura, publicados em ordem do dia do commando da guarnição em que servia.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1907.—*Pires Ferreira*.—*Lauro Sodré*, relator.—*Francisco Sá*.—*Belfort Vieira*.—*Victorino Mouleiro*.— A imprimir.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 142 de 1905, que autoriza a concessão da seis mezas de licença, com ordenado, ao procurador da Republica na seção do Amazonas, bacharel João Pinto Martins do Oliveira.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, infelizmente o jornal official *Diário do Congresso* é pouco lido, o que não succede com o grande orgão *Jornal do Commercio*.

Como nesta folha se diz, por conta do illustre Senador por S. Paulo, relator das Comissões reunidas, que eu não quiz galardoar os voluntarios da Patria e sim protellar a passagem do projecto, venho protestar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si houve alguém que tivesse tido a maior franqueza em relação aos voluntarios da Patria, na sustentação dos seus direitos, esse alguém não pôde me exceder.

O abandono das viúvas dos voluntarios da Patria por parte do Senado não tem sido bem recebido pela opinião publica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque não quer entender a lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque V. Ex., que entende muito bem de leis, não informou de modo a que a lei fosse bem entendida.

O SR. A. AZEREDO — Isso não cabe só ao Senado; compete á Camara tambem.

O SR. PIRES FERREIRA — Trataremos de tudo isso com mais vagar. Quando a discussão não puder ter mais logar aqui, terá na imprensa, onde poderá ser aclarada, com mais calma e mais rectidão.

Não ha brazileiro que pague impostos que não se sinta ferido, vendo que se vai pagar soldo por inteiro a quem esteve um, dous ou tres dias na guerra, ao passo que se abandonam por completo as infelizes viúvas.

Hontem, na tribuna, ou disse que a divisão do soldo se impunha, para que não surgissem reclamações por parte dos que fizeram a guerra do Paraguay; estava, então, longe de suppôr que o illustre Senador pela Parahyba, cuja ausencia deploro, o Sr. Coelho Lisboa, pedisse a publicação no *Diario do Congresso* do que vou ler, publicação com que S. Ex. está de accôrdo.

O honrado Senador elevou-se muito alto, para dahi atirar pedras que não de rolar, rolar, até que cheguem ao seu destino, e sejam attendidos os reformados.

Peço a attenção do Senado, que verá na minha insistencia a justiça com que eu queria que fossem distribuidos os dinheiros publicos, em relação aos voluntarios da guerra do Paraguay, e ás viúvas sobreviventes. Note-se que não emprego a palavra—veteranos. O que me incommodou foi o modo por que tudo isso foi feito.

Diz o honrado Senador no *Diario Official* :

« Buenos Aires, 16 de maio. — O Governo Argentino mandou abonar aos veteranos do Paraguay o soldo por inteiro, como se estivessem em effectividade. »

Igualmente solicitamos a fineza de ler outra communicação telegraphica de Santiago do Chile, inserta no *Jornal do Commercio* de 17, nestes termos :

« Santiago, 16 de maio. — O Governo do Chile mandou distribuir dous milhões de pesos aos veteranos da guerra do Pacifico. »

O Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra, no relatorio que acaba de apresentar ao Congresso, declara ainda uma vez cerradas as portas do Asylo aos Voluntarios da Patria, allás, por ve-

lhico, proclamados invalidos pelo Supremo Tribunal, quando, por um accordo, decidiu a acção intentada contra a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

A propria Bolivia, pequeno asteristico cravado no mappa da America do Sul, deu pensões aos expedicionarios do Acre!

Custa, pois, acreditar haver no generoso Brazil quem julgue liberrimas as disposições de uma lei que nada manda dar aos servidores da Patria, e sim pagar o compromisso contrahido pelo Governo ha 40 annos.

Algumas familias de voluntarios da Patria, fallecidos em Matto Grosso, foram mendigar pão na cidade de Assumpção, capital do Paraguay.

Isto se passou exactamente quando aqui se cogitava de perdoar a divida do Paraguay.

Esperamos que V. Ex., nosso abençoado protector, promova a entrada em discussão do projecto que nos manda pagar o soldo desde 1870, fazendo ver ao seu illustre collega que acha o projecto liberrimo, ser o Brazil a unica nação do mundo que não dá soldo ou pensão aos patriotas guerreiros, sobreviventes de campanha internacional.

Bem hajam o Chile e a Bolivia, que deram boa applicação ás indemnizações e donativos que receberam, verdadeiro ensinamento aos povos que deixam morrer á mingua seus benemeritos libertadores.

Vamos em breve receber faustosamente um monarcha estrangeiro. Que dezar para o nosso paiz si o illustre visitante deparar, entre a multidão que o vai acolher, esse grupo de servidores da Patria mutilados na guerra, escorraçados do Asylo, esfarrapados e quasi mortos á fome!

Os proprios chefes, que fizeram dos nossos hombros degrãos para alcançar o fastigio das grandezas, cerraram para nós as portas do Asylo, allás creado com o producto de uma subscripção popular, cujos remanescentes foram parar nos cofres de uma associação que, pelo seu zelo administrativo, rivaliza com o do historico procurador decantado por Nicoláo Tolentino.

Convencidos de que V. Ex. continuará dispensando-nos sua valiosa protecção, subscrevemo-nos, com respeito e reconhecimento, admiradores gratos—Tenente-coronel *Marcos da Costa Brito*, presidente do Gremio Beneficente Militar Brasileiro.—Tenente *Quirino Izidoro da Conceição*, 1º secretario.—Tenente-coronel *Francisco Gonçalves Costa Sobrinho*, thesoureiro.—Capitão *José Ferreira Guterres Sobrinho*, vice-presidente.—Coronel *Francisco Alves Pessoa Leal*.—*José Maximo*.—*Belisario Antonio de Menezes*.—Major *Belisario Monteiro de Pinho*.—*José Antonio Francisco*.—*Adolpho Sabino de Almeida*.—1º sargento *Marcellino Antonio de Carvalho*.—Furriel *José de Santa Anna Cardoso*.—Furriel *Vicente Ferreira Passos*.—*José da Cunha Horas*.—*Geraldo Pereira de Azevedo Coutinho*.

Quem diz veteranos do Paraguay diz todos aquelles que fizeram aquella guerra, quer como voluntario, quer como guarda nacional, quer como tropa de linha, quer como marinheiro.

O illustre Senador que applaudiu tanto esta noticia vinda do estrangeiro, em relação aos vencimentos, ao soldo dos veteranos do Paraguay, porque se tornou tão caloroso contra mim, que defendia os voluntarios que foram esquecidos pelo projecto votado aqui na sexta-feira? E' para que se note que o que eu disse aqui tinha seu fundamento. Quer os atrazados desde o final da guerra, pelas tabellas que vigoraram nesta ou naquella época, quer o soldo dos reformados por effeito da guerra do Paraguay, hão de ser pagos; repito, hão de ser pagos! Os dias se passarão e o Senado verá que, si eu não for dos primeiros a pugnar por este acto de justiça, tambem não serei dos ultimos.

Retiro-me da tribuna, Sr. Presidente, compromettendo-me a vir ainda, amanhã ou depois, discutir o meu substitutivo e a emenda que foi rejeitada como suppressiva de despeza e que o honrado Senador por S. Paulo disse que acarretava augmento.

Entre a palavra do honrado Senador por S. Paulo, que recibo sempre com o acatamento que me mereça, e os algarismos que vou apresentar, ha de haver uma differença.

Tenho de me entender com S. Ex. em relação a outra proposição, da qual o honrado Senador é relator, mas não quero pertellar os trabalhos e ser tido como perturbador: foi o epitheto com que S. Ex. me mimoseou.

Ha de permittir, porém, S. Ex. que, embora a contragosto, o contrario, não accellando o qualificativo quenão me cabe. Ninguem mais habilitado do que S. Ex. para saber que nesta Republica tenho sido sempre brando, correcto e despretencioso, sem que com isso queira fazer figura.

Tenho concluido.

O SR. A. AZEREDO — E' falta de disciplina um general chamar um marechal de indisciplinado.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, nunca esteve nas minhas intenções faltar ao respeito ao meu superior hierarchico...

O SR. PIRES FERREIRA — Já está V. Ex. sahindo do serio para o jocoso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... tanto mais quanto além desse respeito, sempre tenho em vista a amizade que tributo a S. Ex. desde longa data.

O que disse foi que a sua acção parlamentar neste assumpto valia por uma protelação danosa aos interesses dos voluntarios da Patria.

Mas, Sr. Presidente, ainda uma vez quero concorrer com o meu fraco contingente para que não se erio no espirito publico uma opinião menos verdadeira, em desaccôrdo com a verdade juridica e com a verdade constante de textos legaes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é verdade, Sr. Presidente, que as viúvas tivessem sido prejudicadas pelo projecto que votámos em 3.ª discussão, na sexta-feira passada.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está se condemnando.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não me deixará fallar?

O SR. PIRES FERREIRA — Pois, não.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já não estou defendendo o projecto. Pareceria que as minhas palavras se resentiriam dessa suspensão—do interesse de defender o projecto.

Não. O projecto já foi approved, como ha pouco disse, na sexta-feira, tendo tido igual sorte, hontem, sua redacção final.

Mas a lei de 7 de janeiro de 1865, attenda bem o Senado, porque tenho visto que Senadores existem que ainda supõem que o nobre representante do Piahy tem razão—a lei de 7 de janeiro de 1865 declara que as viúvas dos voluntarios terão direito, repito, terão direito...

O SR. ALFREDO ELLIS—Taxativa, portanto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... a pensão ou meio soldo, ao passo que em relação aos voluntarios da Patria, ella diz: «opportunamente o Poder Executivo pedirá ao Legislativo o credito preciso para pagar os seus vencimentos, no todo ou em parte.»

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. consente um aparte? (*Signal affirmativo do Sr. F. Glycerio.*) Ainda mais: autoriza a conceder pensões a essas viúvas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Do modo que...

O SR. ARAUJO GÓES—E o meio de fazer effectiva essa autorização consta do projecto?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, porque o exercicio desse direito independe de lei, pois a lei de 1865 garantiu-o amplamente.

O SR. ARAUJO GÓES—E' preciso uma lei regularizando o modo por que devem ser concedidos esses favores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, porque bastará que a viúva prove que tem direito a esse favor, para que o Governo lh'o conceda. Entre nós, mesmo, ha Senadores que tem parentes que recebem pensões e meio soldo nestas condições. Bastará que as pessoas que se acham nesta situação juridica se dirijam ao Ministerio da Guerra, provando que são viúvas de voluntarios da Patria, e, acto continuo, o Ministerio da Guerra mandar-lhes-ha pagar pensão ou meio soldo, á escolha da peticionaria.

Essa concessão, portanto, independe de lei, e friso isto, para que não se continue a incutir no espirito dessas infelizes senhoras que o projecto do Senado as prejudicou nesses interesses.

Senhores, a lei de 7 de janeiro de 1865, em seu art. 10, garantiu ás viúvas — não confundamos — dos voluntarios que marcharam para o campo do Paraguay; mas, garantindo as viúvas dos

voluntarios que marcharam para a guerra, referiu-se daquellas senhoras que ja eram casadas com os que marcharam para o campo da acção, e não, absolutamente, daquellas que contrahiram casamento com voluntarios após o seu regresso da guerra.

São situações muito diversas, que não podem nem devem ser confundidas.

Aquellas senhoras que estão nesta segunda hypothese não teem absolutamente nenhum direito.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas estão privadas desse favor não só senhoras pertencentes á segunda categoria, como outras pertencentes á primeira.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Todavia, é preciso que se declare alto e bom som, para que as viúvas que o quizerem possam liquidar o seu direito:— toda senhora, viúva do voluntario da Patria, que quizer provar essa qualidade não tem mais do que ir ao Ministerio da Guerra, o, reconhecida a prova, requerer o pagamento de sua pensão ou meio soldo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. tem razão e sempre assim se procedeu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A lei se refere a viúvas de militares que morreram em campanha ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, acabo de saber ao entrar nesta casa, que o nobre Senador pelo Piahy, marchal Pires Ferreira, se referira a minha pessoa...

O SR. A. AZEREDO — Lastimando a sua ausencia, aponas.

O SR. COELHO LISBOA — ... lastimando a minha ausencia, dizendo que se admirava como eu, mandando transcrever no *Diario do Congresso* uma representação em que se alludira ao acto pelo qual o Governo do Chile e o Governo da Republica Argentina galardoaram os veteranos de suas guerras, discordara de S. Ex. e impugnara o seu modo de pensar.

Sr. Presidente, o meu honrado collega labora em equivoco. Não discordo do modo do pensar de S. Ex., *in totum*; acompanho-o mesmo no entusiasmo com que o nobre Senador procura proteger as viúvas dos voluntarios da Patria.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sou eu; eu não protejo pessoa alguma. Peço que o Governo as proteja, de accôrdo com a lei e a justiça.

O SR. COELHO LISBOA — Mas penso como o meu honrado collega, o illustre representante de S. Paulo, que a lei é clara nesse sentido, que a lei protege as viúvas dos militares mortos na campanha e não me demorarei neste assumpto, accoitando a distincção que S. Ex. acabou de fazer entre aquellas e as viúvas de matrimonios

contrahidos após a volta dos voluntarios, que fizeram a campanha do Paraguay.

Sr. Presidente, levantou-se aqui uma questão de direito; S. Ex. tom em mãos o decreto; S. Ex. verificará que no art. 10—si bem me lembro—o Governo Imperial diz que pedirá autorização para conceder soldo—pedirá autorização para conceder—isso não firma direito. Si o Governo Imperial houvesse satisfeito essa exigencia do contracto bilateral, que assim considero aquelle decreto, ficaria então firmado o direito entre o Governo e os voluntarios da patria; esse direito estaria então firmado e os voluntarios da patria nada mais teriam a fazer que pleitear porante o Poder Judiciario o pagamento de seus soldos atrazados.

Mas, Sr. Presidente, de minha parte tive a honra de ponderar a S. Ex., quando fallava, que o Imperador que, solemnemente contrahiu esse dever, esqueceu-se de requisitar do Poder Legislativo autorização para conceder esse soldo. Portanto, o direito não foi firmado e as ameaças com que S. Ex. hontem...

O Sr. PIRES FERREIRA—Ameaçar, não. Dizer que venho pedir, não é ameaçar.

O Sr. COELHO LISBOA—...feriu a questão, dizendo que mais tarde ellas viriam reclamar esse direito, me parece sem razão de ser.

Foi justamente, enquanto discutiamos nas duas Casas do Parlamento, uma medida que abrigasse da miseria as mais bellas glorias da Patria, nas pessoas desses venerandos veterano de nossas guerras, que o Chile mandou distribuir dous milhões de pesos pelos voluntarios da guerra do Pacifico; a Republica Argentina considerou em actividade os veteranos da guerra do Paraguay, e a Italia mandou distribuir um milhão de liras pelos garibaldinos.

Vê-se, portanto, que a medida lembrada pelo general Pinheiro Machado e aceita pela illustre Commissão de Finanças e pelo Senado, de se dar aos voluntarios da Patria o soldo actual, está de accôrdo com os precedentes destas nações.

Não sei, porém, si nos mostrarão ellas o caminho ou si receberão das discussões havidas nesta e na outra Casa do Congresso Brasileiro a noção do cumprimento desse dever.

O ponto em que me acho de accôrdo com o honrado Senador é o da questão dos mutilados. Si o honrado Senador tivesse apresentado uma emenda nesse sentido...

O Sr. PIRES FERREIRA—Apresentei.

O Sr. COELHO LISBOA—...teria ella o meu voto, pois entendo que nesta parte S. Ex. tem razão. Onde, porém, não a tem, é quando reputa não razoavel o que acaba de fazer o Senado, quando a solução alcançada muito honra o corpo legislativo brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, desejo apenas dizer poucas palavras. Quero responder, primeiro ao nobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

relator das Comissões reunidas, que no presente não tem lembrança do art. 10 da lei de 1865.

Esse artigo diz o seguinte :

« As famílias, dos voluntarios que fallecerem em campo de batalha ou em consequencia do ferimentos recebidos nelle, terão direito a pensão e meio soldo, conforme se acha estabelecido, para os officiaes e praças do Exército.»

Torão! Portanto exclue as viúvas daquelles que, tendo feito a guerra do Paraguay, já casados, ou no inicio della, lá morreram, e não tiveram esses vencimentos.

As viúvas estão sem esses recursos que a lei lhes deu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A lei existe.

O SR. PIRES FERREIRA—A lei diz que o direito proscreeve.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A lei não diz isto.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, todo o direito desde que a elle não se recorre em prazo certo, proscreeve. Mas, como isto é questão que tem de ser discutida em outra proposição, aguardo-me para mais tarde.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As dividas liquidadas é que proscreevem em cinco annos; estas não estão liquidadas.

O SR. PIRES FERREIRA —Eu chegarei lá; quero responder primeiro ao honrado Senador pela Parahyba, depois então me entenderei com V. Ex.

Diz o honrado Senador pela Parahyba que o chefe do Poder Executivo solicitará do Legislativo o credito necessario para pagamento do soldo por inteiro ou em parte.

Com esta solução diz o nobre Senador que elles não tinham direito.

O SR. COELHO LISBOA — Não estava firmado.

O SR. PIRES FERREIRA —Em que artigo de lei se fundou V. Ex. para propor ao Congresso o pagamento de todos os atrasados?

O SR. COELHO LISBOA — Como uma remuneração, como uma promessa, para honrar a palavra do Governo Imperial.

O SR. PIRES FERREIRA —Para que foi V. Ex. buscar estes atrasados, quando disse que não ha direito?

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. pergunta, portanto ha de permittir que eu responda.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu estou discutindo; estou dizendo que, querendo V. Ex. que se pagassem os atrasados, reconheceu um direito, mesmo porque não podiamos estar fazendo favores em materia pecuniaria e tão avultada.

E' o que eu queria dizer; accito a idéa trazida ao debate por V. Ex. incluindo os voluntarios da guerra do Paraguay nos quadros effectivos, só para receber o soldo. Tive a paternidade, mas applaudo a idéa de V. Ex. (*Muito bem*).

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS NA RUA JARDIM BOTANICO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 13:500\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 2ª DO ART. 22 DA LEI N. 1.617, DE 1906

Entra em segunda discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, suplementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 1.000:000\$ PARA MELHORAMENTOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DO SUB-SECRETARIO E AMANUENSES DA ESCOLA POLYTECHNICA

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, favoravel, a emenda offercida pelo Sr. A. Azeredo e contraria á que foi pelo Sr. Coelho Lisboa offercida ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e do Direito.

O Sr. Coelho Lisboa— Sr. Presidente, peço á V. Ex. que tenha a bondade de me mandar trazer o projecto e emendas em discussão.

A emenda que mandei ao projecto, como já tive a honra de explicar ao Senado, representava uma medida geral, de fórma a evitarmos que se nos viesse, continuamente, solicitar equiparação de empregos, ao menos no mundo docente; de modo que se legislasse sobre o assumpto geral em lugar de se satisfazer parcialmente, quanto ás aspirações deste ou daquella empregado, desta ou daquella repartição.

Como verá o Senado, eu redigi nestes termos a minha emenda substituindo o projecto:

«O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos dos corpos administrativos das escolas Polytechnica e de Minas, do Gymnasio Nacional e da Faculdade de Direito aos da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º São considerados sub-secretarios, para os effeitos desta lei os escrivães do Gymnasio Nacional.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, no corrente exercicio, os creditos necessarios para fôr a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Quando se discutia esse projecto, recobria eu uma carta do Recife, em que o meu distincto amigo Dr. Henrique Martins, secretario da Faculdade de Direito, me pedia equiparação de vencimentos; no momento em que subia á tribuna, recebia igualmente uma carta do meu illustre collega, Dr. Raja Gabaglia, lente da Escola Polytechnica e do Gymnasio Nacional do Rio de Janeiro, pedindo a equiparação de empregos daquella escola com as da Escola de Medicina. Assim, entendi que, em lugar de mandar uma emenda que vizasse personalidades e que não conseguisse preencher as aspirações dos corpos docentes regidos pelo Codigo de Ensino, melhor seria apresentar ao Senado uma medida geral, condensada neste substitutivo, para que, de vez, se resolvesse, com justiça, e equidade, as differenças sem razão de ser existentes entre empregados da mesma categoria e pertencentes a diversos institutos de ensino, regulados pelo mesmo codigo.

Nestas condições, Sr. Presidente, não merecendo a minha emenda parecer favoravel da Commissão de Finanças, sou obrigado a, visando o bem geral, mandar á Mesa um requerimento, em que pedirei se pronuncie o Senado sobre a volta do presente projecto á Commissão, para que esta consulte o Governo, sobre a necessidade de uma modida geral, que satisfaça aos desejos dos representantes desses institutos.

Sr. ALFREDO ELLIS—Necessidade e conveniencia.

O Sr. COELHO LISBOA— Diz muito bem o honrado Senador por S. Paulo : necessidade e conveniencia.

Accresce, Sr. Presidente, em favor do meu requerimento, o facto de estar o Governo, em execução á sua Mensagem enviada a esta Casa e em cumprimento ao relatório do illustrado brasileiro que presentemente gere a pasta da Justiça e Negocios Interiores, promovendo a reforma geral da instrucção publica, a respeito da qual já foi remettida á Camara dos Srs. Deputados uma mensagem governamental.

Nestes termos, remetto á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, informado de que não ha numero para ser votado o meu requerimento, pelo que ficaria elle prejudicado, deixo de apresental-o agora para fazel-o em outra oportunidade.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, a emenda do honrado Senador por Matto Grosso, refere-se a um caso particular de equiparação e a Comissão pôde desde logo apreciar a despeza com a equiparação pedida. A emenda, porém, do honrado Senador pela Parahyba, faz a equiparação em geral e do modo que a sua amplitude inhibiu a Comissão de fazer um estudo completo do augmento da despeza.

Essa foi a razão, pela qual a Comissão de Finanças opinou no sentido de ser rejeitada a emenda de S. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE DEGRAZIA & IRMÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1907, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para recobrem a quantia de 7.627\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaqui, no periodo da revolução naquello Estado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA A OCTAVIO MUNIZ DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder

a Octavio Muniz de Souza, tabollão da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero.

JULGAMENTO DE PARTILHAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1906, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdotos, e dá outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, não tive conhecimento do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, acerca deste assumpto que, aliás, é da maior relevancia.

Pela emenda, trata-se de um projecto determinando que não se suspenda o julgamento da partilha, por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdotos.

Sr. Presidente, a formalidade da junção da hypotheca, devidamente inscripta aos autos do inventario antes da partilha ser julgada por sentença, é uma formalidade essencial para garantia dos orphãos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Inexequível.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Inexequível, por que?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Eu explicarei. Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Bem, é quanto basta. Desejava ouvir o nobre Senador.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)—Sr. Presidente, na ausencia do nobre relator do parecer, o Sr. Senador Martinho Garcez, sou obrigado a explicar ao Senado, por que a Comissão de Justiça e Legislação opinou no sentido da conclusão que apresentou:

O decreto de 2 de maio de 1890 exige uma impossibilidade mandando que antes de julgada a partilha, seja feita a especialização da hypotheca legal do tutor, para receber o quinhão do seu tutelado.

Por esse mesmo decreto para que tal especialização tenha lugar, é preciso que se saiba a quanto monta o quinhão do herdeiro.

O conhecimento desso quinhão depende da propria partilha; por tanto o decreto de 2 de maio exige uma coisa impossivel: que se faça a especialização sem saber qual é a importancia do quinhão hereditario do pupilo. Dessa impossibilidade resultou não ser a lei observada, e nos casos em que o juiz, por escrupulo, a quer observar, os inventarios não se concluem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Foi á Camara dos Deputados uma representação, creio que de Bello Horizonte, reclamando contra a incoequilibrabilidade desse artigo e lembrando os inconvenientes que elle acarreta para a conclusão do inventario. Foi apresentado então á Camara o projecto, sobre o qual o Senado tem hoje de deliberar. Parece que a Commissão de Legislação e Justiça não podia dar outro parecer.

Esta medida não se observa no Districto Federal.

Creio que estas observações satisfarão o honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glycerio. (*)—Sr. Presidente, apesar do muito respeito que devo ao meu illustro amigo e notavel juriconsulto, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, continuo a manter as mesmas duvidas.

Dá S. Ex. a seguinte razão para a conclusão do parecer: Não se póde especializar a hypotheca que garante a tutela, porque não se tem conhecimento exacto do quinhão do menor ou do interdito. E' um engano; o que se exige é a junção aos autos da hypotheca para se fazer a partilha já lançada nos mesmos autos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO.—Já lançada, mas não julgada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—Pelas parcelas já o juiz processante tem conhecimento do quinhão de cada herdeiro, e pela relação desses quinhões, se fará a especialização da hypotheca. Não ha, portanto, impedimento. E' indispensavel que o tutor garanta a sua administração e tendo conhecimento da importancia dos quinhões, porque a partilha já está lançada nos autos, só lhe resta fazer a especialização da hypotheca e juntar copia da sentença do juiz que, em outro processo, julgou a mesma especialização.

Não collidem os dois casos para a execução dos proceitos exarados na lei.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)—Sr. presidente, o honrado Senador por São Paulo, cujas amaveis expressões muito agradeço, continua a laborar em equívoco.

E' claro que a partilha é feita pelos partidores e julgada pelo juiz. Enquanto o calculo não é julgado não existe partilha. S. Ex. entende que se póde fazer a especialização sobre o calculo antes do julgamento. Acho que não tem razão porque a lei exige que se conheça a importancia a que cada herdeiro tem direito para se fazer a especialização sobre essa importancia.

Accresce outro inconveniente que eu não lembrei quando falei ha pouco e é que os herdeiros maiores ficam muito prejudicados em proveito apenas dos menores, proveito sem razão de ser.

Depois de julgar a partilha, o juiz nomeará o tutor e mandará intimá-lo a fazer a especialização da sua hypotheca legal. Não ha portanto nenhum inconveniente, não ha nenhum perigo para o menor. A medida que procuramos abolir é que traz grandes des-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vantagens, porque com ella fica o herdeiro maior na impossibilidade de entrar na posse de seus quinhões, pela demora da especialização.

O Sr. Meira e Sá— Sr. Presidente, comprehendo bem V: Ex., comprehendo bem o Senado, cujos trabalhos V. Ex. tão brillantemente dirige, o meu grande embaraço neste momento. Não fôra a condição de ter exercido durante toda a minha vida o cargo de magistrado, não fôra a minha situação particular e uma certa responsabilidade que me cabe em manifestar o meu modo de entender sobre o projecto de que se trata, o eu não viria á tribuna, logo ao tomar assento no Senado. Preferia, com o meu silencio, continuar a receber, de tão augusta assembléa, sabias e proveitosas lições.

A minha responsabilidade, porém, de juiz, que fui, impõe-me certo dever ao qual não posso resistir.

Eu entendo que o meu illustre mestre, o Sr. Senador General Glycerio, está ou labora em equivooco completo, e estou de perfeito accordo com o meu não menos illustre mestre, que acaba de fallar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Isso muito me honra.

O SR. MEIRA E SA— Em toda minha longa vida de juiz nunca encontrei meio de cumprir a disposição que determina proceder-se á especialização da hypotheca, antes do sentenciar ou julgar o feito, desde que a Lei impunha cousa verdadeiramente impossivel.

O calculo da partilha é um mero esboço tomado pelo escrivão, e só a sentença é que torna real a partilha, que lhe dá existencia juridica; antes da sentença nada está determinado e fixo; não ha titulo legal dos quinhões.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas quem faz a partilha?

O SR. MEIRA E SA — O juiz faz ou determina o modo de effectuar-se a partilha; mas antes da sentença não se póde saber si isso ou aquillo pertence a Pedro ou Paulo, a Sancho ou a Martinho. A sentença é que vem determinar o meu e o teu, e a sentença póde alterar completamente o esboço feito pelo escrivão.

Nessas condições, como especializar uma cousa que dentro de pouco tempo póde ser inutilizada pela sentença e que, para bem dizer, não existe, porque a existencia depende da propria sentença do juiz?

Uma hypothese que vem illustrar o caso: Supponhamos que o tutor, como quasi sempre acontece, é um dos co-herdeiros.

Como especializar a hypotheca si outros bens não existem?

Só póde hypothecar, é principio incontestavel, quem póde vender. Ora, si o quinhão não homologado pela sentença não póde ser alheiado, como poderá ser hypothecado? Impossivel.

Não sei si me faço bem entender.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. MEIRA E SA — São completamente inuteis as especiali-

zações nesses casos, pelo menos, e que quasi constituem a generalidade.

Logo, a disposição da lei era uma burla, porque, a menos que os juizes não quizessem, cegamente, cumprir a disposição sem razão de ser, a hypotheca tornar-se-hia inteiramente inutil, sem nenhum alcance.

Durante o tempo que fui juiz de direito jamais achei meio de cumprir essa disposição.

Nestes termos, Sr. Presidente, declaro-me de pleno accordo com a disposição contida neste artigo do projecto em debate, porque estou convencido de que a disposição vigente, longe de acautelar os interesses dos orphãos, era como que um estorvo aos legitimos interesses dos mesmos e um entrave a marcha e termo dos inventarios.

Assim penso que deve ser approvedo o artigo em debate.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por varios Srs. Senadores.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os artigos 2º e 3º.

PENSÃO A DD. ANNA LEOPOLDINA DA SERRA GONÇALVES E
JULIANA DA SERRA NUNES GONÇALVES

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 5. de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:000\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CELESTINO VICENTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão do Finanças, o artigo unico do projecto do Senado n. 24, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario pela verba — Faculdade de Medicina — para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que se lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo por elle exercido de 8 de fevereiro a 26 de abril daquelle anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE DIVIDA EM FAVOR DO ESTADO DO PIAUHY

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado n. 20, de 1906, relevando o Estado do Piauhy do pagamento da quantia de 38:959\$945 que ainda parece dever á União, proveniente do saldo devedor do emprestimo que, sob fiança desta, contrahiu em maio de 1890 com o Banco da Lavoura e Commercio.

O Sr. Pires Ferreira não tendo podido completar as informações e notas de que precisa para combater o parecer da Comissão de Finanças, pretendia apresentar um requerimento de adiamento da discussão do projecto por tres dias, mas como esse requerimento ficaria prejudicado por falta de numero para o votação, manda á Mesa uma emenda ao projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico do projecto — supprimam-se as palavras: *que ainda parece dever á União.* — Pires Ferreira.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na forma do art. 144 do Regimento.

VENCIMENTOS DAS PARTEIRAS DAS FACULDADES DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO E DA BAHIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber es vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino: assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

O Sr. Virgilio Damazio (*) — Sr. Presidente, levantando-me para usar da palavra que V. Ex. acaba de me conceder, eu me confesso entibiado e constrangido. Entibiado, porque ha dois annos que molestia cruel, que me obrigou a uma grave operação, me impede de frequentar esta tribuna com aquella assiduidade, que tinha e que ora cumprimento de dever; constrangido, porque venho me enfrentar, impugnando o parecer dado ao projecto em debate, com a poderosa — o justo é que assim seja considerada — Comissão de Finanças do Senado.

Poderosa, Sr. Presidente, não só pelo numero de seus membros, o que constitue base fortissima, de operações, na votação, princi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

palmente hoje, que a custo se reúnem 32 Senadores, como também pelo saber o illustração, que sou o primeiro a reconhecer em todos e em cada um dos membros que della fazem parte.

Sr. Presidente, fui o autor do projecto em discussão e cabe-me o dever de dizer algumas palavras sobre elle.

Não é certamente o sentimento de amor proprio, que me traz á tribuna. Não é. Pareco-me de tanta equidade e de tanta razão o que eu consigno no projecto, que daqui me dirijo ao Senado, particularmente á Commissão de Finanças e muito especialmente ao meu amigo e correligionario de longo tempo, propugnador das liberdades publicas e propagandista da Republica, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. general Francisco Glycerio, esporando de todos a reconsideração da matéria, não em vista de um *parti pris*, que não creio possam ter, mas em vista das razões que eu possa adduzir e fundamentar. Espero que reconsiderem o julgamento enunciado no parecer e se manifestem, na votação, a favor do projecto.

Sr. Presidente, em poucas palavras me dirigirei ao Senado. Não me valerei da autoridade do Sr. Senador Alfredo Ellis, como medico, nem da minha pequena autoridade, como professor, que fui, de uma faculdade de medicina, durante 32 annos, porque entendo que, contra autoridade e acima della, deve estar a razão; e até porque, quando militei em politica, não era no campo em que a autoridade figurava que me haviam de encontrar.

Penso como Berthelot, que acaba de desaparecer para a sciencia e para a politica, que a liberdade e a sciencia são as causas das transformações que teem diminuido e continuam incessantemente a diminuir o mal physico e o mal moral entre os homens, as dôres sociaes e as servidões tradicionaes.

E' ao bom senso e á razão que vou pedir que, por intermedio da minha fraca voz, se exhibam perante o Senado.

Sr. Presidente, o anno passado o Congresso entendeu dever elevar os vencimentos de diversos funcionarios publicos e entre estes foram os primeiros os membros do magisterio nos estabelecimentos de ensino superior. Os cathedraes, os substitutos, foram elevados nos vencimentos; depois, por um projecto immediato, esta elevação tocou aos auxiliares do ensino, que, pelas leis vigentes nas faculdades de medicina, são os assistentes, os preparadores e as parteiras. Quem mais trabalha de todos estes não só pôde saber, porque o preparador tem funcções diversas do assistente de clinica, assim como são bem diversas as funcções das parteiras. Não é possível uma comparação de serviços.

A mim mesmo, que sou medico, que fiz parte de uma faculdade de medicina, não me é possível fazer comparação. Entretanto, a lei que, sob o título «Dos auxiliares do ensino», equiparou as categorias e os vencimentos de todos elles.

Recebiam, quer os assistentes, quer os preparadores, quer as parteiras, 3:600\$000 por anno. O projecto, que veio da Camara dos Deputados, foi augmentando de 50 % os vencimentos dos assistentes e dos preparadores. Por um descuido, por um lapso, que eu fui

verificar, deixaram de ser incluídas as parteiras; então, aqui, no Senado, um projecto foi apresentado por um collega muito distincto, meu e nosso, porque é medico e senador, emendando o projecto da Camara para tornar extensivo o augmento aos secretarios das faculdades de medicina, que não pertencem ao corpo docente.

Nessa occasião redigi uma emenda e presidia as sessões o nosso illustre collega, Sr. Murinho—mas não pude apresental-a; estava tão gravemente doente que — o Senado bem o sabe — raras vezes podia comparecer.

Por isso consignei depois o que tratava na emenda em um projecto special, mas isso mesmo — peço licença ao honrado Senador, relator da Comissão de Finanças, para impugnar as suas palavras — isso mesmo não «pelo gosto de equiparar», mas para não passar pelo desgosto de rebaixar sem razão, porque equiparadas estavam até então. Nós não vamos equiparar, vamos corrigir o rebaixamento de que fora equiparado na lei; vamos restabelecer a equiparação e não fazer coisa nova.

Sr. Presidente, ha nada mais justo do que isto? chegou-se ao ultimo funcionario do ensino, esgotada a lista dos que pertencem ao corpo docente e do corpo propriamente de auxiliares do ensino.

Ao meu ver, aquelle de todas auxiliares do ensino que tem missão mais elevada, mais importante para a sociedade, é a parteira auxiliar das maternidades. O assistente acompanha os cathedromaticos de clinica, dá as suas ordens, e, depois vai para a sua propria clinica.

A parteira, não. Quantas vezes é obrigada a ficar durante o dia e quantas vezes durante a noite, para acudir a puerpera, que está em risco de vida?!... Quem presta maiores serviços para o presente e para o futuro da sociedade? Aquella que conserva as mães e os recém-nascidos, ou aquelle que restaura a saúde dos doentes?

E, portanto, não digo uma iniquidade, mas uma desigualdade que eu procuro corrigir com o projecto.

Sr. Presidente, eu não quero ser mais extenso. Appello, não para autoridade mas para razão, não só do Senado como da Comissão de Finanças e de seu illustre relator, meu particular amigo e correligionario de longa data, que já teve a bondade de me dizer que não se oppunha, de modo algum, á equiparação...

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas vai votando contra.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Parece com effeito que S. Ex. firma-se na opinião do Sr. Presidente da Republica, pois que o Governo foi consultado pela Comissão de Finanças.

Mas, consultado porque e para que?

O Governo, Sr. Presidente, si pudesse ter uma opinião, devia dizer si concordava ou não com a equiparação, em primeiro lugar, em segundo si considera ou não essas parteiras auxiliares do ensino.

Com effeito, o Governo deu a sua opinião; isto é, o Governo pensa que essas parteiras estão convenientemente remuneradas,

sem contudo indagar si ellas são ou não auxiliares do ensino como são os assistentes de clinica e os preparadores de laboratorio.

O mal do Governo, no meu entender, foi dar uma opinião pessoal quanto ao facto de achar bem ou mal remuneradas essas auxiliares.

Entretanto, é o proprio Governo quem mais adiante diz: « si bem que seja minha opinião de que esta classe de auxiliares esteja convenientemente bem remunerada, contudo, como o Congresso votou e foi sancionado o decreto de 5 de novembro do anno passado que elevou os vencimentos de preparadores de laboratorios e assistentes de clinica, e sendo as parteras, segundo o codigo vigente de ensino, pertencentes á mesma classe de auxiliares, acho conveniente que não sejam differentes as retribuições destas. »

Pergunto: qual a opinião do Governo? (Pausa:)

A opinião do Governo — não ha negal-o — é que o meu projecto é perfeitamente fundado, devendo, portanto, ser approvedo.

Depois, Sr. Presidente, quem não tem o direito de ter uma opinião?

Pois não é facto que, presentemente, é grande o numero de pessoas que entendem que o subsidio de Senador é mais que sufficiente, é mais que remunerador, embora seja o mesmo que percebiam aquelles que occuparam estas cadeiras nos immemoriaes tempos do Imperio?!

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Logo, cada um póde ter a sua opinião pessoal, e quem quer que redigiu a mensagem, tem o direito de ter uma opinião pessoal.

Mas, Sr. Presidente, o poder exocutivo neste parecer entra como Pilatos no credo.

O honrado Senador, que daqui vejo, e eu podemos dar opinião sobre isso, porque sabemos qual é o trabalho de um auxiliar de clinica obstetrica, sobre tudo tratando-se de uma unica.

UMA VÓZ — Apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Podemos, portanto, dizer que os vencimentos mensaes de 300\$000 não compensam os extraordinarios trabalhos de taes auxiliares.

Assim sendo, acho que é justo que continue a equiparação em relação a esses auxiliares do ensino.

Prescindindo, pois, de continuar na tribuna, Sr. Presidente, appellando para a honrada Comissão de Finanças e principalmente para o meu nobre amigo, cujo parecer ou impugnai, pedindo-lhe por isto desculpas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero,

PRETENÇÃO DE D. ANNA COELHO DE FIGUEIREDO

Entra em discussão unica o parecer n. 41, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento

n. 13, de 1903, em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exército Joaquim Soares de Figueiredo, allegando gozar apenas do pensão e meio soldo no valor de 58\$, pede-lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mande pagar a importancia daquello pela tabella actual.

O Sr. Pires Ferreira — (*) Sr. Presidente, ha pouco tempo comprometti-me a enfrentar novamente com o ex-relator das Comissões reunidas, que hoje é relator da Comissão de Finanças, no parecer que vou trazer ao conhecimento do Senado, sobre a petição da viuva do fallecido capitão Joaquim Soares de Figueiredo.

Nesse relatado, o velho chefe, contra quem tenho-me insurgido nestes ultimos dias, não sei si por indisciplina ou por qualquer outro motivo, ainda foi infeliz.

Dia a dia, vão se vendo as lacunas do parecer, e muita gente, já supõe que foram excluidos do beneficio da tabella moderna os aposentados, reformados e jubilados, quando só foram excluidos os pensionistas mutilados.

Vimos ha pouco o novel, porém experimentado Senador pelo Rio Grande do Norte, secundar os esforços do relator da Comissão de Justiça e Legislação e infringir na sua estréa uma derrota ao meu velho amigo.

Eu não tenho tido essa felicidade. O Senado estava com o meu modo de pensar na questão dos voluntarios, assim como vae tambem ficar de accordo commigo, quanto a pensão da viuva Figueiredo.

A viuva do capitão Figueiredo, morto no Paraguay, tem 58\$ mensaes.

É possível que o relator da Comissão de Finanças não saiba qual a razão dessa quantia, por que trata-se de um negocioprivativo a militança, o S. Ex., assim como eu, estava muito tempo retirado desse serviço e, portanto, esquecido.

As viuvias dos officiaes voluntarios e do exército, mortos em combate, tinham direito ao meio soldo da sua patente. O governo de então dava o outro meio soldo como pensão. Um era direito adquirido, a outra era pela circumstancia do ter sido o marido morto em campanha.

Diz o honrado Senador que não basta ter morrido em combate para ter direito a pensão, quando a lei é terminante a respeito.

Senhores, si um official, por ter morrido em combate, não deixar a sua viuva o direito de receber uma pensão, o que mais se póde exigir do soldado?

Vou ler o que disse o honrado Senador :

O Sr. FRANCISCO GILBERTO — Ella pede melhoria de pensão.

O Sr. PIRES FERREIRA — Ella pede uma pensão, embora já tenha pensão. Caso não se lhe possa dar essa pensão, ella pede que o meio soldo lhe seja pago pela tabella moderna.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O meio soldo do seu marido, ao tempo da guerra, era de 30\$000.
O honrado Senador declarou por escripto o seguinte: «O facto de ter o marido da peticionaria fallecido em combate, não basta, por si só, para tornal-a merecedora de uma pensão...»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De mais de uma pensão. Foi o que eu quiz dizer.

O SR. PIRES FERREIRA—Aqui no impresso se diz: — uma pensão. Sr. Presidente, tanto essa viuva mereceu pensão, que o Governo de então mandou dal-a.

Mas, diz o honrado Senador por S. Paulo: «O facto de ter o marido da peticionaria fallecido em combate, não lho dá direito á pensão.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A melhoria de pensão.

O SR. PIRES FERREIRA—No impresso não se diz isso. O honrado Senador está mudando de pensar, porque viu que os termos do seu parecer são muito claros.

Accoito, porém, a correção; «não tem direito á melhoria de pensão».

Mas, passando a outro ponto, á segunda parte do requerimento, em que ella pede que o meio soldo de 30\$ seja pago pela tabella actual, diz a Commissão muito interessantemente. (Lê). Quanto á segunda parte do requerimento, importaria em um deferimento contrario ás regras do montepio.

Que tem o montepio com o soldo ou meio soldo? São serviços differentes. Montepio é um contracto que o official faz, meio soldo ou soldo é o direito que o official deixa á viuva.

Houve equívoco da parte do nobre relator, e eu não creio que S. Ex. tenha feito para fazer figura; em todo o caso, accoito a primeira explicação da Commissão, que disse que tinha em vista não conceder mais nenhuma pensão.

Quanto ao pedido de melhoria de pensão, vou declarar ao Senado qual a razão em que talvez a peticionaria se tivesse amparado para se dirigir ao Congresso:

No tempo do Governo Provisorio deu-se uma pensão a uma senhora filha de militar, que havia casado e que ficara viuva; não tinha direito, mas deu-se-lhe uma pensão de 50\$000.

Não satisfeita, voltou ella ao Congresso. O honrado Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis, conhece a insistencia de uma velha que no Congresso, em S. Christovão, depois de uma luta de quatro mezes, conseguiu obter que a sua pensão fosse elevada de 50\$ a 100\$, pensão que recebe, sem ter o marido morrido em serviço do paiz. Esta pensão hoje é de 150\$000.

Foi isto talvez que animou a peticionaria a dirigir-se ao Congresso, solicitando para ella a mesma benevolencia que teve com a outra, que se chama Pereira Pinto.

Si não basta que o marido tenha morrido em combate para obter uma pensão, não sei o que é preciso, quando a lei é clara, a lei que foi citada pelo nobre relator da Commissão e que diz que o

official que morrer em combate deixará o soldo e uma pensão correspondente á viuva.

Eu só queria corrigir este equívoco do meu illustre amigo, com quem não cessarei de lutar sempre que me possa lembrar da magua que me trouxe ao relatar o projecto sobre os voluntarios da patria e suas viúvas.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D. VIRGINIA LAMENHA LINS SCHIEFLER

Entra em discussão unica o parecer n. 42, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schieller, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DE D.D. ALBINA SILVEIRA DA MOTTA CONDE E ANNA SILVEIRA DA MOTTA

Entra em discussão unica o parecer n. 43, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 2, de 1905, em que DD. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta pedem relevamento da prescrição em que incorreu o direito que tinham ao montepio civil.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Entra em discussão unica o parecer n. 44, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 52, de 1906, em que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant pedem se lhes torne extensivo o acrescimo de vencimentos que os lentes do Gymnasio Nacional obtiveram pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente— Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao

procurador da Republica na secção do Amazonas, bacharel João Pinto Monteiro de Oliveira.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botanico (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Guerra, o credito de 13:500\$, supplementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios da igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (com parecer da *Commissão de Finanças* favoravel á emenda offercida pelo Sr. A. Azeredo, e contrario á que o foi pelo Sr. Coelho Lisboa);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1907, relevando da prescriçáo em quo incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:627\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaquí, no periodo da revolução naquello Estado (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1906, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdotos, e dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gon-

calves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario pela verba—Faculdade de Medicina—para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que se lhe deve pelos serviços de assistente effectivo da clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo por elle exercido de 6 de fevereiro a 26 de abril daquelle anno (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes da clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 41, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 13, de 1903, em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exército Joaquim Soares de Figueiredo, allegando gosar apenas de pensão e meio soldo no valor de 58\$, pede lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mande pagar a importancia daquelle pela tabella actual;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 42, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamonha Lins Schiefler, viuva do capitão-tenente João Maximillano Algernon Sidney Schiefler, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 43, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 2, de 1905, em que DD. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta pedem relevamento da prescripção em que incorreu o direito que tinham ao montepio civil;

Votação em discussão unica, do parecer n. 44, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 52, de 1903, em que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant pedem se lhes torne extensivo o acrescimo de vencimentos que os lentos do Gymnasio Nacional obtiveram pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1903.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

37ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1907

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sylvio Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anísio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (33); e, sem comunicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1º do corrente mez, communicando que, em sessão de 28 do mez de maio findo, adoptou as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, obrigando os administradores de officinas de typographia, litographia, photographia ou gravura, no Districto Federal e nos Estados, a remetterem á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem, menos a que determina que haja em cada Estado um agente auxiliar do director da Bibliotheca Nacional, nomeado por proposta deste etc., e com as attribuições que estabelece e devolvendo essa emenda com todos os papéis referentes ao assumpto.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Seis do mesmo Sr. Secretario, de 2º do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 42 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Ficam comprehendidas na excepção do art. 1º da lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official, das datas das respectivas commissões, os alferes e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito ou constantes de suas fés de officio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 43 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a emprestar ao Estado de S. Paulo até a quantia de 3.000.000 de libras ou o seu equivalente em moeda nacional, ao juro de 5 % ao anno, podendo, para esse fim, fazer as operações de credito necessarias, dentro ou fóra do paiz, até aquella importancia e a juro não excedente do acima marcado.

§ 1º. No contracto de emprestimo ao Estado serão especificadas as garantias precisas para seu effectivo pagamento e estipulada a respectiva amortização, podendo esta ter inicio de tres a cinco annos depois de realizado o emprestimo.

§ 2º. Si o Estado de S. Paulo contrahir directamente o emprestimo, o Presidente da Republica fica autorizado a dar-lhe a fiança da União, respeitadas as limitações e garantias do artigo e paragrapho antecedentes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 44 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e otapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis para tratar de sua saude

onde lhe convier, e em prorrogação daquella em cujo goso se acha ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 45 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados a Convenção Internacional Radiotelegraphica, o accôrdo adicional, o protocollo final e o regulamento respectivo, concluidos e assignados em Berlim a 3 de novembro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 46 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignar em mensalmente a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com sede na cidade do Rio de Janeiro, até dous terços dos seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, na fórma dos respectivos estatutos.

Paraphrasso unico. A consignação será averbada na respectiva folha do pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a associação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 47 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam supprimidos os logares de presidente o vice-presidente da Caixa de Conversão e é creado o cargo de director, com o vencimento que actualmente percebe o vice-presidente.

Art. 2.º São creados os seguintes logares na mesma repartição:

1 electricista, com o vencimento annual de	3:600\$000
1 conferante, com o vencimento annual de	8:000\$000
1 lacrador, com o vencimento annual de..	2:400\$000

Art. 3.º Fica elevado a tres o numero de continuos e a seis o dos serventes, com os mesmos vencimentos constantes da tabella que acompanhou o decreto n. 6.207, de 13 de dezembro de 1906.

Art. 4.º Para a execução desta lei, no corrente exercicio, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907. — *Carlos Poizoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Miticiades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simedon dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario e data, communicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, fixando os vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Nacional, nessa data enviou a sancção a respectiva resolução. — Inteirado.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 2 do corrente mez transmittindo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a construir no centro do largo da Carioca um pavilhão destinado ao mercado de flores. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, de 27 de junho ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de licença a João Lopes Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Guerra, de 27 de junho ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2.º Secretario) lê o seguinte

PARECER

N. 57 — 1907

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1906 declarando guacos os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximum de fúrias de que poderão gozar os juizes e funcionarios da Justiça e dando outras providencias.

Ao art. 2.º. — Em vez das palavras «dentro anno», diga-se: «nos primeiros quatro mezes do anno».

Ao art. 5º.—Em vez de—a 15 de fevereiro, diga-se: 10 de fevereiro; em vez do 30 dias, diga-se: 40 dias.

Ao art. 6º.—Em vez de—30 dias, diga-se: 40 dias.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1907.—*Coelho Lisboa.*—*Lopes Chaves.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo, que hontem foi batido aqui a proposito de todas as relações de emendas que teve a infelicidade de trazer ao conhecimento desta Casa em nome da Comissão, foi habil, não ha negal-o, procurando tirar partido do que dizia, para que hoje o grande órgão affirmasse que S. Ex. affiançava que o decreto de 7 de janeiro de 1865, no seu art. 10, garante em absoluto o direito das viúvas dos voluntarios fallecidos em combate, direito que não está prescripto.

Sr. Presidente, não ha duvida que se trata de uma theoria nova, o que não é para admirar, porque todos os dias os escriptores de direito apresentam-n'a sob fórmas diversas, talvez a titulo de *pendant* com os medicos da actualidade, que todos os dias *chirrupam*, com outros nomes, conhecidos remedios e conhecidissimas molestias.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, Sr. Presidente, isto nada mais é que uma evolução. Respeitemol-a.

E' para rebater a affirmativa do honrado Senador por S. Paulo, que volto á tribuna, Sr. Presidente, pois não me posso furtar ao desejo de provar á evidencia que a divisão por S. Ex. feita não está em termos, que as 1ª e 2ª categorias não exprimem a realidade, o que vem provar, creio, que a questão não está bem estudada e que S. Ex., relatando o feito, fez-o com a maxima boa vontade para uns, esquecendo-se dos direitos de outros.

S. Ex., por acaso, se esqueceu de que durante as operações nos campos do Paraguay, mesmo naquelle territorio, muitos officiaes contrahiram casamento, sendo, incontinenti, accommettidos de enfermidades, enfermidades que a uns abateu por completo e a outros foi-lhos lentamente corroendo o organismo e depauperando-os?

Não se lembrou S. Ex. de que muitos brasileiros, então ao serviço da Patria, após haverem contrahido casamento, foram surprehendidos pela morte?

S. Ex., porventura, está deslembrado de que a campanha do Paraguay tinha por theatro extensos campos, onde os miasmas pullulavam e onde imperavam os pantanos?

Não concordará S. Ex. que aquella guerra para aquelle

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

punhado de brasileiros representava o maximo de sacrificios, e que aquelles que não expiraram longe da Patria, adquiriram molestias fataes, que os transformaram em verdadeiros condemnados?

Sr. Presidente, o que não quero é que corra com visio de verdade e de justiça o que hontem avançou o honrado Senador por S. Paulo, abusando da bondade e da credulidade com que o povo sempre o escuta. As palavras de S. Ex. hontem proferidas não representam a verdade. S. Ex. não está com a lei porque a verdade não é essa.

Asseverou S. Ex. que o direito das viúvas não estava prescripto, o que eu contesto.

Não estaria de facto si a emenda providenciasse no sentido do levantamento dessa prescripção para que essas viúvas pudessem reaver esse direito perdido. Mas ainda assim, ellas não teriam direito á pensão nem ao meio-soldo; teriam ao meio-soldo, si o Ministro da Guerra entendesse que essa devia ser a jurisprudencia a seguir, asim de dar ganho de causa a esse desejo.

Não esqueça, porém, S. Ex. de que outros—o esses representam a grande maioria—entendem que essas viúvas, de accôrdo com a proposição votada, não tem direito nem mesmo ao meio-soldo.

Si o nobre Senador folhear alguns livros de leis, ha de chegar á conclusão de que era preciso tambem ir em auxilio dellas para não as deixar desamparadas, tendo de mal dizer a decisão do Congresso, que não foi justa, nem patriótica.

Hontem mesmo, Sr. Presidente, compareceu a esta Casa um dos mutilados do Paraguay, que tem o posto de capitão e que aqui veio fazer ver que não era justo que a elle, que tinha perdido uma das pernas em combate, pelo que lhe deram uma pensão de 60\$, lhe fosse dado sómente o direito de optar por esta pensão ou pelo soldo actual, quando os reformados, jubilados ou aposentados da Policia, etc., ficaram com todos os vencimentos, na importancia de 300\$, 400\$ e 500\$ e mais o soldo da patente actual.

Realmente, Sr. Presidente, existem officinas honorarios que serviram no corpo de policia e no corpo de bombeiros, já reformados com o soldo da tabella moderna, tendo alguns 200\$ e outros 300\$, assim como existem officinas honorarios aposentados por effeito do grande numero de annos nas repartições publicas e outros por mudança da forma de governo a 15 de novembro, os quaes tambem recebem todos os vencimentos. Como é, portanto, que a esses officinaes, que ja recebem 200\$, 300\$ e 400\$, manda o Senado dar mais o soldo por inteiro, e aos mutilados, como este que hontem aqui veio ao Senado reclamar, da-se apenas o direito de opção?

Com a reclamação deste official, vê-se que a medida votada não foi justa. Mas, é tarde, e nem mesmo sei si a Camara poderá remediar o mal, porque, com corteza, não quererá abraçar a proposição que de li. veio, encaminhada pela ex-voluntario da patria Marcolino Moura, visto dar menos do que deu o Senado.

Quando para aqui veio a proposição da Camara, achava-se que era muito o que se queria dar; entretanto, em lugar do soldo pe-

dido apenas para as praças de *prét* pela tabella moderna, o Senado deu pela tabella moderna o soldo aos officiaes e soldados, quer esses officiaes e soldados tenham aposentadoria, jubilação ou tabellionatos sendo apenas excluidos os mutilados pensionados.

Senhores, cada hora que passa, mais aterrorizado fico eu com a leitura da emenda substitutiva votada pelo Senado, principalmente tendo assistido a rejeição do substitutivo apresentado pelo Sr. Feliciano Penna, em nome da Comissão de Finanças, o anno passado, no qual era dado o soldo pela tabella antiga aos officiaes, sendo por completo excluidos todos aquelles que já tivessem tido remuneração...

O SR. FELICIANO PENNA—E era justo.

O SR. PIRES FERREIRA—...por effeito de aposentadoria, jubilação, tabellionatos, etc.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Neste ponto tom V. Ex. toda a razão.

O SR. PIRES FERREIRA — Estudei a questão dos voluntarios da patria, Sr. Presidente, e defendo-os levado pelo sentimento de justiça e patriotismo, porque — não sei si feliz ou infelizmente — fui testemunha ocular do muito que soffreu esta phalange.

Como não hei de sentir, Sr. Presidente, vendo rasgarem-se as fés de officio desses bravos, deixando-os sem uma compensação, para se dar soldo por inteiro a officiaes de patente elevada, que apenas se demoraram na guerra um mez, ou pouco mais, e que lá chegaram depois de se dar o ultimo tiro nas fronteiras do rio Apa e na serra de Maracapi, em busca do dictador, e de lá voltaram cantando hymnos de victorias, como si tivessem concorrido para a victoria alcançada á custa de muitos dissabores e muitos dias de sacrificios?

O SR. A. AZEREDO — Houve quem de lá voltasse logo, porque não podia ahí permanecer.

O SR. PIRES FERREIRA — Esses tambem teem o seu direito garantido na lei.

Eu disse no meu substitutivo que quem tivesse estado um dia no Paraguay teria uma parte correspondente a esse tempo, não ficando completamente abandonado. O que não deve ser, é dar-se soldo por inteiro a quem, posso garantir, não teve a felicidade de ouvir detonar um fuzil e, muito menos, um canhão.

O SR. A. AZEREDO — É um caso especial.

O SR. PIRES FERREIRA — São muitos. Quando propuz no meu substitutivo que o processo fosse feito perante uma commissão de generaes e que os nomes fossem publicados no *Diario Official*, não foi sem razão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Quanto tempo não levaria essa commissão? Que tempo levou o projecto na commissão de que V. Ex. fazia parte?

O SR. PIRES FERREIRA — Bem contra a minha vontade elle foi demorado.

Já disse mais de uma vez da tribuna, o V. Ex. sabe perfeitamente, quanto me interessei para que elle sahesse da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo até que elle entrasse na ordem do dia independente de parecer.

Felizmente o que digo pôde ser comprovado pelo *Diario do Congresso*. Si algum não quizer ter o trabalho de o ler, pôde perguntar ao nobre ex-presidente da Comissão de Marinha e Guerra, o Sr. marechal Fogaça, Senador pelo Rio Grande do Sul.

Não protelei, mas, ás vezes, é preciso protelar para estudar-se melhor o assumpto.

Dada essa explicação ao nobre Senador por S. Paulo, lembrei a S. Ex. que hoje vamos votar um parecer de S. Ex. sobre prescripção.

Segundo as leis vigentes e de accôrdo com o que diz S. Ex., a prescripção é hoje um facto, e é preciso uma providencia que venha em auxilio das viúvas.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Piahy, acha que as pensões ou os meios soldos, garantidos pelo art. 10 da lei de 1805, estão prescriptos.

S. Ex., naturalmente se refere á prescripção de cinco annos da lei de 1851, que rege aquelles casos de dividas passivas, que oneram a União.

O nobre Senador não tem razão. A prescripção de cinco annos, estabelecida para todas as dividas passivas da União, começa a ser contada desde a data da liquidação.

Sempre que o acto ministerial ordena um pagamento, este pagamento prescreve dentro de cinco annos, si o titular da divida não a torna effectiva. Mas a pensão é, por sua natureza, illiquida.

A viúva que se achar na situação juridica do art. 10, tem um direito illiquido, garantido, a receber a sua pensão.

Ora, si o seu direito não está ainda reconhecido por nenhum poder publico, contra este direito não corre prescripção nenhuma.

Esta doutrina, confesso, que não é universalmente seguida....

O SR. PIRES FERREIRA — Pelo menos no Brazil não tem sido seguida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... mas é sustentada por juriconsultos do nota, entre os quaes Carlos de Carvalho na sua obra— *A Consolidação* — é sustentada por arestos do proprio Supremo Tribunal Federal.

Ha opiniões de escriptores sustentando que os vencimentos militares não estão sujeitos, nem incidem nas disposições da lei de 1851; portanto, não é um caso liquido, como diz o honrado Senador; ao contrario, é minha opinião, corroborada por notaveis juriconsultos que, a prescripção de cinco annos, só começa a correr da data em que qualquer divida passiva da União é reconhecida por ella ou por qualquer orgão de seus poderes.

Bem ; isto em relação á prescripção . . .

O nobre Senador pelo Piauí alludiu á injustiça que ha na resolução tomada pelo Congresso de se attender ao direito em favor de pessoas que já tenham recebido compensação pelos serviços prestados na qualidade de voluntarios da patria, e entre estas pessoas, aquellas beneficiadas com investiduras de empregos publicos.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não censuro ; censuro apenas a exclusão dos mutilados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Além destas pessoas, alludiu o nobre Senador aos officiaes voluntarios da patria que fizeram parte de corpos policiaes, corpo de bombeiros e outras milicias, de modo que, já tendo sido reformados, jubilados ou aposentados, vinham a ter dous beneficios.

Mas, Sr. Presidente, o que se tem em vista é recompensar os serviços prestados na guerra do Paraguay, pelos voluntarios da patria, sem prejuizo de seus direitos e interesses particulares, por serviços prestados em outra esphera da sua actividade pessoal.

Em verdade, não seria justo que se dissesse a um official que fez parte de um corpo de policia, que não tinha direito á percepção dessa pensão, que lhe vinha da sua qualidade de voluntario da patria, porque elle já recebia vencimentos de official do corpo de policia.

Mas, o Senado sabe, que no corpo de policia, a que elle pertenceu, prestou serviços relevantes em cinco, 10, 15 ou vinte annos.

Era justo que se proterissem, que se esquecessem taes serviços ? E' justo que se esqueçam os serviços prestados por um notario publico, por um lente de escola, quando prestaram serviços relevantes, nos cargos que exerciam ? Não é justo, não é regular.

Quanto aos pensionados, o que se fez, foi melhorar a pensão. A um mutilado que não podia trabalhar, mas que tinha apenas, supponhamos, uma pensão de 60\$, que fez o projecto vencedor no Senado ? Elevou essa pensão em relação á sua patente. Por exemplo : aos que voltaram da campanha do Paraguay, trazendo patente de capitão, o projecto melhora a pensão, elevando-a ao soldo correspondente a essa patente. Portanto, o que se fez foi elevar as pensões, tendo em vista a situação especial de um mutilado que, não podendo trabalhar em virtude da mutilação que soffreu, tinha uma pensão, supponhamos de 25\$ ou 30\$000. O que agora se votou, tendo em vista a situação actual da sociedade e a carestia da vida, foi no sentido de elevar essas pensões, duplicando-as ou triplicando-as, collocando os voluntarios em situação mais vantajosa.

Pergunto eu:—O Senado, procedendo assim, esqueceu os pensionarios, os mutilados ? Ao contrario: delles se lembrou com o maior criterio com a maior justiça. Portanto, o nobre Senador não deve concorrer para que a respeito de um projecto votado no Congresso se faça uma idéa menos justa.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas eu pergunto: e os que só tiveram um dia ou um mez de serviço?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu respondo a V. Ex. Supponha que o voluntario A seguiu para a campanha do Paraguay e lá esteve cinco annos, cumprindo com toda fidelidade o seu juramento á bandeira, e, findo esse tempo, voltou sem ter recebido um só ferimento; mas supponha tambem que o voluntario B, seguiu para o Paraguay e, no Passo da Patria, logo no inicio da campanha, recebeu um ferimento grave.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — O meu substitutivo mandava dar a este todos os vencimentos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então não é justo que o nobre Senador censure o projecto votado, V. Ex. não tem interesse algum em perturbar a discussão.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não estou perturbando, estou apenas dizendo que o meu substitutivo mandava dar todos os vencimentos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então não sei que alcance tem a objecção do S. Ex. O nobre Senador declara que não se explica a igualdade do vencimento em relação á desigualdade de tempo de serviço prestado; respondo a S. Ex. e S. Ex. me diz que o seu substitutivo mandava dar os vencimentos por inteiro.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu referia-me ao que chegou no ultimo dia da guerra e não teve ferimento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não teve ferimento, mas teve estrellas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdão, mas esse tambem foi á guerra prestar os seus serviços; e se teve a felicidade de voltar sem ser ferido, esteve exposto a receber ferimentos e até a receber a morte.

O SR. COELHO LISBOA—E não sabia o tempo que a guerra poderia ainda durar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. deve concorrer com o seu bom senso e com o seu conhecimento das leis e regulamentos militares para esclarecer a lei votada pelo Senado e não para perturbal-a em sua execução.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia apenas de votações, e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao

procurador da Republica na secção do Amazonas, bacharel João Pinto Monteiro de Oliveira ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$ para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, suplementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessario á Estrada de Ferro Oeste de Minas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e do Direito (com parecer da *Commissão de Finanças* favoravel á emenda offercida pelo Sr. A. Azeredo, e contrario á que o foi pelo Sr. Coelho Lisboa) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1907, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão para receberem a quantia de 7:027\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaquí, no periodo da revolução naquelle Estado (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1906, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdotos, e dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha

solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito (*offerocido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario pela verda — Faculdade de Medicina — para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que se lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo por elle exercido de 6 de fevereiro a 26 de abril daquelle anno (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000 (*como parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 41, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 13, de 1903, em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, allegando gosar aponas de pensão e meio soldo no valor de 58\$, pede lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mande pagar a importancia daquella pela tabella actual;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 42, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schiefler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schiefler, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 43, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 2, de 1905, em que DD. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Matta pedem relevamento da prescripção em que incorreu o direito que tinham ao montepio civil;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 44, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 52, de 1906, em que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant podem se lhes torne extensivo e acrescimo de vencimentos que os lentes do Gymnasio Nacional obtiveram pela lei n. 1.590, de 1 de setembro de 1906;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito, com patente de general de brigada, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista do Castro Corqueira (*não tem parecer*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio, devem perceber, pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collecto

res e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n.º 1.193, de 2 de julho de 1904 (*parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 210, de 1906, declarando nulas de-ede a sua data, para todo e qualquor effeito de direito, todas as restricções que tenham sido oppositas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, respeitadas as promoções feitas até a data da amnistia, de 21 de outubro de 1905 (*não tem parecer*).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

38ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Poçanha

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nory, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Horculano Bandoira, Araujo Góes, Martinho Gareez, Cloto Nunes, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (21), e, sem communicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 13 de junho ultimo, transmittindo a Mon-agem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, restabelecendo as companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Piahy, Amazonas, Pará, Rio de Janeiro e S. Paulo.—Archive-se

um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do bacharel José Gabriel de Toledo Piza, serventuario vitalicio do 1º officio do escrivão da Corte de Appellação do Districto Federal, pedindo um anno de licença para tratar de sua saúde.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 58 — 1907

A Commissão de Instrucção Publica, incumbida de dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, pela qual «é autorizado o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso»; estudando a materia, confessa-se de pleno accordo com o bem deduzido parecer da Commissão de Saude e Instrucção Publica daquella Casa de Congresso, da qual pede licença para subscrever o trecho seguinte:

«O Sr. Dr. Julio Sergio Palma se acha em condições iguaes ás em que se achavam os Srs. Drs. José Julio Calazans e Antonio Sattamini, aos quaes o Congresso Nacional, attendendo aos principios de equidade e de justiça, autorizou o Governo a applicar a disposição da lei de julho de 1893, considerando-os lentes substitutos das faculdades a que pertencem, designando-lhes as secções que competirem; segundo as provas dadas em concurso e as conveniências do ensino; e, como deante dos mesmos factos a Commissão não pôde nem deve deixar de manifestar a mesma opinião; guiando-se pelos rigorosos preceitos da justiça, é de parecer que seja o Sr. Dr. Julio Sergio Palma favorecido pela mesma disposição reparadora de direitos prejudicados e em virtude das mesmas razões.»

Abundando na mesma opinião, a Commissão de Instrucção Publica do Senado aconselha a approvação da alludida proposição.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1907.—*Virgilio Damazio*.—*Alfredo Ellis*.—*Coelho Lisboa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 21, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade

e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Antero de Andrade Botelho*, suplente, servindo de 2º secretario. — A imprimir.

E' lida, posta em discussão o som debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal, estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e funcionarios da justiça; e dando outras providencias.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, proponho que se lance na acta da sessão de hoje, primeiro centenário do nascimento de José Garibaldi, uma menção gloriosa a esse bonemerito da humanidade, e mais que a Mesa do Senado se digne expedir um despacho telegraphico ao Senado Italiano, communicando a nossa resolução.

Diga-se ao povo italiano que a memoria de José Garibaldi está gravada no coração do povo brasileiro! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O honrado Senador pelo Rio de Janeiro propõe que seja lançado na acta da sessão de hoje uma menção gloriosa aos feitos de Garibaldi e que a Mesa do Senado dirija ao Senado italiano as congratulações da Republica do Brazil pelo centenario do grande heroe.

Os senhores que approvam a proposta queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi approvada unanimemente e a Mesa cumprirá o que foi deliberado.

O Sr. Alfredo Ellis—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, venho tambem pedir á Mesa do Senado que se digne transmittir ao Senado Americano os votos de congratulações e de parabens que a Republica dos Estados Unidos do Brazil envia áquello grande povo pela data que se commemora hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O honrado Senador por S. Paulo igualmente requer que a Mesa se dirija ao Senado americano, pela data de hoje—a emancipação dos Estados Unidos.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—A Mesa cumprirá o que acaba de ser deliberado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1906, autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado procurador da Republica na secção do Amazonas, bacharel Pinto Montelro de Oliveira.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento da desapropriação utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, supplementar á rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togal do Supremo Tribunal Militar.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) requer a interstício para 3ª discussão da proposição.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e para a execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro de Oeste de Minas.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer a interstício para 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do substituto e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funciões de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Posta a votos, é aprovada a emenda do Sr. A. Azaredo, assim concebida:

«Acrescenta-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do bibliothecario e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.—A. Azaredo.»

É annunciada a votação da emenda do Sr. Coelho Lisboa, assim concebida:

«Substitua-se a proposição da Camara dos Deputados pelo seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos corpos administrativos das Escolas Polytechnica e de Minas, do Gymnasio Nacional e das Faculdades de Direito aos das Faculdades de Medicina.

Art. 2.º São considerados sub-secretarios, para os effeitos desta lei, os escrivães do Gymnasio Nacional.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.—Coelho Lisboa.»

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem) pede a retirada da sua emenda, que pretende renovar em 3ª discussão.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

A proposição, assim emendada passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1907, relevando da prescripção em que incorreram Degrazia & Irmão, para receberem a quantia de 7:627\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição em Itaquí, no periodo da revolução naquelle Estado.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 33 votos contra 3.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1906, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interditos; e dá outras providencias.

Postos, successivamente, a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.
A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves, e a D. Julianna da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 28 votos contra 4.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.
O projecto passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1906, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario pela verba—Faculdade de Medicina—para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que se lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo por elle exercido de 6 de fevoroiro a 26 de abril daquelle anno.

E' annunciada a votação do artigo unico.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para corrigir a ementa da ordem do dia.

O projecto não tem parecer contrario da Comissão; apenas esta considerou-o prejudicado, o estava realmente, porque o Governo, que tinha informado o Senado que agira de accórdio com a lei, dando licença ao assistente de clinica pediatrica, razão pela qual deixara de pagar ao Dr. Celestino Vicente, reconhecera o erro em que cahira, e sem, entretanto, communicar-o ao Senado, mandou completar os vencimentos do Dr. Celestino Vicente.

Considerei-me obrigado a fazer esta declaração, porque são tão poucas as vezes que as Comissões approvam os meus projectos ou os deixam passar sem o peso da reprovação, que eu não quiz deixar que este fosse considerado como tendo sido rejeitado. Não o foi. Foi, sim, considerado prejudicado.

O Sr. Presidente—V.Ex. tem razão. A Comissão do Finanças declarou prejudicada a proposição.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino da clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.
O projecto passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 41, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 13, de 1903, em que D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, allegando gozar apenas de pensão e meio soldo no valor de 58\$, pede lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mande pagar a importancia da quella pela tabella actual.

E' annunciada a votação.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) manda á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da votação affirm de que o parecer vá á Comissão de Marinha e Guerra.— *Pires Ferreira*.

E' lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o requerimento.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 42, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schieffer, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieffer, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000.

E' lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 42 vá á Comissão de Marinha e Guerra.— *Pires Ferreira*.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 43, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 2, de 1905, em que DD. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta pedem relevamento da prescrição em que incorreu o direito que tinham ao montepio civil.

Posto a votos é approved o parecer.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que mande consignar em acta o meu voto contrario ao parecer, indeferindo o requerimento de DD. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta, e, Sr. Presidente, aproveito o ensejo para declarar ao Senado que voto por este modo, porque conheço os abusos e as immoralidades que se praticam a respeito deste instituto de montepio, que considero nocivo.

Si habitassemos um paiz como a Inglaterra, em que o Governo so considera obrigado a mandar avisar ao herdeiro ou herdeiros do funcionario que tem montepio o direito de receber-o, então *tol-litur questio*.

Mas, infelizmente, habitamos um paiz em que o Governo sente-se com o direito de cobrar prestações de montopio, obrigatoriamente, mas que, quando a parte se descuida um pouco e procura mais tarde habilitar-se para receber aquillo a que tem direito, recebe sorprendida a noticia de que este direito prescreveu.

E' por esta razão que voto, systematicamente, contra essas prescripções.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 44, de 1907, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 52, de 1906, em que os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant pedem se lhes torne extensivo o acrescimo de vencimentos que os lentes do Gymnasio Nacional obtiveram pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

REVERSÃO DO GENERAL DE BRIGADA DIONYSIO EVANGELISTA DE CASTRO CERQUEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 207, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exército, com a patente de general de brigada, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

O Sr. Braz Abrantes—Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na ida desta proposição á Comissão de Marinha e Guerra, assim de que a mesma dê o seu parecer a respeito.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará o seu requerimento, por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate regeitado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 207, de 1906, da Camara dos Deputados, seja submettida ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra.—*Braz Abrantes.*

Prosegue a discussão do artigo unico.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Eliminem-se as palavras: a partir de 18 de novembro de 1899.—*A. Azeredo.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na fórma do art. 144 do Regimento.

PORCENTAGENS A COLLECTORES.

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvedas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1907, fixando a por-

contagem que, em cada exercício, devem perceber, pelo serviço de arrecadação das rendas federaes, os collectores e escriptvães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de julho de 1904.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Em vez de: 0, 1 %, 0, 2 % — diga-se 0, 3 %.— *F. Glycerio.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão na fórma do art. 144 do Regimento.

ANNULLAÇÃO DE RESTRICÇÕES IMPOSTAS ÀS AMNISTIAS DECRETADAS

Entra em 2ª discussão, sem parecer, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1906, declarando nullas desde a sua data, para todo e qualquer effeito do direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica, respeitadas as promoções feitas até a data da amnistia, de 21 de outubro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

Ficam prejudicados os demais artigos.

O Sr. Indo do Brazil (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que faça constar da acta que votei pela approvação do art. 1º e votaria pela rejeição dos demais.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, complementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia con-

tinuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000 (com parecer contrario da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

39ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lauro Sodrô, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Julio Frola (30); e sem communicacão os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (servindo de 2º secretario), lê os seguintes

PARECERES

N. 59—1907

A Commissão de Finanças, tendo em vista a informacão prestada pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem de 13 de dezembro ultimo, é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1906, que autoriza a concessão

de um anno de licença, com ordenado, ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Ernesto Epaminondas de Castro.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1907:— A. O. Gomes de Castro, presidente.— Urbano Santos, relator.— Francisco Glycerio.— Gonçalves Ferreira.— A. Azeredo.— Oliveira Figueiredo.— Moniz Freire.— F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 80, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Ernesto Epaminondas de Castro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1906.— Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2º vice-presidente, servindo de presidente.— James Darcy, 1º Secretario.— Antonio Simão dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 60 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1907, eleva os vencimentos dos pretores do Districto Federal a 8:400\$ e dispõe que o Presidente da Republica abrirá os necessarios creditos para a execução da referida elevação.

Para examinar a materia da proposição, que chegou ao Senado desacompanhada de qualquer informação ou parecer de algumas das comissões da Camara dos Deputados, a não ser o da redacção final, a Comissão de Finanças do Senado, para emittir um juizo consciencioso, teve necessidade de recorrer ao decreto n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reorganizou a justiça local do Districto Federal e marcou os vencimentos de suas diversas autoridades.

Conforme o decreto citado, os vencimentos actuaes dos pretores são de 7:200\$ e o augmento de que trata a proposição é de 1:200\$, o que eleva de 18:000\$ a despoza da respectiva rubrica.

Mas, pelo mesmo decreto, os vencimentos dos juizes da Corte de Appellação (desembargadores) eram de 18:000\$ e já foram elevados a 22:500\$ pela lei n. 1.625, de 2 de janeiro do corrente anno.

O augmento proposto nos vencimentos dos pretores teve provavelmente origem no augmento proposto e já effectivamente concedido aos desembargadores. E o Senado, que collaborou neste augmento, parece que não recusará o seu assentimento áquelle.

Acresce que, em consequencia de suas resumidas attribuições, os pretores pouco percebem de custas; entretanto, não succede o mesmo com os juizes de direito, cujos vencimentos são de 15:000\$000.

Pelo que fica exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1907.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Gonçalves Ferreira*, relator.— *Francisco Glycerio*.— *Oliveira Figueiredo*.— *A. Azeredo*.— *Moniz Freire*.— *Urbano Santos*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 3, DE 1907, A QUE SE REFERE O PAREDER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos pretores do Distrito Federal ficam elevados a 8:400\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de maio de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 61 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1907, teve por fundamento a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 23 de maio ultimo, acompanhada da representação da 2ª Sub-Diretoria da Contabilidade, demonstrando a insufficiencia das verbas consignadas no orçamento vigente para gratificações por serviços temporarios e extraordinarios e para despezas eventuaes, do Ministerio da Fazenda (ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906). A primeira dellas teve a dotação de 50:000\$ papel e a segunda de 15:000\$ ouro e 150:000\$ papel.

Da demonstração alludida apura-se que a 9 de maio, isto é, em meados do quarto mez do exercicio, já aquella se achava reduzida a 2:051\$402 e a quota papel da outra a 63\$366, havendo, entretanto, despezas a effectuar, conhecidas naquella data, na importancia de 23:649\$359, relativas á segunda das referidas verbas. O Sr. Presidente da Republica pondera que só para a organização de balanços em atraso foi distribuida, por conta da rubrica n. 23, a quantia de 20:000\$, em partes iguaes, ao Thesouro Federal e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, e da de n. 30 foi distribuida logo a de 96:728\$818 ás repartições desta Capital e dos Estados, exclusivamente para occorrer ao pagamento de despezas decorrentes de substituições de empregados, despeza certa e inevitavel em todos os exercicios, para a qual, entretanto, não se tem até hoje consignado, como seria curial, nenhuma verba propria.

Tendo em attenção que, pela distribuição geral de creditos effectuada no começo do exercicio, os primeiros mezes são os mais

sobrecarregados, parece que os supplementos pedidos serão sufficientes para o custeio dos serviços respectivos até o fim d'elle.

Por todas estas razões, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja submettida a discussão e approvada.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Moniz Freire*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 30, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, ás verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente interino. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario servindo do 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—Nos papeis que tenho a honra de remetter-vos, está demonstrada a deficiencia dos creditos votados pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para as verbas 23ª e 30ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, assim como a necessidade de serem suppridas a primeira do credito de 30:000\$ e a segunda do de 70:000\$ para acudir ás despesas provaveis até o fim do exercicio.

Pedindo vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir esses creditos supplementares ás mencionadas verbas, cabe-me salientar que, da dotação de 50:000\$ da verba n. 23, só para o trabalho de organização de balanços em atraso foi distribuida a quantia de 20:000\$, em partes iguaes, ao Thesouro Federal e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, e da de 150:000\$ da verba 30ª foi distribuida a repartições nesta Capital e nos Estados, exclusivamente para occorrer ao pagamento de despesas decorrentes de substituições de empregados, a quantia de 96:728\$818.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907, 19ª da Republica. — *Affonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 62—1907

Em 10 de setembro do anno findo D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, solteira, residente no Estado de Goyaz, e irmã do tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha, este fallecido na cidade da Fortaleza em 13 de abril de 1894, requereu ao Congresso Nacio-

nal, pela Camara dos Deputados, a relevação da prescripção, em que incorreu, para receber a quarta parte do soldo de seu irmão, cuja mensalidade é de 26\$250, desde aquella data até 4 de março do anno proximo passado, visto como só foi reconhecido o seu direito á dita quantia em 5 do mencionado mez, como provou com o documento, que apresentou.

Allegou ella que, sendo excessivamente pobre e residindo longe desta Capital, não teve recursos para fazer valer mais promptamente o seu direito; sendo preciso que um tio, que a recolheu por caridade á casa, disso se incumbisse, ha quatro annos, só o conseguindo recentemente.

Ouvida a Comissão de Finanças da referida Camara, reconheceu ella o direito da supplicante a perceber a quarta parte do dito soldo, regulado pela tabella de 31 de dezembro de 1889, e concluiu pelo deferimento do pedido, pelo que offereceu á consideração da Camara o projecto, relevando a prescripção, nos termos solicitados, que é a proposição n. 33 de 1907.

O direito da peticionaria á quarta parte do soldo do seu irmão, funda-se no decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890.

Regulam a prescripção os arts. 3º e 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

A Comissão de Finanças, attendendo, como a da Camara, ás circumstancias da longinqua residencia da peticionaria, da sua falta de recursos, e das difficuldades inherentes ao seu sexo e estado, sem meios promptos de acção e sem guia para esta, e considerando que muitos precedentes existem no sentido da pretensão da mesma peticionaria, é de parecer que a proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1907.—A. O. Gomos de Castro, presidente—Oliveira Figueiredo, relator — Francisco Glycerio — Gonçalves Ferreira—A. Azevedo — Moniz Freire — Urbano Santos — F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1905, Á QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha para que possa receber no Thesouro Nacional as mensalidades a que tem direito (26\$250 mensaes), correspondentes á quarta parte do soldo que venceu seu irmão, o tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha, a contar do dia 13 de abril de 1894 até 4 de março de 1906, abrindo o Poder Executivo para isso o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—Arnolpho Rodrigues de Azevedo, presidente interino—Melchades Mario de Sá Freire, 1º secretario — Antonio Simão dos Santos Leal, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 63 — 1907

A lei n. 1.594, de 20 de dezembro do anno passado concedeu mais duas quotas de gratificação aos feis do armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro. A verba — Alfandegas — do orçamento vigente (rubrica 17 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro ultimo) não contemplou esse augmento. Para execução do acto legislativo o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso Nacional o credito supplementar de 12:276\$398 á referida verba. Tomando em consideração a mensagem, relativa a esse acrescimo necessario da despeza, a Camara dos Deputados adoptou a proposição, que tomou o n. 38 do corrente anno; e não pôdo soffrer duvida a necessidade da medida, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado lhe dê a sua approvação.

Sala das Commissions, 4 de julho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Moniz Freire*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azevedo*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Urbano Santos*. — *Feliciano Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 38, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. El o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba—Alfandegas—do orçamento vigente, para occorrer á despeza resultante da execução do decreto legislativo n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, presidente interino. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de solicitar vos dignéis conceder ao Governo a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba—Alfandegas—, afim de occorrer, no exercicio actual, á despeza resultante da execução do decreto legislativo n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 64—1907

Para poder emittir o seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Mandiós, Gonçalo Rodrigues Souto, a Comissão de Finanças necessita de informações do Governo e por isso propõe ao Senado que as solicite por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Moniz Freire*.—*F. Penna*.

N. 05—1907

O Contro dos Varegistas de Santos, em representação de 20 do outubro do anno proximo passado, solicita do Senado providencias para que a sellagem de mercadorias seja feita, não nellas proprias e, sim, nos respectivos despachos, *ad instar* do que se pratica com os tecidos, o sal e o peixe estrangeiro, a granel, segundo o disposto no art. 101 do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900, e nos arts. 86, 87 e 88 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno findo.

A reclamação se fundamenta: 1º, pelo trabalho penoso e fatigante e pela quantidade de empregados especiaes, que exige a sellagem directa das mercadorias; 2º, pela inadherencia do sello, devida ás causas, que indica, o que dá lugar á perda do mesmo e consequentes multas; 3º, pela facilidade de escapar involuntariamente, sobre tudo nos estabelecimentos commerciaes de grande movimento, um ou outro volume á sellagem, expondo o commerciante a multas, sem que da sua parte tenha havido o proposito de lesar o fisco; e 4º, finalmente, pela possibilidade de extravio do sello, no caso de remessa de mercadorias para o interior, ou pelo onus que acarreta a remessa dos sellos pelo Correio ou por estradas de ferro, em cartas registradas ou com despacho como encomenda, quando elles não podem acompanhar a mercadoria, em virtude da qualidade desta.

Sendo o assumpto da reclamação dos que dependem de esclarecimentos especiaes, a Comissão de Finanças é do parecer que a respeito da mesma se requisitem informações do Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Fazenda.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Oliveira Figueiredo*, relator.—*F. Glycerio*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 13:500\$, SUPPLEMENTAR À VERBA 2ª DO ART. 22 DA LEI N. 1.617, DE 1906

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, supplementar à verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 1.000:000\$ PARA MELHORAMENTOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DAS PARTEIRAS DAS FACULDADES DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO E DA BAHIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, supplementar à verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o cre-

dito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessários à Estrada de Ferro Oeste de Minas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:40\$000 (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade do posto contada de 20 de setembro de 1893;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1907, tornando extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1907, mandando contar a antiguidade do posto de 2º tenente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu, da data de 14 de agosto de 1894, em que nesse posto foi commissionedado.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

40ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1907.

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mallo, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, A. Azeredo, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Iadio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da

Silva, Horcílio Luz, Laurio Müller, Felipe Schmith, Julio Frota e Victorino Monteiro (34); e sem comunicação os Srs. Paes de Carvalho e Soverino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 48—1907

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os enfermeiros-móres graduados que tiverem 20 annos de bons serviços serão desarranchados e perceberão as vantagens contidas no art. 49 do regulamento adoptado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, ficando, porém, augmentada a etapa diaria, que deverá corresponder á que percebem os alferes do exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º.—A' Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 49—1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Egydio Martins de Lemos, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 50—1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença, com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindode 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 52 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Alfredo Jeronymo Coelho da Rosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 53 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Maximo Nogueira Ponido o premio de viagem a que tem direito, destinada para esse fim a quantia de 4:200\$, ouro, e abrindo o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

COMISSÃO E ANTIGUIDADE DO 2º TENENTE DE CAVALLARIA ANTONIO NETTO DE AZAMBUJA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

EXTENSÃO AO TENENTE JOÃO PHILADELPHO DA ROCHA DA EXCEPÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 981, DE 1903

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1907, tornando extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, desejava ouvir a Comissão de Marinha e Guerra sobre este projecto, e acerca da seguinte duvida: a lei de 20 de setembro de 1893 e a lei de 7 de janeiro de 1903 já não se applicam a estes e a outros officiaes na mesmasituação, independente de nova resolução legislativa?

Tendo lido estas differentes leis, em relação ao assumpto, parece-me que o Poder Executivo está autorizado a fazer dellas applicação, não só a este caso, de que se trata, como a outros semelhantes.

Bem vê V. Ex. que não me opponho ao projecto, apenas entendo, salvo melhor juizo da Comissão de Marinha e Guerra, que o Poder Executivo está autorizado a fazer a contagem do tempo desta antiguidade e tem para isso os necessarios meios na legislação vigente.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, tão rapidamente como o illustre Senador por S. Paulo, direi do assumpto, que motivou as observações de S. Ex.

A lei a que faz referencias o honrado Senador paulista não pôde ser posta em execução, no que toca aos officiaes a que se re-

ferê a proposição posta agora em debate, porque a excepção a que se refere o parecer e de que trata a proposição vinda da Camara, isto é, a excepção da lei de 1903, aproveita apenas aos officiaes que foram distinguidos com a promoção ao primeiro posto, acompanhada da declaração expressa de que o foram por actos de bravura. Esta é que é a distincção. Os officiaes que realmente, na sua fô do officio, ou em ordem do dia do Exercito, tenham a declaração expressa de que contam taes e taes actos de bravura, se tornaram dignos, em virtude della, da promoção. Os que não tiverem aquella declaração não deixam por isso de ser credores tambem da distincção que a lei lhes concede, mas a intervenção do Poder Legislativo se faz então necessaria. A lei é expressa nesse ponto: manda que se lhes applique, quando teem a nota de acto de bravura, a excepção que a lei abriu para os que tenham sido promovidos por acto de bravura.

Por isso é que a lei...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso mesmo é que eu digo.

O SR. LAURO SODRÉ — O Poder Executivo, não podia, por si, mandar contar antiguidade da data da lei que estamos discutindo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a lei de 7 de janeiro já abriu essa excepção.

O SR. LAURO SODRÉ — Abriu a excepção para os officiaes que tenham sido promovidos por actos de bravura.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Essa é a disposição vigente, tanto se applica a esses como aquelles.

O SR. LAURO SODRÉ — applica-se aos que tenham sido promovidos por actos de bravura, com essa declaração; não estando dentro da excepção os que não foram promovidos com aquella nota. O que agora se faz, com a lei em discussão, é mandar applicar a excepção da lei de 1903.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para contagem do tempo.

O SR. LAURO SODRÉ — Sim, para contagem do tempo. Devo apenas lembrar que o projecto não leva essa contagem de tempo senão até a data da promoção desso official. São esses os esclarecimentos que tinha de dar.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ANTIGUIDADE DE POSTO DO 2º TENENTE ANTONIO DOS SANTOS CRUZ PEREIRA DE ABREU

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 5, de 1907, mandando contar a antiguidade de posto do 2º tenente Antonio dos Santos Cruz Pereira de Abreu da data de 14 de agosto de 1894, em que nesse posto foi commissionedo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, supplementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto do Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893 (*parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1907, tornando extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903 (*parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1907, mandando contar a antiguidade de posto do 2º tenente Antonor dos Santos Cruz Pereira de Abreu, da data de 14 de agosto de 1894, em que nesse posto foi commissionedo (*offerocido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos ama-

nuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito (*com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda offerecida pelo Sr. A. Azeredo e contrario á que o foi pelo Sr. Coelho Lisboa*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1906, determinando que não se susponda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interditos; e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:000\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

41ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Vellho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (35.)

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Feliciano Penna, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercillo Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (26); e sem communicação os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 6 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que estabelece as horas em que deve ser feito o varrimento das ruas e praças.

— A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Officio do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette os documentos, que lhe foram solicitados, concernentes á representação apresentada pelas companhias das Estradas do Ferro de S. Paulo e á denuncia publicada no jornal *S. Paulo* contra a Companhia Dócas de Santos,

— A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Officio do Secretario da 3ª Conferencia Pan-Americana, de hoje, remettendo por ordem do Sr. Ministro das Relações Exteriores, dous exemplares das actas e documentos (texto hespanhol) da 3ª Conferencia Internacional Americana, para a Bibliotheca do Senado.

— Agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' posto a votos e approvado o requerimento, constante do parecer n. 64, de 1907, da Comissão de Finanças, pedindo informações ao governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença com, ordenado, ao continuo da Alfandega de Manáos, Gonçalo Rodrigues Souto.

E' posto a votos e approvado o requerimento constante do parecer n. 65, de 1907 da Comissão de Finanças, pedindo que se requisitem do governo informações sobre a representação do Centro dos Varejistas de Santos, solicitando providencias para que a sellagem de mercadorias seja feita, não nas proprias mercadorias, o, sim, nos respectivos despachos *ad instar* do que se pratica com os tecidos, o sal e o peixe estrangeiro a granel.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, complementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição do material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

Posto a votos, é approvado o projecto e vai ser remettido a Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade de posto contada de 20 de setembro de 1893.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º, por 24 votos contra oito.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1907, tornando extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 24 votos contra 8.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1907, mandando contar a antiguidade de posto do 2º tenente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu da data de 14 de agosto de 1894, em que nesse posto foi commissionedo.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á votação por escrutinio secreto.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, sou em princípio contrario ao modo de votar adoptado pelo Regimento da Casa e que acaba de ser applicado em relação á proposição precedente a esta; mas não me venho insurgir contra isto, porque, como é sabido, está expresso no regimento o modo pelo qual os nossos trabalhos são regulados.

No caso, porém, peço permissão para lembrar a V. Ex. que não ha motivo, parece-me, para se empregar este modo de votar.

Não se trata de um caso pessoal, mas de uma reclamação em que a parte interessada veio bater ás portas do Congresso, mas allegando em seu favor titulos que pareceram dignos de attenção. Em virtude disto, foi votada pela Camara esta proposição e remetida para o Senado.

Foi, de alguma sorte, um acto de justiça, um reconhecimento de direito e em taes condições não se trata de favor pessoal.

Por isso, faço esta observação a V. Ex. para vér se, ouvida ella, em face do regimento, poderá V. Ex. permittir que a votação deixo de ser secreta.

O Sr. Presidente — Sinto muito não poder attender á observação de V. Ex. A proposição trata de interesse individual e o regimento não permite, no caso, a votação symbolica.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 24 votos contra oito.

O projecto passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS NA RUA DO JARDIM BOTANICO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição e vae ser submettida á sancção.

VENCIMENTOS DO SUB-SECRETARIO E AMANUENSES DA ESCOLA POLYTECHNICA

Entra em 3ª discussão, com emenda approveda em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1906, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, quando entrou em 2ª discussão, nesta Casa, a proposição ora em debate, apresentei á consideração do Senado uma emenda, visando uma equiparação

geral dos empregados dos corpos administrativos destes institutos regidos pelo Código de Ensino.

Como declarei na sessão passada, a minha emenda vizava uma medida geral, que acabasse de vez com as pequenas equiparações pessoais promovidas diariamente, nesta e na outra Casa do Congresso, entre empregos da mesma categoria, de institutos de categorias idênticas regidos pelo mesmo corpo de lei.

O projecto, como o Senado vê, procura equiparar vencimentos de empregados de uma faculdade aos de empregados de outra; e eu formulei a minha emenda de forma que todos os empregados administrativos das faculdades regidas pelo Código de Ensino tenham os mesmos vencimentos.

A primeira vista, Sr. Presidente, parece que o augmento de despesa será grande e foi sem duvida por isso que a illustrada Comissão de Finanças negou o seu assentimento á minha emenda, aliás, vizando fins geraes. Mas um estudo demorado das diferenças que ha entre estes cargos de secretario e sub-secretario desta faculdade e secretario e sub-secretario daquella outra, amanuenses desta e daquella, bedel de uma e outra nos demonstra que o augmento de despesa é minimo, sendo que a emenda consegue acabar de vez com essas equiparações parciais.

Venho, portanto, Sr. Presidente, renovar a minha emenda, remetel-a de novo á Mesa, chamando particularmente para ella a attenção dos honrados membros da Comissão de Finanças e lhes pedindo mesmo procurarem informar-se com o Governo a respeito da sua utilidade e conveniencia.

O Sr. Presidente — O nobre senador, o Sr. Coelho Lisboa, apresentou uma emenda na 3ª discussão desta proposição, sobre a qual o Senado já proferiu o seu voto e a Mesa firmou um precedente.

Eu, por certo, não podia aceitar a emenda de S. Ex. o art. 141 do Regimento diz que não podem ser apresentadas, em projectos de interesse individual ou local, emendas que vizem effeito geral, ou comprehendam pessoa ou coisa diversa. Exceptuam-se da disposição deste artigo os projectos concedendo amnistia a revoltosos.

Entretanto, como o Senado já se pronunciou sobre a proposição que está em 3ª discussão e igualmente votou a emenda do Sr. Senador Azoredo, eu, em obediencia ao precedente que a Mesa estabeleceu na minha ausencia, mantenho o acto do meu illustre antecessor. Daqui por deante, porém, devo observar aos Srs. Senadores, com o devido respeito á tradição da Casa e ao artigo 141 do Regimento, que não mais aceitaréi emendas, que entendam com assumpto de interesse particular.

A emenda do Sr. Senador Coelho Lisboa está sujeita a apoio. Os Srs. Senadores que apoiam essa emenda queiram se levantar. (Pausa.)

~~Foi apoiada e está em discussão com o projecto. Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)~~

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos dos corpos administrativos das Escolas Polytechnica e de Minas, do Gymnasio Nacional e das Faculdades de Direito aos das Faculdades de Medicina.

Art. 2.º São considerados sub-secretarios para os effeitos desta lei os escriptores do Gymnasio Nacional.

Art. 3.º São considerados bedeis para os effeitos desta lei os inspectores de alumnos do Gymnasio Nacional.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, no corrente exercicio, os creditos necessarios para a fiel execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1907.—*Coelho Lisboa*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na forma do art. 144 do Regimento.

LICENÇA A OCTAVIO MONIZ DE SOUZA

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Octavio Muniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Parús, um anno de licença, na forma da lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 22 votos contra 10 e vai ser submettida á sancção.

JULGAMENTO DE PARTILHAS

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1906, determinandó que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos; e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

PENSÃO A DD. ANNA LEOPOLDINA DA SERRA GONÇALVES E JULIANA DA SERRA NUNES GONÇALVES

Entra em 3.ª discussão o projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:000\$, a brinde-se para o seu pagamento o necessario credito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, e approved o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, as verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba—Alfandegas—do orçamento em vigor, para occorrer á despeza resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação nos fideis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade de posto contada do 20 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

42ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1907

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silvrio Nery, Justo Chormont, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Cloto Nunes, Francisco Salles, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (21) e sem comunicação, os Srs.: Paes do Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, assim concebido:

Washington, July. 8th, 1907. Nilo Peçanha.— President Senate Brazilian. I have the honor to acknowledge receipt of the generous congratulations of the Senate of Brazil in recognition of the national holiday in the fourth of July and I have pleasure in extending to the Brazilian Senate the grateful appreciation of the Senate of the United States.— *Charlie. W. Fairbanks*, president of the Senate.— Inteirado.

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 8 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 54—1907

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 1.987:001\$300,

ouro, e 1.497:800\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

1 ^a	
Secretaria de Estado:	
	Ouro Papel
a) Pessoal.....	257:200\$000
b) Material.....	9:161\$300 106:600\$000
2 ^a	
Empregados em disponibilidade....	50:000\$000
3 ^a	
Extraordinarios no interior.....	384:000\$000
4 ^a	
Commissões de limites.....	700:000\$000
5 ^a	
Embaixadas, Legações e consulados, elevada de 4:000\$, para augmento da consignação destinada á representação do Ministro do Chile.....	1:308:500\$000
6 ^a	
Ajudas de custo.....	150:000\$000
7 ^a	
Extraordinarias no exterior.....	500:000\$000

Art. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A promover e assignar com paizes estrangeiros convenções e tratados tendentes a facilitar a entrada do assucar brasileiro nos mercados desses paizes, pela forma que ao Governo parecer mais conveniente aos interesses do Brazil.

II. A promover accordo com o governo da Republica Argentina, para ser elevada a effeito a desobstrucção do Rio Uruguay.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente da Camara. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — Antonio Simão dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo do 2º. — A Comissão de Finanças.

N. 55 -- 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica em inteiro vigor a disposição do art. 2.º, § 36, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e tambem isentas de

pagamento da taxa de expediente as mercadorias a que se refere o citado artigo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1907.—*Carlos Petzoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melchades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê os seguintes

PARCERES

N. 66 — 1907

Redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viúva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viúva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1907.—*Lopes Chaves*.—*Coelho Lisboa*.—

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 67 — 1907

Redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber vencimentos iguaes, como ainda se dá no exercicio corrente, aos dos outros auxiliares do ensino,

assistentes de clinica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes.

Sala das commissões, 9 de julho de 1907. — *Lopes Chaves.* — *Coelho Lisboa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, a Mesa vai consultar o Senado, a proposito do convite da Camara dos Deputados, para que esta Casa com aquelle ramo do Poder Legislativo constitua uma Commissão Mixta de Deputados e Senadores afim de continuar a estudar os projectos e emendas relativos á organização dos montepios do Estado, afim de ser decretada com urgencia a reforma dessas instituições.

Consultado, o Senado aceita o convite.

O Sr. Presidente — Nomeio para, por parte do Senado, constituir essa commissão os Srs. Meira e Sá, Brasillo da Luz e Vieira Malta.

ORDEM DO DIA

CREDITOS DE 30:000\$ A 70:000\$ SUPPLEMENTARES AS VERBAS 23ª E 30ª DO ART. 45 DA LEI N. 1.617 DE 1906

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ a 70:000\$, papel, as verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 12:276\$398 SUPPLEMENTAR Á VERBA— ALFANDEGAS— DO ACTUAL ORÇAMENTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba— Alfandegas— do orçamento em vigor, para occorrer á despeza resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos fiéis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Vieira Malta (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

APPLICAÇÃO DA LEI N. 138, DE JUNHO DE 1893

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Instrução Pública, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 21, de 1905, autorizando o Presidente da República a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

O Sr. Virgílio Damazio (*) — Sr. Presidente, julgo-me no dever de tomar a palavra, na qualidade de membro da Comissão de Instrução Pública, que assignou unanime o parecer relativo a esta proposição não para sustentar o projecto — elle não precisa de defesa — mas, para dar, apenas, algumas explicações ao Senado, porque é possível que alguns dos meus nobres collegas não tenham bem presente á memoria o que a este respeito se passou.

Em 10 de janeiro de 1891, o Ministro da Instrução Pública do Governo Provisorio, Benjamin Constant, baixou um decreto relativo ás faculdades de medicina.

Até então, o corpo docente dessas faculdades era composto de cathedrauticos, adjuntos e preparadores por concurso.

O regulamento Benjamin Constant, porém, supprimiu a classe de adjuntos, creou a de substitutos e ordenando que os adjuntos e os preparadores concorressem para os logares de substitutos, e, acrescentou, para evitar duvidas, que nenhuma pessoa estranha aos corpos docentes dessas faculdades poderia concorrer a esses concursos.

O segundo Ministro da Instrução Pública do Governo Provisorio, que continuou depois da promulgação da Constituição, a 17 de fevereiro do mesmo anno, entendeu que devia baixar outro decreto derogando aquelle, justamente no artigo que ordenava se fizesse concurso entre preparadores e adjuntos, e acrescentando que os primeiros logares seriam feitos por nomeação do Governo.

De facto, assim se fez, sendo nomeados para os logares de substitutos alguns adjuntos e preparadores, e para as vagas de cathedrauticos que se deram nessa occasião, em virtude de aposentadorias, alguns foram aproveitados, outros, porém, entraram sem nunca terem pertencido ao magisterio, nem tão pouco feito concurso.

Deante das reclamações daquelles que perdiam assim o direito de concorrer, o Congresso votou uma lei de reparação, que é a lei n. 380, de 21 de julho de 1893, a qual mandou considerar substitutos os adjuntos e preparadores não aproveitados o que haviam perdido o direito de concorrer de accôrdo com o decreto de Benjamin Constant.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Fez-se a distribuição, mas, mesmo assim, não chegou para todos, deixando de ser aproveitados dous preparadores da Faculdade da Bahia e um da do Rio de Janeiro, que estavam nas condições da citada lei reparadora desta injustiça.

No Rio de Janeiro, foi o Dr. Sattamini, que aliás já obteve collocação; por haver o Congresso reconhecido o seu direito. Antes d'elle, já o Dr. Julio Calazans, no mesmo anno em que se promulgou a lei de reparação, havia requerido e obtido despacho favoravel do Congresso, por meio de uma lei especial. Quer um, quer outro, eram preparadores do anno de 1890—um, o daqui, de botanica; outro, o da Bahia, de therapeutica. Faltava porém um, que por excesso de timidez, andava á espera do que se decidisse em relação aos outros e por isso só requereu a reparação do seu direito no anno de 1904. Sobre este requerimento, a Comissão da Camara dos Deputados, em um parecer perfeitamente bem elaborado, sustenta, e sem nenhuma impugnação, o direito do Dr. Sergio Palma, de que se trata.

O Dr. Sergio Palma tem sobre os outros ainda mais a vantagem de ser mais antigo cinco annos, pois foi nomeado, por concurso, preparador de histologia, em outubro de 1885.

Para que o Senado veja quão justa é a pretensão do Dr. Sergio Palma, basta que eu leia as ultimas palavras do parecer da Camara dos Deputados, que nós aceitamos inteiramente.

Essas palavras resumem tudo quanto eu podia dizer sobre o Dr. Julio Sergio Palma, preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia.

«O Sr. Dr. Julio Sergio Palma se acha em condições iguaes ás em que se achavam os Srs. Drs. José Julio Calazans e Antonio Sattamini, aos quaes o Congresso Nacional, attendendo aos principios de equidade e de justiça, autorizou o Governo applicar a disposição da lei de julho de 1893, considerando-os lentes substitutos das Faculdades a que pertencem, designando-lhes as secções que competirem, segundo as provas dadas em concurso, e as conveniencias do ensino, e, como deante dos mesmos factos a Comissão não pôde nem deve deixar de manifestar a mesma opinião, guiando-se pelos rigorosos preceitos da justiça, é do parecer que seja o Dr. Julio Sergio Palma favorecido pela mesma disposição reparadora de direitos prejudicados e em virtude das mesmas razões.»

Sr. Presidente, não preciso acrescentar nem mais uma palavra, para informar ao Senado, sobre a materia e sobre o modo por quo elle entendeu que deve votar.

Tenho concluido. (*Muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A ERNESTO EPAMINONDAS DE MELLO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Ernesto Epaminondas de Castro, um anno de licença, com ordenado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 30 votos contra 7.

A proposição passa para 3ª discussão.

VENCIMENTOS DOS PRETORES DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1907, elevando a 8:400\$ os vencimentos dos pretores do Districto Federal.

São lidas e, estando approvedas pelo numero de assignaturas, são postos conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Em vez de 8:400\$ — diga-se: 10:000\$000.

Sala das sessões, 9 de junho de 1907. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Pires Ferreira*. — *Araujo Goes*. — *Vieira Malta*. — *Alfredo Ellis*. — *Ferreira Chaves*. — *Coelho Lisboa*. — *Lourenço Baptista*.

Onde se diz: Pretores — acrescento-se: Promotores a 10:000\$ e adjuntos a 4:800\$000.

Sala das sessões, 9 de julho de 1907. — *Coelho Lisboa*. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Erico Coelho*. — *Lourenço Baptista*. — *Mozes Freire*. — *Siqueira Lima*. — *Gama e Mello*. — *Brazilio da Luz*. — *Candido de Abreu*.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na forma do art. 144, do Regimento.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. LAURINDA ERCILIA ADELAIDE DA ROCHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando a prescrição em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para perceber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, felizmente a Comissão de Finanças concedeu levantamento de prescrição

om que tinha cahido o direito da irmã deste official, e o que mais me alegra é ler neste parecer a assignatura do illustre relator das commissões reunidas, em relação aos voluntarios da patria.

S. Ex. não está vencido, mas convencido de que a prescripção existe, de que o Senado, ou o Congresso, póde levantá-la. E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra encorra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 29 votos contra 5.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

COMISSÃO E ANTIGUIDADE DO 2º TENENTE DE CAVALLARIA ANTONIO NETO DE AZAMBUJA.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1906, determinando que a commissão do actual 2º tenente de cavallaria Antonio Neto de Azambuja seja considerada por actos de bravura, e a sua antiguidade do posto contada de 20 de setembro de 1893.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, eu não tenho a intenção de me oppor á proposição, mas, conforme tive occasião de ponderar ao Senado, parece-me que o Poder Executivo está, pela legislação actual, devidamente autorizado a considerar esses casos occurrentes e sobre elles tomar as deliberações, que forem mais justas, de accordo com a melhor organização militar.

Entretanto, a opinião do honrado Senador pelo Districto Federal, que foi relator da proposição na Commissão de Marinha e Guerra, é que esta autorização não existe.

O honrado Senador acaba de chegar e me está prestando attenção.

Todavia, como se trata de assumpto importante, parece-me que a proposição deve ser affecta á Commissão de Justiça, porque o parecer da Commissão de Marinha e Guerra disse sob o ponto de vista propriamente tecnico, á Commissão de Justiça cabe dizer do ponto de vista constitucional.

Eu requiro portanto que a proposição vá á Commissão de Justiça e Legislação.

Vem a Mesa, é lido, apolado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que a proposição n. 215 de 1906, vá á Commissão de Justiça e Legislação. — *Francisco Glycerio*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, de véras não comprehendo a vantagem da audiência da Comissão de Legislação e Justiça sobre o caso affecto á deliberação do Senado.

Tenho para mim que é de todo o ponto inutil que este projecto seja submettido ao exame dessa Comissão que, com tanta competencia, é ouvida sobre os assumptos que effectivamente cabem á sua alçada. No caso de que se trata não se me afigura essa audiência de modo algum necessaria.

Cogita-se de uma questão já sufficientemente esclarecida pelos pareceres das Comissões de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados e do Senado.

Si, deante dos esclarecimentos desses pareceres, sahidos do seio das duas Comissões, os illustres membros desta Casa continuam a pensar que não assiste ao peticionario o direito que procura garantir, nada mais facil do que, por meio do voto, independente de qualquer outro parecer, negar este favor.

Não comprehendo, repito, a razão de ser da audiência da Comissão de Legislação e Justiça; não sei mesmo qual o esclarecimento ou quaes os esclarecimentos que, para o caso, ella possa trazer. Trata-se de materia que não é de sua competencia privativa, mas da competencia das Comissões Militares; não encorra a proposição interesses de ordem mais elevada, e menos ainda contém materia estranha a esse departamento administrativo que nos leve a fazer com que, sobre o proposição, venha dizer a Comissão de Legislação e Justiça.

Assim, Sr. Presidente, não tendo sobre o caso outro interesse sinão aquelle que deve entrar no animo de todos os membros desta Casa, parece-me que a audiência requerida pelo nobre Senador, não tem razão de ser.

Devo declarar desde já que ouvi a ultima phrase do S. Ex. quando penetrava neste recinto, e sómente a ultima phrase.

Pois bem, para terminar diria a S. Ex. que a minha convicção é a convicção dos membros da Comissão de Marinha e Guerra, é que o Poder Executivo não está autorizado a proceder de accôrdo com o que nós agora queremos autorizar-o, em virtude desta proposição.

A lei que rege a materia o que foi promulgada em 1903, não abrange o caso da proposição ora em debate.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E' sobre isto que vae dizer a Comissão de Finanças, se está ou não previsto.

O Sr. LAURO SODRÉ — Acho que esta materia é de natureza facil de comprehensão, de modo que não sei por que a protelação de ser a proposição remettida á Comissão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Porque protelação?

O Sr. LAURO SODRÉ — Ha actos que valem por isto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A palavra *protelação* não tem a significação, quando se a emprega, de denuncia da parte de quem sugere a providencia, a intenção e proposito.

Não é neste sentido que a emprego, nem attribuo a ninguem o proposito de protelar; mas, o acto vale, por isto, vale por uma protelação. E, afinal de contas, é um acto, como acabei de declarar, no meu modo de entender, em divergencia com o do honrado Senador por S. Paulo, desnecessario. Não o fosse, e ou seria o primeiro a querer que o meu espirito, a minha consciencia fossem esclarecidos, porque não gosto de dar o meu voto nesta Casa, como em parte nenhuma, sinão de accôrdo com a minha consciencia e procurando nas pessoas competentes esclarecimentos que muitas vezes não encontro nella.

O Sr. Pires Ferreira analisa o decreto de 3 de novembro de 1893, mostrando pelas conclusões que a proposição em debate não autoriza ao governo a satisfazer os desejos do requerente, cujos serviços de campanha salienta e enumera.

O Sr. Sá Peixoto pronuncia um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fallou uma vez sobre o requerimento.

O Sr. Lauro Sodré — Mas o requerimento está em discussão conjuntamente com o projecto.

O Sr. Presidente — Não senhor. V. Ex. poderá fallar para uma explicação pessoal.

O Sr. Lauro Sodré (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não vejo motivo para este debate, não vejo motivo para que em torno deste projecto, que, como ha pouco dizia, é simples, se levante uma discussão tão animada e que, realmente, nos deixemos levar para um debate com feitio de temporal.

Esta proposição não tem o valor, nem a significação de muitas outras que aqui tem sido discutidas e votadas sem que sobre ellas tivesse sido ouvida uma só das Comissões desta Casa.

Assumptos gravissimos, da maior importancia, que dizem com interesses sagrados da Republica, com interesses fundamentais e essenciaes do regimen, não tem sido aqui muito discutidos; muitas vezes o Senado tem sobre elles votado sem que se permita a audiencia de uma só das suas Comissões.

No caso que se debate, chamarei a attenção do illustre Senador para a lei de 7 de janeiro de 1903:

Vejam os que diz esta lei, que foi aqui votada ha pouco tempo, sem que na occasião ninguem tivesse lembrado que não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tínhamos competência para regular este assumpto. Não houve esse escrúpulo nessa occasião, a lei foi promulgada e em que termos?

Chamo a attenção do illustre Senador por S. Paulo, para a lei de 7 de janeiro de 1903, em seu art. 1º; ella diz o seguinte:

«A antiguidade de posto dos officiaes do Exército a que se referem os arts. 1º e 2º, da lei de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1890...».

Isto quer dizer que mandou que fosse a antiguidade contada da data da promoção.

Agora diz a lei: «...com excepção dos que tenham sido commissionados por actos de bravura, mencionados na ordem do dia da guarnição a que pertenciam, ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará a antiguidade da data da commissão.»

Ora, Sr. Presidente, o que a lei diz aqui, está muito claro. Por este dizer, o Poder Executivo ainda a regular-se, não podendo sahir desse estreito limite, que a lei lhe marcou.

A lei mandou contar, pois, a antiguidade da data da commissão aos officiaes que tivessem sido commissionados por actos de bravura, constando essa circumstancia do decreto que os promoveu.

Eis, porque, deante desse dispositivo que abrangeu a muitos, mas não a todos, os que estão nas mesmas condições pedem que se lhes estenda esse favor por um acto expresso e novo do Congresso Nacional.

Si, na occasião em que elles fossem commissionados, viesse a declaração expressa e clara de que, como alguns outros, elles também tinham sido promovidos por actos de bravura, que realmente praticaram, então, sim; não havia necessidade do Congresso lhes estender, por um acto expresso, uma disposição dessa lei.

O Congresso disporá sobre os officiaes que tiverem praticado actos de bravura, que o Poder Executivo vai verificar, constantes de ordens do dia e registrados nas suas fés de officio, e só então o Poder Executivo, autorizado, applicará a excepção da lei.

Como se vê, esta nova lei em debate não é sinão um complemento de um acto anterior. Não ha novidade alguma, não se trata de um caso extraordinario. Esta Constituição tão agatanhada, tão mutilada, tão arranhada, não vai ser agora mutilada, nem de novo arranhada, pelo projecto em debate.

Não sei que altos interesses estão em jogo, para que sobre um assumpto tão simples, como este, haja necessidade de ouvir outra commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ha lei de promoções por actos de bravura.

O SR. LAURO SODRE'—A lei mandava que a antiguidade dos officiaes fosse contada de 3 de novembro de 1894.

Pois bem; a lei de 1903 abriu uma excepção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Note V. Ex.: abriu uma excepção.

O SR. LAURO SODRE'—Para os que tiverem sido commissionados por actos de bravura.

De sorte que o Congresso Nacional não faz sinão ostender aos que estão nas mesmas condições a excepção da lei.

Assim, Sr. Presidente, em conclusão, as minhas observações vizam o seguinte : O Poder Executivo, sem um acto expresso e novo do Congresso Nacional, não pôde estender aos officiaes de que se trata a excepção da lei citada. E' portanto essencial, indispensavel um acto novo, que dê ao Poder Executivo autorização, que elle hoje não tem.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, estou de accôrdo com a duvida offercida pelo honrado Senador pelo Amazonas, o qual entende que, em vez de ir a proposição á Comissão de Legislação e Justiça, vá á Comissão de Constituição e Diplomacia. Assim sendo, peço licença para retirar o requerimento, que apresentei e apresento outro requerimento para que a proposição vá á Comissão de Constituição e Diplomacia.

Allás a Comissão de Constituição e Diplomacia tem tambem attribuições para julgar das materias, de ordinario affectas á Comissão de Justiça e Legislação.

Portanto, o honrado Senador pelo Amazonas tem razão.

E' lido, apoiado, e posto conjuntamente em discussão o seguinte requerimento substitutivo:

«Requeiro que a proposição n. 125, de 1906, vá á Comissão de Constituição e Poderes.—*Francisco Glycerio.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o substitutivo, ficando prejudicado o requerimento primitivo.

Fica adiada a discussão da proposição, que é remettida á Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276:308, suplementar á verba—Alfandegas—do orçamento em vigor, para occorrer á despeza resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893 (*com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando da proscricção em que incorreu D. Laurinda Er-

cilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exército Paulo Antonio da Rocha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

43ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (34) e sem communicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Ha na acta impressa no *Diario do Congresso* alguns equivocos, que a Mesa fará rectificar.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Bueno Brandão, expedido hoje, de Ouro Fino, communicando que por motivo de enfermidade e fallecimento de pessoa de sua familia tem deixado de comparecer ás sessões, o que espera fazer em breve.—Inteirado.

Requerimento dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sá Peixoto (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, em carta, que me dirigiu esta manhã o nosso collega, Senador Victorino Monteiro, pede-me para communicar a V. Ex. e á Casa que, por motivo de molestia, que o prende ao leito, tom deixado de comparecer ás sessões do Senado.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para endereçar á Mesa um requerimento de D. Thereza Carolina da Silva Freitas, viuva do desembargador José Manoel de Freitas, pedindo uma pensão de 3:600\$ annuaes, repartidamente entre ella e seus filhos,

O Sr. Presidente — O requerimento vai á Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 12:276\$398, SUPPLEMENTAR Á VERBA—ALFANDEGAS—DO ACTUAL ORÇAMENTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, suplementar á verba—Alfandegas—do orçamento em vigor, para occorrer á despesa resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APPLICAÇÃO DA LEI N. 138, DE JUNHO DE 1893

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. LAURINDA ERCILIA ADELAIDE DA ROCHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando da prescrição em que incorrou D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha para receber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia. Antes de levantar a sessão, a Mesa sente de seu dever fazer um apello ás commissões permanentes da Casa para que a auxiliem na confecção da ordem do dia.

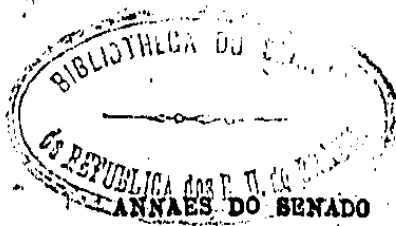
Desigmo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, supplementar á verba—Alfandogas—do orçamento em vigor, para occorrer á despesa resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos fideis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandoga do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a



applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893 (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Laurinda Breilla Adelaide da Rocha para receber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exorcito Paulo Antonio da Rocha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

44ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha

Às 1 1/2 horas da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferrelira Chaves, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferroira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Moniz Freira, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sylvério Nory, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (31); e sem comunicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha paróceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se apenas de votações, e não havendo numero para se proceder ás mesmas vem levantar a sessão.

Tendo a Comissão de Constituição e Diplomacia apresentado à Mesa o seu parecer sobre as proposições da Camara dos Deputados, que approvam os protocolos para a demarcação das fronteiras entre o Brazil e Venezuela e o protocolo concluido e firmado em 12 de dezembro de 1906, entre o Brazil e a Republica do Uruguay, sobre a execução de cartas rogatorias, convoça sessão secreta para amanhã, antes da publica, a fim do Senado deliberar sobre essas proposições.

Desiguo para ordem do dia da sessão publica:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:270\$398, supplementar à verba — Alfândogas — do orçamento em vigor, para occorrer à despoza resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos fleis do armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfândoga do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893 (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, as verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Ernesto Epaminondas do Castro um anno de licença, com ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

45ª SESSÃO EM 12 JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, depois da sessão secreta, convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ferrolira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Domazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcelos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparar, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, J. Catunda, Bueno Brandão, Silverio Nery, Justo Chermont, Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (23); e sem communicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 e 11 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara

N. 56—1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela Congregação da Escola

Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1907.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Semuão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 57 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1908 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares, não podendo exceder as novas matriculas o numero a que attingir as vagas de officiaes occorridas no exercito até o fim do corrente anno e mais 30 % desse numero.

§ 3.º De 28.100 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor.

a) o Governo não preencherá os claros actualmento existentes, além do numero fixado pela respectiva dotação orçamentaria;

b) em caso, porém, de circumstancias extraordinarias aquelle numero poderá ser completado e mesmo elevado até o dobro ou mais.

Art. 2.º As praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 2º da Constituição, sendo os contingentes que os Estado e o Districto Federal devem fornecer, proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez, por tempo nunca maior de tres annos e por prazos que serão arbitrados pelo Poder Executivo, de modo a coincidirem com a duração das principaes peças de fardamento.

§ 1.º As praças que não se engajarem constituirão a reserva do exercito e, como tal, serão obrigadas:

a) a attender ao chamado da reserva, comparecendo ao corpo, posto militar, ou apresentando-se ás autoridades federaes, que as farão transportar aos centros de mobilização, de accôrdo com as instrucções que forem expedidas;

b) a servir durante todo o tempo de guerra, com as vantagens de voluntario;

c) a quatro semanas de exercicio por anno, nos campos de manobras, quartéis ou fortalezas, desde que não tenham completado 28 annos de idade;

d) a quatro semanas de exercicios, nos mesmos campos, quartéis ou fortalezas, de dous em dous annos desde que tenham de 28 a 44 annos de idade.



§ 2.º Gozarão dos seguintes favores:

a) receberão, desde a data de suas apresentações á autoridade federal, a metade do soldo do voluntario até o dia inicial dos exercicios, data esta em que começarão a vencer o mesmo soldo por inteiro;

b) serão alimentadas á custa do Estado, recebendo meia etapa em dinheiro, desde a data da apresentação até serem encostadas ao primeiro posto militar, para seguirem a seus destinos;

c) findos os exercicios, receberão em dinheiro, de uma só vez, adiantadamente, além dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem, sem alimentação á custa do Estado;

d) durante o prazo de sua ausencia, que será computado pelo dobro do numero de dias de exercicio, accrescidos dos despendidos em viagem, a sua familia terá direito a meia etapa, de accordo com legislação em vigor.

§ 3.º As ex-praças que não se apresentarem á competente autoridade federal, local, dentro de um prazo não inferior a 40 dias, que será contado a partir da data da publicação de seus nomes em editaes ou na imprensa, serão obrigadas a servir por mais tres annos; as que não se apresentarem no segundo anno de chamada serão obrigadas a servir por mais cinco annos, devendo em ambos os casos ser-lhes abonadas gratificações de voluntarios; as que não se apresentarem do terceiro anno em diante serão consideradas desertoras e, como taes punidas.

Em caso de mobilização para a guerra, as ex-praças que se não apresentarem na época marcada serão consideradas desertoras.

Art. 4.º Para época das manobras, são admittidos voluntarios por um a tres mezes, mediante um exame no qual se deverão mostrar promptos na instrucção da escola de recruta:

a) estes voluntarios, depois de incluídos, serão incorporados á reserva, logo que tenham 21 annos de idade, ficando dispensados do serviço activo;

b) durante o tempo de serviço, estarão sujeitos ás leis militares e se fardarão unicamente com o uniforme de campanha, que, bém como aos da reserva, lhes será abonado por emprestimo.

Art. 5.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tempo minimo de dous annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, do 15 de dezembro de 1804.

Art. 6.º As ex-praças, que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento, terão direito á gratificação de 125 réis diários.

Art. 7.º O Governo providenciara para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 8.º Em cada districto militar haverá dous registros: um de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios, e outro de inscripção de reservistas do exercito, com todas as indicações de seu assentamento de praça para organização das listas de chamada, que devem ser publicadas na localidade de sua residencia.

Paragrapho unico. Nos assentamentos dos voluntarios, além do Estado e cidade, serão incluídas as villas e localidades do nascimento.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.— A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 58 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados vice-consulados nas cidades de Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, com a dotação annual de 4:000\$, ouro.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.— A' Comissão de Finanças.

N. 59 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos dentistas diplomados pela Escola de Odontologia do S. Paulo, antes da data do seu reconhecimento official, são concedidos os direitos e regalias decorrentes do decreto que equiparou o mesmo instituto ás escolas officiaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.— A' Comissão de Instrucção Publica.

N. 60 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito, a fim de occorrer ao pagamento da parte de

vencimentos que deixaram de perceber e a que tocm direito, em virtude da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.

Art. 2.º Os referidos funcionarios continuarão, desde logo, a perceber integralmente os vencimentos que lhes marca o art. 6.º da citada lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Antonio Semeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

N. 61—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a Convenção Postal Universal o Protocollo final, o Regulamento, o Accôrdo sobre permutas de cartas e caixas com o valor declarado e o Accôrdo sobre o serviço de valos postaes, actos internacionaes esses concluidos em Roma, em 26 de maio de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Antonio Semeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma do governador do Estado do Amazonas, expedido hontem, de Manaus, communicando que realizou-se nessa data a primeira sessão ordinaria da 6.ª legislatura do congresso estadual, perante o qual leu mensagem.—Inteirado.

O Sr. A. Azeredo (*supplante, servindo de 2.º secretario*), lê os seguintes

PARECERES

N. 68—1907

A Commissão de Finanças, tendo presentes as informações ministradas pelo Governo a proposito do projecto n. 18, de 1906, do Senado, que determina a equiparação da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, e, considerando que as ditas informações são no sentido de demonstrar a conveniencia da medida constante do projecto, entende que o Senado deve approval-o.

Sala das Commissões, 11 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Feliciano Penna*, relator.—*Glycério*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 18, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, equiparada á Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1906. — A. Azeredo. — Metello. — A imprimir.

N. 60 — 1907

Para se poder pronunciar acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1904, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Thomaz de Aguiar Gusmão, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, a Comissão de Finanças propoz e o Senado approvou um pedido de informações ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica em mensagem de 3 de janeiro deste anno disse o seguinte:

« Sr. Presidente do Senado Federal — Accusando recebida a mensagem n. 146, de 6 de dezembro ultimo, na qual vos dignastes communicar-me haver o Senado, em sessão do dia anterior, deliberado, a requerimento de uma das suas Comissões, solicitar do Governo informações sobre a licença, por um anno, com ordenado, solicitada ao Congresso Nacional pelo 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, José Thomaz de Aguiar Gusmão, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, as informações que, a respeito do assumpto, prestou o Ministerio da Fazenda. — Affonso Augusto Moreira Penna. »

As informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda, a que se refere esta mensagem são as seguintes:

« (Cópia) — Do livro de assentamentos dos empregados do Ministerio da Fazenda, no Estado do Pará, consta que José Thomaz de Aguiar Gusmão, foi nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado por decreto de 7 de janeiro de 1901, sendo promovido a 3º escripturario da mesma repartição em 19 de março de 1904; por decreto de 8 de abril de 1905 foi nomeado para identico logar na Alfandega de Pernambuco. Por portaria de 17 de fevereiro do citado anno de 1904, obteve 3 mezes de licença para tratamento de saude.

São estas as informações que esta sub-directoria pôde dar a respeito do assumpto constante da mensagem junta do Senado Federal, n. 146, de 6 do corrente mez; transmittida com o officio n. 486 da mesma data. Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 20 de dezembro de 1906. — Toscano Barreto.

Parece-me que as informações supra satisfazem o pedido constante da mensagem junta. Directoria do Expediente, em 22 de dezembro de 1906. — A. E. Valdetaro. Conferi, Alberto Paz, 4º escripturario. »

As informações pedidas pela Comissão de Finanças não são precisamente estas que o Thesouro transmittiu ao Sr. Presidente da Republica. Não se tratava, com effeito, de haver uma simples cópia do livro de assentamentos do funcionario, cópia essa que pouco ou nada esclarece a materia da proposição da Camara dos Deputados, sinão puramente que o Thesouro dissesse si ha necessidade ou conveniencia para o serviço publico da concessão da licença solicitada pelo 3º escripturario José Thomaz de Aguiar Gusmão. Si o Thesouro não se achava habilitado para dar essa informação, o que aliás era natural, porque não tinha o funcionario sob suas ordens immediatas, parece simples que a pedisse ao delegado fiscal no Pará, que necessariamente possuia os elementos para o ministrar.

Mesmo não satisfazendo as informações prestadas, a Comissão de Finanças julga que lhe não é licito demorar por mais tempo a resolução do Senado sobre esta proposição e dado o tempo decorrido, suppondo que o funcionario em questão não necessita mais da licença pedida, é da parecer que ella seja rejeitada.

Sala das Commissions, 11 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro.*—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio.*—*Moniz Freire.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Oliveira Figueiredo.*—*F. Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 127, DE 1904, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado a José Thomaz de Aguiar Gusmão, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo Ministerio da Fazenda para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Menezer Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 70 — 1907

A Comissão de Finanças, á qual foi remottida a proposição n. 16, de 1906, da Camara dos Deputados, pela qual é relevada a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, tendo examinado novamente a materia, resolve reportar-se ao parecer pela mesma offerecido em 17 de dezembro de 1906, que acompanha a proposição.

Sala das Commissions, 11 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro.*—*Feliciano Penna*, relator.—*F. Glycerio.*—*Gonçalves Ferreira.*—*A. Azeredo.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Moniz Freire.*—*Urbano Santos.*

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Estando a Comissão de Finanças do Senado de accordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara n. 16, de 1906, que releva a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar, entende que o Senado deve approvar o substitutivo que a mesma Comissão offerece á alludida proposição da Camara, apresentando a seguinte emenda: Depois de — Escola Naval — diga-se: seja contado para accrescimo de vencimentos o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, a que se referem os citados decretos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1906.— *V. Glycerio*, presidente interino.— *Alvaro Machado*, relator.— *Urbano Santos*.— *J. Joaquim de Souza*.— *A. Azeredo*.

Em vista das razões apresentadas pelo professor effectivo da Escola Naval capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça, em requerimento por elle dirigido ao Congresso Nacional (com os documentos annexos), é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que não se trata de uma prescripção, e sim de garantir-lhe um direito em que foi lesado em virtude do decreto n. 4.271, de 11 de dezembro de 1901, que mandou substituir os artigos do regulamento que continha a vigorar de ns. 133, 134, 144, 146 e o § 6º do art. 136 pelos de ns. 31, 32, 33 e 44 do novo Código de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro do citado anno de 1901.

Ora, quando baixou o decreto n. 4.271, já o peticionario era professor effectivo da Escola Naval e, portanto, com o seu direito firmado nos artigos acima citados do actual regulamento.

O decreto n. 3.233, de 17 de março de 1899, que reformou o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.709, de 19 de janeiro de 1898, já dizia no art. 234 das disposições transitorias que os membros do magisterio da Escola Naval teriam todas as vantagens de que gosassem ou viessem a gosar os membros das outras escolas superiores civis ou militares. Conclue-se, pois, que se lhes deve contar o tempo de serviço civil e militar prestado á Nação como se contou a todos que em idênticas condições se aproveitaram do favor da lei então vigente.

E' tão claro o direito do peticionario que a Comissão se anima a aconselhar ao Senado a sua approvação com o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º De accordo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899, e 3.652, de 2 de maio de 1900, referentes á Escola Naval, sejam mantidos os direitos e vantagens adquiridos pelo capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça, desde a data de sua nomeação para professor effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1906.— *Bras Abrantes*, — *Belfort Vieira*, relator.— *Lauro Sodré*.— *P. Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a proscricção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do serviço militar, a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com oCodigo das Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario e regularmente da Escola Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.

N.º 71—1907

Foi presente a Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n.º 190, de 1905, concedendo um credito supplementar de 30:000\$, destinado a occorrer a despeza com ajudas de custo a que tem direito varios consules já removidos, e a resultante da possível remoção de outros; havendo precedido Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Estando, entretanto, encerrado o exercicio a que o alludido credito se refere, dever-se-hia autorizar a abertura de um especial em que essa despeza fosse supplementarmente attendida.

Mas, acontecendo que o Ministro das Relações Exteriores, segundo nos informa officiosamente, já não necessita desse supplemento por se haver acomodado com o saldo da verba votada, apesar da sua estreiteza, é de parecer a Commissão que a proposição não seja, por dispensavel, approvada.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Francisco Glycario*, relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Moniz Freira*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 190, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, puro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n.º 1.453, de 30 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 2º Secretario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional.—A verba 6ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, destinada a ajudas de custo, está reduzida ao saldo de 2:700\$, ouro, pelo que precisa de um credito supplementar, que, segundo a exposição junta do respectivo Ministro, deve ser de 30:000\$, ouro. Peço-vos, pois, que concedaes á referida verba o necessario reforço.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A imprimir.

N. 72 — 1907

A Comissão de Finanças, informada pelo seu relator de que o 2º escripturario do Thesouro Federal Raymundo João dos Reis Lisboa, se acha effectivamente doente, é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a esse funcionario.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Moniz Freire*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 193, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo do 2º.—A imprimir.

N. 73—1907

A Comissão de Finanças foram apresentadas as emendas offerecidas pela Comissão de Saude Publica e pelo Sr. Senador Francisco Glycerio ao projecto da Camara dos Deputados n. 209, de 1906, e sobre os mesmos vao ella offerecer seu parecer.

O substitutivo da Comissão de Saude Publica exclue por completo a proposição da Camara e essa circumstancia não o recommenda. Os substitutivos só excepcionalmente podem ser accoites. Casos ha em que elles se impõem e um desses se apresenta quando a idéa matriz do projecto substitutivo altera o ponto fundamental da proposição e as disposições com ella intimamente relacionadas.

Em regra, porém, a melhor doutrina é que uma das Camaras não onerre em bloco as suas emendas, forçando a outra a acceitá-las ou não em sua totalidade, quando seria muito mais conveniente offerecê-las destacadamente, de modo que possa cada uma ser apreciada individualmente.

No substitutivo da Comissão de Saude Publica ha idéas acceitaveis e outras que não o são. Si, na fórma do Regimento, devesse elle ser proferido na votação, difficilmente poderia o Senado acceitar algumas disposições e rejeitar outras, sem que o resultado não deixasse muito a desejar.

Parece á Comissão de Finanças que o processo mais methodico seria o de apresentar emendas aos artigos da proposição da Camara que as reclamassem, de modo que, rejeitadas taes emendas, os artigos da proposição fossem conservados. Nos substitutivos integros esse expediente é impraticavel, porque a proposição desaparece e seus artigos não são sujeitos á votação, de modo que rejeitado um artigo do substitutivo ficará este manco e lacunoso, pois, rejeitada uma idéa, nenhuma outra a substituiria. Um exemplo esclarecerá o pensamento da Comissão.

O art. 1.º § 4.º do projecto que se discute determina que o Instituto forneça todas as vacinas, exceptuando a vaccina anti-variolica, que continuará a ser fornecida pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.

O art. 6.º do substitutivo da Comissão de Saude Publica determina que todas as vacinas sejam fornecidas pelo Instituto de Manguinhos sem excepção alguma.

Posto em votação este artigo, o Senado teria de acceitá-lo ou não. Na ultima hypothese, como a proposição da Camara havia desaparecido para dar logar ao substitutivo e, portanto, não haveria o recurso de sujeitar a votação o § 4.º do art. 1.º acima citado, o resultado seria o de ficar mutilado o projecto em parte essencial, qual é aquella em que se declara quaes são as obrigações impostas ao Instituto.

Outro seria o resultado si cada artigo da proposição fosse apreciado e votado com a correção da emenda respectiva, porquanto em qualquer hypothese ficaria o artigo, ou a emenda, e, quando ambos fossem rejeitados, a presumpção seria a da desnecessidade ou inconveniencia do dispositivo.

A' vista de exposto, a Comissão de Finanças, com o intuito de conjurar difficuldades, tomou o expediente de offerecer emendas á proposição da Camara. Algumas são destacadas do substitutivo, outras são proprias da Comissão, e tanto estas como aquellas passam a ser justificadas summariamente.

O art. 1.º da proposição da Camara dispõe que o Instituto de Manguinhos fique subordinado directamente e para todos os effeitos ao Ministerio dos Negocios Interiores.

O substitutivo da Comissão de Saude Publica supprimiu as palavras e para todos os effeitos, e parece ter procedido acertadamente.

Na melhor das hypothèses, essas palavras seriam desnecessárias, pois que evidentemente o objectivo colimado por quem formulou o projecto foi simplesmente o de libertar o Instituto da superintendencia da Directoria de Saude Publica.

Mas taes vocabulos podem ser mais do que superfluos: podem vir a ser prejudiciaes porquanto, com o fundamento de que nas leis não ha palavras superfluas, facilmente lhes seria attribuida uma significação de que jamais cogitara o legislador.

Esse perigo se afasta desde que se faça a suppressão respectiva e nesse sentido a Commissão apresentará emenda.

Além das materias a cujo estudo e elaboração é destinado o Instituto, nos termos da proposição da Camara, o substitutivo determina que haja o ensino tecnico de microscopia, de bacteriologia e de parasitologia, em geral; e tambem uma escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, *mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes.*

A Commissão não contesta a grande vantagem derivada do conhecimento de assumptos tão intimamente ligados á industria pastoril, e não duvida adoptar a addenda suscitada pela Commissão de Saude Publica.

Mas é bom de ver que, tendo a dita Commissão proposto o augmento de serviços sem que cogitasse de augmentar o numero de funcionarios e as dotações constantes da proposição da Camara, que se destinavam á creação e manença do quadro muito mais modesto, manifesta inequivocamente a intenção de não imprimir o caracter de principal ao que é um simples accessorio; em outros termos, não pretende converter um laboratorio em um instituto de ensino, mas sim aproveitar as facilidades offerocidas pela natureza dos serviços incumbidos ao estabelecimento de Mangueiras para nellos se ministrarem certos conhecimentos, que foram limitados pelas expressões do substitutivo «*mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes*», isto é, abrangendo apenas os ramos de conhecimentos applicaveis á veterinaria, que se relacionam com as materias comprehendidas nas attribuições do Instituto.

O ensino será naturalmente organizado de modo que não sejam prejudicados os serviços, para os quaes é o Instituto precipuamente creado, assim como necessariamente, em regulamento que o Governo expedirá, se hão de determinar as condições em que elle deva ser ministrado.

O Sr. Senador Glycorio apresentou uma emenda em que propõe a suppressão do § 2º do art. 1º do projecto. Esta paragrapho determina que, quando as circumstancias do serviço exigirem, o director poderá solicitar do Governo a nomeação de profissionais, dentre nomes que forem apresentados, para auxillarem nos trabalhos durante o tempo que for necessario.

É bom certo que uma redacção má pôde comprometter uma idéa accoitavel. O que provavelmente provocou a estranheza do honrado Senador foi ver o Governo autorizado a fazer nomeações, sem que haja precedido a creação dos empregos, fixação de seu nu-

mero e vencimentos, cousas que cabem na competencia exclusiva do Poder Legislativo.

Entretanto, podem se dar casos de urgencia, raros, é certo, mas que podem occorrer, como sejam os de epidemias generalizadas por diversos pontos do territorio nacional e que reclamem o fabrico de séros em muito maior abundancia do que poderia fornecer o Instituto, cujo pessoal tecnico poderia ser desfalcado por ter de ser em parte desviado para logares onde sua presença fosse reclamada para verificar a natureza das epidemias, ensinar as regras de sua prophylaxia e o modo pratico de seu tratamento.

Em condições tão excepçõaes, não vê a Commissão que haja inconveniente em que o Governo fique autorizado, não a nomear, mas a *contractar* por tempo limitado, dentro das verbas destinadas ao Instituto, ou pela de soccorros publicos, profissionaes que forem julgados necessarios para auxiliares nos trabalhos eventualmente accrescidos.

A Commissão apresentará emenda menos radical do que a do Sr. Senador Glycerio e que visará conciliar os melindres constitucionaes com as exigencias do serviço publico.

O § 3º da proposição precisa ser emendado. Começa elle declarando que o director será de livre nomeação do Presidente da Republica, o que indica ter tido o legislador a noção verdadeira de que tal funcionario é da immediata confiança do Governo, o que implica dizer que não pôde ser vitalicio. Entretanto, na ultima parte do paragrapho, depois de se ter feito referencia a chefes de serviço e a assistentes, se conclue declarando que *todos esses* funcionarios só perderão seus logares mediante sentença.

O menor defeito dessa redacção é o de sua ambiguidade, pois tanto se pôde suppor que o director esteja comprehendido nos termos do dispositivo como que delles esteja excluido. Entretanto, é necessario que esse ponto fique sufficientemente esclarecido. A Commissão entende que o cargo de director é e não pôde deixar de ser da confiança do Governo, que deve provel-o com inteira liberdade e, como natural consequencia, dispensar, quando convenha ao serviço publico, o respectivo titular.

A Commissão entende tambem que a vitaliciedade só deve ser concedida aos chefes de serviço e assistente depois de 10 annos de effectivo serviço, durante'os quaes se tirará a prova, já não dirá das aptidões technicas, porque estas podem ser apuradas nos concursos, mas da existencia de outros requisitos que só no correr do tempo se manifestam. O zelo, operosidade, moralidade e outras qualidades exigidas para o bom desempenho do cargo não se revelam nos concursos.

Só a pratica e a convivencia com os individuos podem manifestar seu valor moral e a conveniencia de conserval-os ou não no serviço publico, maximé, tratando-se de funcções delicadas e de tamanha responsabilidade como se'ção as confiadas a um Instituto da ordem do que se cogita de crear. Esse decennio é o prazo de observação a que estão subordinados os funcionarios dos diversos

ministerios, não havendo razão para que se estabeleçam excepções, menos justificadas no caso occorrente do que em outro qualquer.

O mesmo § 3º determina que as nomeações dos chefes de serviço serão feitas pelo Presidente da Republica, *precedendo indicações do director do Instituto.*

De duas uma : a indicação é obrigatoria ou não. No primeiro caso, de facto é feita a nomeação pelo director, o que não seria regular, ficando ao Presidente da Republica apenas a tarefa de autenticar o acto. Si não é obrigatoria, é escusado fazel-a constar de um artigo de lei, porquanto não ha chefe de governo que, tendo de fazer nomeação para uma repartição de character tecnico, como virá a ser o Instituto de Manguinhos, não procure ouvir a opinião do director, seu proposto o funcionario de sua immediata confiança.

Si elle não se prestasse á ouvil-a, tambem pouco adiantaria a indicação sem character obrigatorio, pois que elle não a attenderia.

Assim, a indicação, em um caso, é inaceitavel, em outro é escusada. As relações de cordialidade e confiança bastarão para que o exercicio de attribuições confiadas ao chefe da Nação se realize sempre de inteiro accordo com o funcionario de sua escolha, independentemente de injuncções legais.

O § 4º da proposição da Camara determina que que o Instituto forneça todas as vaccinas e soros, exceptuando a vaccina anti-variolica, que continuará a ser preparada, distribuida e fornecida aos Estados pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.

A Commissão de Saude Publica offereceu substitutivo eliminando a excepção.

Tem sido objecto de grande discussão a conveniencia de se confiar ao Instituto de Manguinhos o preparo da vaccina anti-variolica, e nesta controversia se tem invocado razões de ordem tecnica e razões de equidade.

De uma parte se pondera que ha perigo no preparo de vaccina anti-variolica, no mesmo estabelecimento em que se procede á elaboraçõ de soros contra outros morbos, pela contingencia de se estabelecer o contacto, que transmittiria o virus para a vaccina, e esta communicaria enfermidades cruéis ás pessoas que recebessem a respectiva lymphá.

De outra parte se oppõe que uma consideração de equidade aconselha a conservaçõ do Instituto Vaccinico Municipal, como homenagem ao seu director, que foi quem introduziu o serviço de preparo da vaccina, que aliás é feita com o maximo cuidado e escrupulo.

A Commissão reconhece os grandes serviços que neste particular tem sido prestados pelo Instituto Vaccinico Municipal, mas não póde deixar de ponderar :

1º, que o perigo do fabrico da vaccina anti-variolica no Instituto de Manguinhos é pelo menos evitavel, desde que fosse ella preparada á distancia conveniente, com as precisas cautollas, do modo que o contacto não fosse possivel.

De mais, si este perigo fosse real, a consequencia seria que

no Instituto só se poderia fabricar um soro, pois dosdo que houvesse preparo de mais de um, dar-se-hia o perigo da comunicação do virus.

2.º quo é estranhavel que um instituto creado para preparar vaccinas e soros fique privado por lei de preparar justamenté aquella de uso mais commum e de applicação mais frequente, crecendo-se, graças a essa prohibição, um verdadeiro privilegio em beneficio de um particular.

3.º que o fabrico da vaccina no Instituto de Manguinhos não anniquillaria o instituto dito municipal, porquanto este instituto viveu por muito tempo com os subsidios recebidos da Prefeitura, sendo de recente data o auxilio prestado pelos cofres da União. E o contracto com a Prefeitura ainda durará quatro annos.

O ideal neste particular seria que todos os Estados possuissem seus institutos, pois, attentas as grandes distancias que separam alguns delles do Districto Federal, o lapso de tempo relativamente curto em que se conserva perfeita a lymphá e os cuidados exigidos no seu transporte, difficilmente poderão elles obter promptamente e em condições de perfeição a vaccina de que precisem.

Emquanto, porém, não é isso praticavel, o que convem é ordenar as cousas de modo que não fique na lei a prohibição de um instituto nacional, creado expressamente para fabricar sóros e vaccinas, de preparar a lymphá anti-variólica, e por outro lado não fique prejudicado o instituto dito municipal, digno de protecção pelos valiosos serviços que tem prestado.

A Commissão pensa ter conciliado uma e outra cousa na emenda que apresenta ao § 4º, na qual nem o Instituto ficará privado de elaborar uma das vaccinas, nem o Instituto Municipal ficará prejudicado pela sua concurrencia.

Ao § 5º a Commissão apresentará emenda declarando por quem devam ser nomeados os funcionarios nelle mencionados e o pessoal subalterno, cujos numeros e vencimentos se acham fixados na tabella que acompanha a proposição.

O Sr. Sr. Senador Glycério apresentou emenda suppressiva do § 9º.

S. Ex. não tem razão si pretende atacar o dispositivo em sua substancia. A Commissão acredita, porém, que a redacção é que desagradou ao illustre signatario da emenda. Com effeito, não se pôde contestar a vantagem de serem enviados funcionarios technicos para estudar *in loco* questões que se relacionem com as materias tratadas no Instituto. Tem se feito a mesma cousa com relação a professores de faculdades e essa providencia não pôde sinão ser vantajosa e conveniente ao progresso e desenvolvimento dos serviços scientificos do Instituto. A Commissão apresentará emenda que tornará accetavel o dispositivo.

Ao § 10 deve se fazer uma restricção. Comprehendo-se que não possa ser vendido soro ou vaccina sem que tenha precedido a approvação do Instituto; o que não se comprehende, porém, é que seja prohibido importal-os do estrangeiro sem o prévio exame do Instituto. Tambem não é accetavel que este exame se estenda aos

soros preparados nos Institutos officiaes dos Estados, que teem por si a presumpção fundada de competencia e probidade profissional. O de Butantan, em S. Paulo, é notoriamente conhecido e reputado como um modelo. Só ha um caso em que soros de taes institutos pudessem ser submittidos ao exame do de Manguinhos e isso so daria quando factos verificados depuzessem contra sua pureza ou perfeição. Só então essa medida se justificaria.

Ao § 12 a Comissão offerce emenda suppressiva. Seu dispositivo perdeu a razão de ser por já estar adquirida a fazenda de Manguinhos em virtude de autorização constante do orçamento de despeza do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Vão em seguida as emendas que a Comissão entende dever offercer.

EMENDAS

Ao Art. 1.º Supprimam-se no primeiro membro do artigo as seguintes palavras—«e para todos os effeitos».

Ao Art. 1.º

Depois da letra C e seu dispositivo acrescente-se:

D) Ensino tecnico de microscopia, de bacteriologia e da parasitologia em geral.

E) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes.

Ao § 2º.

Substitua-se pelo seguinte:

Quando as circumstancias o exigirem, o director poderá suggerir ao Governo a conveniencia de serem contractados profssionaes para o auxiliarem nos trabalhos, durante o tempo que for necessario, costeada a despeza pela verba para esse fim destinada, e na falta, pela soccorros publicos, si legalmente pudor ser nella contemplada.

Ao § 3º:

Substitua-se pelo seguinte :

O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentro os profssionaes de notorio saber.

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo Presidente da Republica, escolhidos dentro os assistentes, que tambem serão nomeados pelo Presidente da Republica mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Os chefes de serviço e assistentes serão vitalicios depois de 10 annos de effectivo serviço, reguladas suas aposentadorias pelo disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ao § 4.º—Substitua-se pelo seguinte:

O instituto fornecerá todas as vacinas e soros que se tornarem necessários por ocasião de epidemias, quando requisitados oficialmente, podendo, porém, ser dispensado da elaboração da vacina antivariolica enquanto for esta preparada de modo satisfatorio, a juizo do Governo, pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.

Ao § 5.º Substitua-se pelo seguinte:

Além do pessoal tecnico scientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios:

- Um zelador.
- Um almoxarife.
- Um archivista escripturario.
- Um desenhista.

Nomeados pelo Ministro dos Negocios do Interior, com direito a vitaliciedade depois de dez annos de effectivo exercicio e com direito á aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O pessoal subalterno, cujo numero e vencimentos estão fixados na tabella, que acompanha a presente lei, será de livre nomeação do director.

Ao § 9º.

Redija-se assim:

O Instituto poderá representar ao Governo sobre a conveniencia de ser mandado qualquer de seus membros para pontos diversos com o fim de estudar questões scientificas, intimamente relacionados com os assumptos tratados no Instituto e o Governo poderá attender á representação, si houver verba destinada para esse fim.

Ao § 10.

Redija-se deste modo:

«Não se poderão offerecer á venda vaccina e soro fabricados no estrangeiro, ou dentro do paiz por particulares, sem prévio exame, ensaio e laudo favoravel do Instituto. A este exame não ficarão sujeitos os soros e vaccina preparados nos institutos officiaes dos Estados e Districto Federal, salvo quando alguma occurrencia for de ordem a gerar suspeita contraria á pureza e perfeição dos ditos preparados.

Ao § 12 :

Supprima-se por não ter mais razão de ser.

Additivos para serem collocados onde convier.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para acudir as despesas constantes das tabellas que acompanham a presente lei e que todas montam na quantia de 331:240\$000.

Art. O Governo no regulamento que expedir para dar organização ao Instituto, indicará as attribuições, substituições, comminará as penas disciplinares de suspensão e de multa até 200\$ e o dobro nas reincidências, e estabelecerá as condições em que deva ser ministrado o ensino.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—A. O. Gomes da Castro.— Feliciano Penna, relator.— F. Glycerio.— Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.—Oliveira Figueiredo.— Moniz Freire.—Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 209 DE 1906 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

EMENDAS OFFERECIDAS EM 2ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, subordinado directamente, e para todos os effeitos, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, destinando-se aos seguintes misteres:

a) estudos das molestias infectuosas e parasitarias do homem, dos animaes e das plantas;

b) questões referentes á hygiene e zoologia;

c) preparo dos séros therapeuticos e demois productos congeneres, destinados ao tratamento e prophylaxia da molestia.

§ 1.º A parte technica-scien-tifica do Instituto será exercida por um director, dous chefes do serviço e seis assistentes.

§ 2.º Quando as circumstancias do serviço exigirem, o director poderá sollicitar do Governo a nomeação de proffsionaos, dentre nomes que forem apresentados, para o auxillarem nos trabalhos, durante o tempo que for necessario,

Ao § 2.º do art. 1.º Supprima-se.—Francisco Glycerio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200 DE 1906. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA. EMENDAS OFFERECIDAS EM 2.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

§ 3.º O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionais de notorio saber.

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo presidente da Republica, precedendo indicação do director do instituto, escolhidos dentre os assistentes, que serão nomeados por concurso, excepto as primeiras nomeações.

Todos estes funcionarios só perderão os seus logares mediante sentença.

§ 4.º O instituto fornecerá todas as vaccinas e séros que se tornarem necessarios por occasião de epidemias, quando requisitados officialmente, exceptuando a vaccina anti-variolica que continuará, como até agora, a ser preparada, distribuida e fornecida aos Estados pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal, de accordo com o § 2.º do art. 1.º da lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

§ 5.º Além do pessoal tecnico-cientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios :

Um zelador.

Um almoxarife.

Um archivista-escriptorario.

Um desenhista.

E o pessoal subalterno, que poderá ser augmentado ou diminuido conforme necessidades do serviço.

§ 6.º O instituto gosará de inteira e franca autonomia nas investigações tecnico-cientificas.

§ 7.º O director do instituto, ou alguem a seu mando, terá

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 209 DE 1906 A QUE SE REFERE O PAROER SUPRA.

ingresso nos hospitais affectos á administração sanitaria do Governo da União, solicitando das respectivas directorias que lhe permittam colher os elementos que julgar indispensaveis para as suas investigações.

§ 8.º Os estudos procedidos no Instituto de Manguinhos, serão publicados a titulo de *Memorias*, ao passo que se forem confirmando as experiencias.

As *Memorias* serão distribuidas pelas escolas profissionais de medicina, de veterinaria e de agricultura, existentes no paiz, constituindo-se objecto de permuta com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

§ 9.º O Instituto poderá enviar em commissão, com acquiescencia do Governo, qualquer dos seus membros para pontos diversos, com o fim especial de estudar questões scientificas que lhe forem proveitosas e interessarem ao paiz.

§ 10. Não se poderá importar do estrangeiro vaccina ou soro e offerocer á venda preparados deste genero, sem prévio exame, ensaio e laudo favoravel do Instituto.

§ 11. Para completa installação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos e construção dos edificios necessarios, poderá ser despendida até á quantia de 600:000\$, abrindo o Presidente da Republica, para esse fim, o necessario credito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 12. Fica o Presidente da Republica autorizado a desapropriar

EMENDAS OFFERECIDAS EM 2.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PAROER SUPRA.

Ao § 9º do art. 1º supprima-se.
— F. Glycerio.

Ao § 11 do art. 1º substitua-se:
Para a installação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, comprehendendo as desapropriações de terrenos que forem necessarios para a construção dos edificios e o custo destes, o governo mandará orçar a despesa total e solicitará do Congresso o necessario credito.—
F. Glycerio.

Ao § 12 do art. 1º — Supprima-se.— F. Glycerio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 209 DE 1906 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

EMENDAS OFFERECIDAS EM 2ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

priar os terrenos da fazenda de Manguinhos, que forem necessários para a instalação definitiva do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, abrindo para isso o necessario credito.

§ 13. O pessoal do instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 2º Secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE O § 13 DO SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 17, DE 1906

1 director.....	18:000\$
2 chefes de serviço a 14:400\$.....	28:800\$
6 assistentes a 10:800\$	64:800\$
1 zelador.....	7:200\$
1 almoxarife.....	6:800\$
1 desenhista.....	4:800\$
1 archivista-escripturario.....	3:600\$
	<hr/>
	134:000\$

Pessoal subalterno.

1 chefe de cocheiras.	3:600\$
4 serventes de 1ª classe a 3:000\$...	12:000\$
4 serventes de 2ª classe a 2:400\$...	9:600\$
5 ajudantes a 2:160\$.	10:800\$
1 mestre.....	5:400\$
2 machinistas a 5:400\$.	10:800\$
2 foguistas a 2:520\$..	5:040\$
	<hr/>
	57:240\$

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 209 DE 1906 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA. EMENDAS OFFERECIDAS EM 2ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Material, vidraria, aparelhos, livros, jornaes, impressos, aquisição e sustento de grandes e pequenos animaes do laboratorio, condução, concertos, combustivel, lubrificantes, productos chimicos, etc. Eventuaes. Contracto a que se refere o § 2º, e do pessoal a que se refere o § 6º. Gratificações e ajuda do custo para execução de disposto no § 9º.....

140:000\$

331:240\$

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1906.— *F. de P. O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º secretario.— *Luiz Gualberto*, 2º secretario.

EMENDAS SUBSTITUTIVA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Projecto n. 3 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' creado o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para os seguintes misteres:

- a) Estudo das molestias infectuosas e parasitarias do homem, assim como dos animaes domesticos;
- b) Pesquisas a respeito da biologia dos seres morbigenos e seus transmissores, com induções á medicina, á veterinaria e bom assim á agricultura;
- c) Elaboração de vaccina e séros com applicação á prophylaxia ou á cura das molestias referidas;
- d) Ensino tecnico do microscopia da bacteriologia e da parasitologia, em geral;
- e) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes.

Art. 2º. Dos estudos technicos e funcções docentes são incumbidos tres professores e seis assistentes, todos graduados em sciencias medicas e chirurgicas.

§ 1º. Os assistentes serão nomeados em virtude do concurso publico.

§ 2º. As cadeiras do professorado serão promovidos os assistentes, por merecimento.

§ 3º. Uns e outros funcionarios desta ordem são vitalicios, com direito á aposentadoria em caso de invalidez.

Art. 3º. Será o director do instituto quem for designado pelo Governo, dentre os professores em effectividade.

§ 1º. O director superintende todos os trabalhos scientificos do instituto, partilhando-se ao seu criterio, com os professores e distribuindo pelos assistentes os demais afazeres.

§ 2º. Incumbe privativamente ao director a inspecção economica do instituto e sua administração immediata.

Art. 4º. São empregados de ordem administrativa os nomeados pelo ministro, para os cargos a saber :

- de zelador ;
- de almoxarife ;
- de archivista-escripturario ;
- de desenhista.

Esses empregados serão mantidos nos cargos enquanto não correrem em responsabilidade por alguma falta.

Art. 5º. O pessoal subalterno da administração do instituto é da escolha do director, que o conservará á discreção.

Conforme as conveniencias occasionaes do serviço, o director poderá alterar o quadro do pessoal, contanto que não exceda a somma consignada para as despezas respectivas.

Art. 6º. As vacinas e séros de que as repartições sanitarias de caracter federal tenham necessidade devem ser fornecidos pelo instituto e sem prejuizo das requisições dessa origem official serão satisfeitas as solicitações que os governos dos Estados ou a administração do Districto Federal fizerem, cada qual a seu turno.

Art. 7º. Ao director do instituto ou algum dos seus auxiliares a mandado, não se negará ingresso nos hospitaes, sanatorios ou dispensarios, estabelecimentos custeados ou subvencionados pelo Thesouro Federal, sempre que fôr colher observações medicas e mais elementos para estudo em que o mesmo instituto laborar.

Art. 8º. No instituto se fará o exame das vacinas e séros procedentes do estrangeiro ou preparados no paiz, antes de serem offercidos ao consumo, dependendo do seu laudo favoravel a permissão para venda dessas mercadorias.

Art. 9º. Os estudos procedidos no instituto serão publicados a titulo de *Memorias*, quando a juizo do director, forem confirmados, pela experiencia.

Esses impressos serão expedidos liberalmente aos institutos de ensino de medicina, da veterinaria e da agricultura: por todo o paiz; assim como permutados com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

Art. 10. A todo tempo o director poderá destacar do instituto, com aquiescencia do governo, alguns dos seus auxiliares, para o fim de effectuarem no paiz estudos experimentaes no interesse da medicina, da veterinaria e da agricultura tambem. No mesmo sentido o director indicará, dentre os seus auxiliares, quem o governo despachar para no estrangeiro proceder a taes investigações scientificas.

Art. 11. Por motivo de força maior o governo nomeará em comissão ou contractará profissionais para auxillarem os trabalhos scientificos do instituto, conforme as indicações do director, abrindo o preciso credito pela verba de — Soccorros Publicos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º A fazer as primeiras nomeações de professores e de assistentes, abstrahindo das regras constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º.

2.º A formular as condições em que se permitirá aos estudantes de medicina praticarem no laboratorio que a alinea d do art. 1º define.

3.º A traçar o regimen da escola a quo se refere a alinea e do art. 1º, facultada exclusivamente aos medicos diplomados ou licenciados officialmente no paiz.

4.º A despende até a somma de 600:000\$ na construcção dos edificios do instituto accomodados a todos os seus misteres.

Art. 13. Será promulgada com força de lei a tabella annexa das despezas ordinarias com o instituto quo se crea.

TABELLA QUE ALLUDE O ART. 13

Dos funcionarios

1 director.....	18:000\$000
2 professores a 14:400\$.....	28:800\$000
6 assistentes a 10:800\$.....	64:800\$000
1 zelador.....	7:200\$000
1 almoxarife.....	6:800\$000
1 desenhista.....	4:800\$000
1 archivista-escriptuario.....	3:600\$000
	<hr/>
	134:000\$000

Do pessoal subalterno

1 chefe do cocheiras.....	3:600\$000
4 sorventes de 1ª classe a 3:000\$.....	12:000\$000
4 sorventes de 2ª classe a 2:400\$.....	9:600\$000
5 ajudantes a 2:160\$.....	10:800\$000
1 mestre.....	5:400\$000
2 machinistas a 5:400\$.....	10:800\$000
2 foguistas a 2:520\$.....	5:040\$000
	<hr/>
	57:240\$000

Do material

Material, vidraria,apparelhos, livros, jornaes, impressos, aquisições e sustento de grandes e pequenos animaes do laboratorio, condução, concertos, combustivel, lubrificantes, productos chimicos, etc. Eventuaes. Contracto a que se refere o § 2º, e do pessoal a que se refere o § 6º. Gratificações e ajuda de custo para execução do disposto no § 9º.....	140:000\$000
	<u>331:240\$000</u>

Sala das Comissões, 13 de junho de 1907.— *Erico Coelho.* —
Candido de Abreu. — *Manuel Duarte.*

N. 74—1907

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1907, concedendo á D. Amandina Esteves, a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pai Leopoldo Justiniano Esteves, fiel da Alfandega de Florianopolis.

Com respeito a esta pretensão, occorreram os factos seguintes:

Leopoldo Esteves exerceu o cargo de fiel dessa alfandega desde abril de 1893, até maio de 1894, data em que foi demittido a arbitrio do governo revolucionario que por aquelle tempo depoz as autoridades federaes naquelle Estado, e nunca mais voltou a occupal-o; pagou as contribuições do montepio até dezembro de 1897, não tendo a Delegacia Fiscal respectiva continuado a recebê-las, por entender, conforme consta de sua propria declaração em certidão junta aos papeis, que a isso se oppunha o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Vê-se do exposto que a Delegacia Fiscal entendeu que o presente caso, regendo-se por esse dispositivo supracitado, ficava o contribuinte inhibido de continuar a fazer as prestações, cahindo em commisso as que anteriormente fizera.

Que dispõe, porém, esse art. 20?

Dispõe que o empregado que se demittir voluntariamente continuará a concorrer com a quota que descontava em seu ordenado, perdendo o direito quando assim não proceda passados dous mezes, etc., etc.

Ora, dos papeis, consta por documento official que o contribuinte em questão não se demittiu voluntariamente, mas, ao contrario, foi demittido pelo governo revolucionario que em 1894 se apossou da capital do Estado de Santa Catharina e depoz as autoridades allí existentes; não podendo, por conseguinte, o seu caso ser regido por esse art. 20 da lei.

Por que dispositivo então se rego elle?

Pelo art. 19, que diz: *o que fór demittido a arbitrio do Governo, ficará nas mesmas condições dos comprehendidos no art. 17.*

O que diz o art. 17? Diz o seguinte :

a) quando o contribuinte for privado do emprego por sentença, *continuará* a concorrer com a quota a fim do que, por sua morte, a família tenha pensão *por inteiro* ;

b) si, porém, por impossibilidade ou pobreza absoluta, deixar o contribuinte de fazer as prestações, será equiparado ao morto e a família terá direito a pensão, mesmo em vida do contribuinte, com desconto de um dia em cada mez ;

c) si, porém, o contribuinte fallecer, então a família passa a receber a pensão SEM MAIS DESCONTO ALGUM, pensão inteira, como nos casos geraes.

Portanto, temos que a regra final do art. 17 é esta : fallecendo o contribuinte demittido por sentença—o que provou ter deixado de contribuir pela escusa legal—a família entra desde logo no gozo da pensão *por inteiro*, como nos casos geraes, isto é, como se nada houvera occorrido de anormal na vida do contribuinte.

Ora, tendo sido o contribuinte Leopoldo Esteves demittido a arbitrio do Governo, hypothese em que, pelo art. 19, *ficará nas mesmas condições dos comprehendidos no art. 17*, é claro, é evidente que, desde o seu fallecimento, a reclamante, sua filha D. Amandina Esteves, adquiriu virtualmente o direito á pensão *por inteiro como nos casos geraes*, desde que possa mostrar que seu pae deixou de contribuir por impossibilidade absoluta ou pobreza irremediavel.

Vejamos si essa condição se realiza.

Achava-se o contribuinte Leopoldo Esteves em situação de impossibilidade absoluta ou pobreza irremediavel que lhe impedissem de *continuar* a contribuir para o montepio ?

Assim parece, porquanto, dos proprios documentos officiaes sujeitos ao exame da Commissão, verifica-se :

a) que Leopoldo Esteves entrou em exercicio do cargo de fiel do thesoureiro da Alfandoga de Florianopolis em abril de 1893 e o deixou em maio de 1894, por ter sido demittido ;

b) que o referido funcionario começou a concorrer para o montepio no mesmo mez de abril do mesmo anno de 1893 até dezembro de 1897 ;

c) que o mesmo deixou de *continuar* a fazer as suas contribuições de janeiro de 1898 em diante porque a Delegacia Fiscal de Florianopolis *a isso se oppoz*, por entender que o referido empregado incorrera na pena comminada no art. 20 do decreto n. 942 A, de 1890.

Por consequencia, a impossibilidade absoluta resulta immediatamente do impedimento opposto pela propria repartição encarregada de receber as contribuições, que, como se viu, recusou-se a recebê-los, por entender equivocadamente que a isso a obrigava o citado art. 20.

Ainda mais a ponderar.

Quando mesmo fosse licito á Delegacia Fiscal submeter o caso do funcionario em questão á disposição do art. 20, restava provar que elle deixára de contribuir pelo espaço de dous mezes, pois que é

essa a condição expressamente exigida nesse dispositivo para a imposição da pena comminada.

Mas o contrario—bem o contrario disso—consta dos documentos officiaes, já referidos e extractados, que o empregado Leopoldo Esteves, desde a data em que entrou em exercicio do cargo, abril de 1893, até maio de 1894, data em que foi demittido, e desta data até a de dezembro de 1897, data em que a Delegacia Fiscal se oppoz a recebê-las, fez effectivamente as contribuições devidas pelo seu montepio.

Entretanto, a proposição da Camara dos Deputados concedendo a pensão correspondente ao montepio tornou-a dependente do preenchimento de uma condição, a de ficar a pensionista D. Amandina obrigada a satisfazer previamente o pagamento das quotas respectivas até o fallecimento de seu paç.

Si bom interpretamos o pensamento que presidiu a esta clausula restrictiva da proposição, vê-se que ella se originou de clausula igual, constante do paragrapho unico do art. 17, onde está prescripto que a familia do equiparado ao morto receberá a pensão durante a vida deste, com desconto de um dia em cada mez.

De facto, ha apparente paridade de situações entre o privado do emprego por sentença e o demittido por arbitrio do Governo.

O contrario, porém, é o que está na lei, porquanto o desconto de um dia em cada mez é função exclusiva da pensão assegurado ao privado do emprego por sentença, poisque, em relação ao demittido por arbitrio do Governo, essa indemnização só é devida na hypothese de o demittido voltar ao emprego, caso em que este onus é transmittido á familia até completár a indemnização, como expressamente dispõe o art. 19, segunda parte.

Entretanto, como se tem visto, o contribuinte, Leopoldo Esteves jámais voltou ao emprego e, por conseguinte em relação ao seu caso não se applica a predita condição do art. 17.

Para não parecer que duas situações iguaes, ou antes, apparentemente iguaes, produzam beneficios desiguaes, é de suppor que o autor do decreto n. 942 A teve em vista o aspecto moral de que o privado do emprego por sentença, — geralmente por motivos reprovaveis — differente do demittido por arbitrio do Governo, caso em que dezenas de vezes é ferido o direito do funcionario.

Assim, portanto, havendo o mesmo contribuinte fallecido em fevereiro de 1903, em estado de viuvez, deixando uma filha unica, tambem viuva, como tudo consta dos documentos officiaes referidos, a essa filha, D. Amandina Esteves, cabe a pensão instituida no art. 31, combiuado com os arts. 32 e 33, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

E' pois, a Comissão de parecer que a proposição da Camara seja approvada com as seguintes

EMENDAS

Eliminem-se as palavras desde «é concedida» até «Florianopolis», e diga-se: E' reconhecido em favor de D. Amandina Esteves o di-

roito á pensão correspondente ao montepio instituido por seu pae Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianopolis; nos termos do art. 31, combinado com os arts. 32 e 33, § 2º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Eliminem-se as palavras desde «satisfazendo» até o fim e diga-se: Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 11 de julho de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — Francisco Glycerio, relator. — Gonçalves Ferreira. — A. Azeredo. — Oliveira Figueiredo. — Montz Freire, — Urbano Santos. — F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 35, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae, Leopoldo Justiniano Esteves, fiel que foi da Alfandega de Florianopolis, satisfazendo previamente o pagamento das quotas respectivas até o dia do fallecimento do mesmo; salvas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados; 20 de junho de 1907. — Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Presidente interino. — Milciades Mario de Sá Freire 1º Secretario. — Antonio Simeão dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 75—1907

D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel, Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, tendo reclamado e justificado o direito que tinha de receber o meio-soldo que lhe deixára o seo marido, não de coronel, mas de general de brigada, por contar elle mais de 35 annos de serviço no exercito, foi attendida pela resolução do Chefe do Poder Executivo, de 10 de maio de 1900. Não conseguindo, porém, a supplicante perceber desde logo o meio-soldo do general de brigada por motivos independentes de sua vontade, logrando aquelle objectivo sómente a 19 de janeiro de 1894, reclamou do Governo o direito que tinha á differença do meio-soldo do coronel para o de general de brigada, desde o dia da morte do seu marido, 13 de maio de 1898 até aquella data, o, como nada houvesse alcançado, recorreu á mores do Congresso Nacional.

A Camara dos Deputados, estudando o assumpto pelas suas duas Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças, reconheceu o direito da viuva do coronel José Felix Barbosa de Oliveira, que, si não recebeu desde logo o meio-soldo de general de brigada a que tinha direito, foi porque o Tribunal de Contas não computára o tempo do serviço do coronel Barbosa como de general, por um equívoco que mais tarde fôra corrigido, pelo proprio tribunal, que encontrou na computação do tempo de serviço do coronel Barbosa 35 annos, um mez e cinco dias.

Ora, tendo morrido o coronel Barbosa depois de haver completado mais de 35 annos de serviço, de accordo com o decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1898, a sua viuva tinha direito a perceber o meio-soldo de general de brigada, como si elle tivesse sido reformado no dia em que morreu.

O Chefe do Poder Executivo, depois de haver ouvido o Supremo Tribunal Militar, que, por voto unanime, opinára reconhecendo o direito da peticionaria, resolveu attender á sua reclamação, determinando que se lhe pagasse o meio-soldo de general de brigada. Tornou-se, porém, difficil esse pagamento, começando a viuva a gosar dessa vantagem sómente cerca de quatro annos depois, reclamando immediatamente os atrasados. Si longo tempo mediou entre a resolução do Governo e o recebimento, com mais justa razão mais difficil seria receber os atrasados desde a morte do seu marido. Recorrendo a mercê do Congresso, a supplicante pede a relevação da prescripção em que porventura tenha incorrido para receber a differença do meio-soldo de coronel para o de general de brigada, de 13 de maio de 1898 a 18 de janeiro de 1904.

Tendo o Poder Executivo reconhecido o direito da supplicante, mandando-lhe pagar o meio-soldo de general de brigada em cujo goso se acha desde janeiro de 1904, não vemos motivos para se lhe recusar o direito que tem de receber a differença dos atrasados, sempre reclamados, mas em vão.

Nestas condições, parecendo de equidade que se releve a prescripção em que, por ventura, tenha incorrido a peticionaria, a Comissão de Finanças pensa que a proposição da Camara merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, em 11 de julho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro.*—*A. Azeredo*, relator.—*Glycerio.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Moniz Freire.*—*Urbano Santos.*—*F. Penna.*—*Gonçalves Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1907, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a differença do meio-soldo desta patente para a do meio-soldo de general de brigada, desde 13 de maio de 1898 a 18 de janeiro de 1904.

Paragrapho unico. Para a execução desta lei fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito, relovada a prescripção em que, por ventura, tenha incorrido a dita viuva D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Semeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de segundo.— A imprimir.

N. 76—1907

A proposição de 2 do corrente mez da Camara dos Deputados, sob n. 44, concede um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier, e em prorrogação da em cujo goso se acha.

Essa proposição attende a uma petição do referido official, endereçada ao Congresso Federal em 1 de maio do corrente anno, na qual o peticionario solicita um anno de licença com todos os seus vencimentos, em virtude de se achar bastante doente, como provam os documentos exhibidos, e de necessitar para seu completo restabelecimento de um tratamento longo e mui despendioso.

Os attestados a que se refere o peticionario, são dos Drs. Reynaldo Maia e João de Siqueira Bezerra de Menezes, ambos affirmando que aquelle se acha hemiplegio, em consequencia de hemorragia cerebral.

Acompanha tambem a petição a cópia dos assentamentos militares do peticionario.

A petição e seus documentos foram remettidos á Camara dos Deputados por officio do Sr. Ministro da Marinha, de 18 do sobredito mez, informando: que o peticionario está no goso de seis mezes de licença; que o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903 dispõe em seu art. 1º letra *d* que os officiaes impossibilitados de prestar serviço activo, em razão de molestia continuada por mais de um anno, serão transferidos para a reserva; e em seu art. 2º, que os officiaes transferidos para a reserva, abrem vaga no quadro activo, perdem antiguidade, contam por metade o tempo de serviço e só recebem soldo, sendo que o § 1º desse artigo, si a transferencia for por motivo de enfermidade, não perderá o official, durante um anno, a antiguidade e nem tempo de serviço.

A Comissão de Petições e Poderes da Camara e com olla a Comissão de Finanças, reconhecendo que o peticionario se acha no goso de licença por seis mezes desde 6 de fevereiro do corrente anno, a terminar em 6 de agosto proximo futuro, e que provou a seria perturbação de sua saude, concluiu opinando pelo deferimento do pedido e pela apresentação do projecto, que se converteu na alludida proposição.

A Comissão de Finanças, em vista do exposto e da concludente prova da grave enfermidade do peticionario, é de parecer que o Senado conceda sua approvação á proposição.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.— *A. O. Gomes de Castro.*— *Oliveira Figueiredo*, relator. — *F. Glycerio.*— *Gonçalves Ferreira.*— *Moniz Freire.*— *Urbano Santos.*— *F. Penna.*— *A. Azevedo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 44, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 1º tenente machinista da armada Aurelio da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier, e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freira*, 1º Secretario. — *Antonio Semedo dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de segundo. — A imprimir.

N. 77—1907

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1907, a qual determina que fiquem supprimidos os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão e seja creado o logar de director com os vencimentos que actualmente percebe o vice-presidente.

A proposição crea mais os logares de :

Um electricista.
Um conferente.
Um laçador.

Eleva a tres o numero de continuos e a seis o de serventes.

A proposição teve inicio na Camara em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica que justificou amplamente a conveniencia da suppressão do cargo de presidente da Caixa por ser desnecessario; a suppressão da vice-presidencia é uma consequencia da primeira medida.

A pratica demonstrou a necessidade de creação de outros cargos e a elevação do numero de continuos e serventes.

Posteriormente a enviatura da mensagem para a Camara, o Sr. Ministro teve occasião de ponderar verbalmente e mais tarde em carta, a conveniencia de elevar a quatro o numero de continuos, e que se justifica pelo serviço externo da repartição com tendencia para crescer e a elevação a 15:000\$ dos vencimentos do chefe de secção da contabilidade, por ser esse cargo de grande responsabilidade e haver conveniencia em que seja elle provido por pessoa de idoneidade reconhecida e provada, podendo succeder que alguma nomeação julgada conveniente, não possa ser feita, por preferir a pessoa convidada, para exercer esse cargo, permanecer em algum outro de menor responsabilidade ainda que menos remunerado.

A Comissão, achando procedentes as considerações adduzidas em justificação da proposição e emendas suggeridas pelo Sr. Mi-

nistro da Fazenda, entendo que a proposição deve ser approvada, com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 3.º Onde se diz : fica elevados a tres o numero de continuos — diga-se : fica elevados a quatro o numero de continuos.

Accrescente-se onde convier :

Art. Ficam elevados a 15:000\$ os vencimentos do chefe de secção de contabilidade, alterado nesta parte o quadro annexo ao decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.— *A. O. Gomes de Castro*. — *Faciliano Penna*, relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Moniz Freire*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 47 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam supprimidos os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão e é creado o cargo de director, com o vencimento que actualmente percebe o vice-presidente.

Art. 2.º São creados os seguintes logares na mesma repartição :

1 electricista, com o vencimento annual de 3:600\$000

1 conferente, com o vencimento annual de 8:000\$000

1 lacrador, com o vencimento annual de... 2:400\$000

Art. 3.º Fica elevados a tres o numero de continuos e a seis o dos sorventes, com os mesmos vencimentos constantes da tabella que acompanhou o decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906.

Art. 4.º Para a execução desta lei, no corrente exercicio, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Semção dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de segundo. — A imprimir.

N. 78—1907

D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz-Felippe Saldanha da Gama, residente na villa de S. Thiago do Boqueirão, Estado do Rio Grande do Sul, requer ao Senado, por posição, (n. 13, de 1907) de 3 do mez findo, relevação da prescripção em que incorreu, para que possa receber dos cofres publicos o meio-soldo de 400\$ e o montepio de 225\$ ou o total de 625\$ por

mez, que lhe competem pela morte do seu referido marido, desde a data desta, 24 de junho de 1895, até 4 de março do corrente anno, visto só lhe terem sido abonadas taes prestações a contar do 5 desse ultimo mez em diante, quando foi julgada legal a sua habilitação, o que prova com a certidão junta á sua petição e passada pela Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 1 do sobredito mez de dezembro proximo passado.

A peticionaria não provou o, nem sequer, allegou razões que justifiquem a sua tardia habilitação.

No tocante á pensão do montepio, a Comissão tem sempre opinado contra a relevação das respectivas prescripções, por entender que não é licito perturbar a economia daquella instituição.

Quanto ao soldo, não ha motivo que autorize a abrir uma excepção ao disposto no art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que a petição seja indeferida.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—Oliveira Figueiredo, relator.—Francisco Glycerio.—Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.—Muniz Freire.—Urbano Santos.—Feliciano Penna.—imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 79—1907

A Comissão de Finanças, tendo presente a proposição n. 154, de 1906, da Camara dos Deputados, pela qual ficará relevada a prescripção em que incorreu o archivista da Secretaria das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, para o fim de receber seus vencimentos de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro, não pôde emittir parecer sem que receba informações do Governo, por ter vindo a proposição desacompanhada de qualquer documento, que justifique o favor e torne patente o direito do beneficiado aos ditos vencimentos.

Requer, pois, que, por intermedio da Mesa do Senado, sejam solicitadas as ditas informações.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—Feliciano Penna, relator.—F. Glycerio.—Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.—Oliveira Figueiredo.—Muniz Freire.—Urbano Santos.

N. 80 — 1907

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1907, autorizando a concessão de dous annos de licença, com soldo e etapas ao alferes-alumno Frederico Buono Horta Barbosa, para tratar de negocios de seu interesse,

onde lhe convier, é de parecer que se peçam informações ao Governo pelo Ministerio da Guerra.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—F. Glycerio, relator.—Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.—Oliveira Figueiredo.—Montiz Freire.—Urbano Santos.—F. Penna.

N. 81 — 1907

A Comissão de Finanças para ficar habilitada a emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Manoel Felippo de Souza Leão, promotor publico do departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, necessita de informações do Governo, e por isso requer ao Senado que as requisite, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—Gonçalves Ferreira, relator.—F. Glycerio.—A. Azeredo.—Oliveira Figueiredo.—Montiz Freire.—Urbano Santos.—F. Penna.

N. 82 — 1907

A Comissão de Finanças, no requerimento n. 20, de 1907, de Heraclito Augusto Moreira, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde fóra desta Capital, é de parecer que se peçam informações ao governo, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, visto que o peticionario é praticante da Administração dos Correios desta Capital.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1907.—A. O. Gomes de Castro.—F. Glycerio, relator.—Gonçalves Ferreira.—A. Azeredo.—Oliveira Figueiredo.—Montiz Freire.—Urbano Santos.—F. Penna.

O Sr. Brazillo da Luz — Sr. Presidente, motivos de força maior me levam a pedir se digno consultar o Senado si me dispensa do cargo de membro da Comissão Mixta do Monte-pio, com que V. Ex. me distinguiu.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Alvaro Machado para substituir o Sr. Brazillo da Luz na Comissão Mixta do Monte-pio.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1907, concedendo, repartidamente, a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:000\$, abrin-do-se para o seu pagamento o necessario credito.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1906, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, suplementar á verba—Alfandegas—do orçamento em vigor, para occorrer á despesa resultante da execução da lei n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos feis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de histologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 0, e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1907, relevando a proscricção em que incorreu D. Laurinda Ereilia Adelaide da Rocha, para receber a quarta parte do soldo que lhe compete como irmã do fallecido tenente do exereito Paulo Antonio da Rocha.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 5, e vae ser submettida á sanção.

CREDITOS DE 30:000\$ E 70:000\$ SUPPLEMENTARES AS VERBAS 23 E 30 DO ART. 45 DA LEI N. 1.647, DE 1906

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, ás verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

LICENÇA A ERNESTO EPAMINONDAS DE CASTRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder

ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Ernesto Epaminondas de Castro um anno de licença, com ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em oserutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra 0 e vaç ser submottida á sancção.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

46ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Policiano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier daSilva, Brazilio da Luz e Pinheiro Machado (25).

Deixam de comparecer, com causa participada, os srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silvrio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Moira e Sá, Gama e Mello, Gonçaves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Herellio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Julio Frota (37); e sem communicação o Sr. Severino Vieira (1).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Paes de Carvalho, communicando que, por motivo de força maior, não tem podido comparecer ás sessões, e, estando ainda inhibido de fazel-o, solicita licença até fim do agosto.—A' Comissão de Policia.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, enviando os autographos das seguintes resoluções do

Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica e devolvidos áquella Camara :

Elevando os vencimentos dos funcionarios da Caixa de Amortização ;

Confirmando no posto de 2º tenente todos os alfores-alumnos com o curso das tres armas ;

Elevando á alfandega de 4ª ordem a mesa de rondas de Pelotas;

Equiparando os vencimentos dos telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Concedendo licença ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos ;

Abrindo o credito de 181:252\$714 para diligencias policiaes ;

Autorizando o emprestimo de 10.000.000 esterlinos, para obras de embellezamento do Districto Federal ;

Adiando para março as eleições municipaes ;

Autorizando medidas para a extincção da peste bubonica em Campos ;

Autorizando a organização de syndicatos agricolas ;

Elevando á categoria de 1ª classe a Alfandega de Mandos ;

Creando mais uma companhia no corpo de bombeiros ;

Autorizando o credito de 10:051\$456, para obras e outras despesas no Senado ;

Mandando addir ao respectivo corpo os aspirantes a commissarios da armada, que não foram incluídos na reforma por que passou a classe ;

Concedendo pensão á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio de Mattos ;

Autorizando o credito de 35:000\$, para experiencias do explosivo que o Dr. Alvaro Alberto da Silva offereceu ao Governo ;

Mandando aproveitar para o quadro de Fazenda os guardas das alfandegas que tiverem prestado o concurso de 1ª entrancia ;

Concedendo um anno de licença ao juiz federal Dr. Godofredo Cunha ;

Concedendo um anno de licença ao 3º escriptuario da Casa da Moeda Pedro do Alcantara Benevides de Araujo Cintra ;

Equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro, no Amazonas, á de Pernambuco. — Archivom-se.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 11 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á concessão de licença a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Dois officios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 12 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos extraordinarios de 3:000\$, para desapropriação, por utilidade publica, de duas cascas na rua do

Jardim Botânico, e especial de 1.000:000\$ para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessários á Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

Nº. 83—1907

Vetou o Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que manda dispensar, pelo prazo de 10 annos, do pagamento de imposto municipal, das taxas sanitarias, de penna de agua e bem assim de foros, laudemios, emolumentos de licença etc. os individuos ou associações, que se propuzerem a construir casas para operarios, de accôrdo com o projecto n. 337 da Camara dos Deputados, ainda pendente da deliberação do Senado.

Procede o veto entre outras razões porque :

1º, um projecto apenas da Camara dos Deputados não é ainda base segura para a proposito do que elle dispõe, legislar o Conselho de modo peremptorio e definitivo. Se regeitado o projecto ou profundamente modificado, como pode ser, seria a Lei Municipal sem razão de ser, inutil, ou tão inadapta da como se feita ao acaso e sem o necessario criterio legislativo.

2º, o conselho concede o que não pode, como seja a dispensa do imposto de penna de agua, cuja arrecadação corre por conta da União.

3º, tendo sido revogadas por lei recente as dispensas do imposto predial, não ha porque legislar-se agora de modo inverso revelando uma orientação mal segura, instavel, comprometedora de confiança da Municipalidade em relação a compromissos contrahidos sob a garantia desse imposto.

4º, essas isenções de impostos, no ponto de vista da resolução municipal, como em geral soe succeder e afirma o Prefeito aproveitando aos capitalistas e não aos operarios, a quem se pretende beneficiar não consulta os verdadeiros interesses do municipio.

Em consequencia pensa a Comissão que fará bem o Senado approvando o veto.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1907.—*Oliveira Figueiredo* presidente.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*Xavier da Silva*.—*Gama e Mello*,

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares de accôrdo com o projecto n. 337, do 1905, da Ca-

mará dos Srs. Deputados, ficarão dispensados do pagamento dos seguintes impostos pelo prazo de 10 annos ;

- a) predial e taxas sanitarias e de agua ;
- b) fóros, laudemios, construcção, arruamento, calçamento, alvarás e licenças.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor logo que seja sancionado o projecto n. 337, ora sujeito á deliberação do Senado.

Art. 3.º Para a fiscalização das concessões, fica o Prefeito autorizado a entrar em accôrdo com o Governo Federal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1906.—*Pedro Moutinho dos Reis*, presidente.—*Eduardo José Pereira Rubocira*, 1º secretario.—*Manuel Luiz Machado*, 2º Secretario.

VETO

Srs. Senadores:

A presente resolução do Conselho Municipal, mandando dispensar pelo prazo de 10 annos do pagamento do imposto predial, das taxas sanitarias e de agua e bem assim do fóros, laudemios e emolumentos de licença, etc. os individuos ou associações que se propuzeram a construir casas para operarios de accôrdo com o projecto n. 327, da Camara dos Deputados e ainda pendente de deliberação do Senado Federal, não está em condições de ser transformada em lei.

Em primeiro lugar, o Conselho legislou sobre materia que escapa á sua competencia, como seja a dispensa de taxa de penna de agua, cuja arrecadação se acha a cargo do Governo da União. No que respeita ao imposto predial, é recente a lei que derogou as isenções desse imposto e nada justifica que se volte agora a orientação diversa, concedendo aquillo que o mesmo Conselho julgou inconveniente. Demais, o imposto predial, é muito sabido, está garantindo compromissos assumidos pela Municipalidade, e assim sendo não me parece que se possa por qualquer modo concorrer para a diminuição da respectiva renda no futuro.

Em segundo lugar, a resolução em analyse, versa sobre cousa incerta e futura, como é o projecto n. 337, de 1905, ainda pendente da approvação legislativa, o qual poderá ou não ser convertido em lei, bastando que não o seja para tornal-a inutil e inexequível.

Nestas condições— e accrescendo ainda a circumstancia de que os favores concedidos pelo Conselho apenas aproveitaram a capitalistas que tomaram a si a construcção das casas para operarios — e não aos proletarios— como em regra tem succedido, —a presente resolução é contraria nos interesses municipaes, incidindo, portanto, na 2ª parte do disposto no art. 24 da consolidação das leis organicas deste Districto e não podendo por isso ser sancionada.

O Senado Federal, examinando estas razões, resolverá como entender melhor na sua sabedoria.

Districto Federal, 12 de novembro de 1906.—*Francisco Pereira Passos*.— A imprimir.

N. 84 — 1907

A Comissão de Justiça e Legislação tomou conhecimento do veto á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a nomear para os cargos de amanuenses os professores adjuntos effectivos, que se acham em commissão na Directoria de Instrução Publica.

Em synthese, allega o Prefeito : 1º, que carece o Conselho de competencia para indicar pessoas determinadas para o provimento dos cargos publicos *ex-vi* do § 4º do art. 12 e § 6º do art. 27 da consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Pelo § 4º do art. 12 restringe-se a attribuição do Conselho neste assumpto — regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes. Por seu lado, dispõe o § 6º do art. 27 que ao Prefeito compete — nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei.

2º, que, em consequencia, não tem o Conselho que indicar pessoas determinadas para que as nomeie o Prefeito, nem que autorizar-lhe a fazer aquillo que é da sua exclusiva competencia.

3º, que, portanto, a resolução infringe a lei organica do Districto Federal, e, como tal, está no caso de ser vetada, á vista do art. 20 dessa lei.

Procedem as razões do Prefeito e pensa a Comissão que o veto mereço a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1907. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Xavier da Silva*. — *Gama e Mello*.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a nomear para as vagas de amanuenses que se forem dando nas diversas dependencias da Prefeitura os professores adjuntos effectivos que se acham actualmente em commissão na Directoria Geral de Instrução Publica Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 29 de outubro de 1904. — *Dr. Francisco Antonio da Silveira*, presidente. — *Endas Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Manoel Joaquim Valladao*, 2º secretario.

VETO

A inclusa resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a nomear para os cargos de amanuenses os professores adjuntos effectivos que se acham em commissão na Directoria

Geral de Instrução Publica não pôde merecer o meu assentimento, pelos motivos que passo a expor :

Incorre essa disposição, tal qual se acha redigida, na censura de indicar pessoas determinadas para o provimento de cargos publicos, para o que o legislativo municipal carece de competência, *ex-vi* do que dispõem expressamente o § 4º do art. 12 e § 6º do art. 27 da consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março do corrente anno.

Segundo determina o citado § 4º do art. 12, restringe-se a attribuição do Conselho neste assumpto a — *regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes*, — limitando-se, portanto, a estatuir normas geraes, impessoaes, com o cunho da utilidade publica, o que constitue o característico essencial das leis, como bem o demonstra o texto de lei supra transcripto.

Por seu lado, dispõe o § 6º do art. 27—que ao Prefeito compete: *nomcar, suspender, licencas ou demittir os funcionarios não electivos do município*, exceptuados os da Secretaria do Conselho e observadas as garantias que forem definidas em lei.

Assim, pois, no passo que o legislador consigna disposições geraes, consagra o preceito commum inspirando-se nas conveniencias da collectividade, o administrador desce ao caso concreto, nomeia para os cargos publicos, que vagarem, applicando as leis, que não podem chegar até as individualidades.

Do que delixo singelamente exposto, resulta que a inclusa resolução do Conselho tende a confundir poderes, que, no interesse publico, a lei organica creou distinctos e com attribuições definidas.

Na especie, como deixei dito, compete ao Prefeito a nomeação de todos os empregados ou funcionarios não electivos, exceptuados os da Secretaria do Conselho, observadas as garantias que forem definidas em lei.

Nessa conformidade, compete ao Conselho legislar estatuinto garantias para o bom provimento dos cargos municipaes, mas nunca designar individuos determinados, que devam occupal-os ou—autorizar o Prefeito a fazer aquillo que é da sua exclusiva competência.

Elvada de inconstitucionalidade, por ferir de frente a lei organica do Districto, é a resolução do Conselho usurpador das attribuições do Poder Executivo.

Por estes fundamentos, que submetto á alta consideração dos Srs. Senadores nego sancção a esta resolução.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1901.— *Francisco Pereira Passos*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1905, equiparando á Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, a de Corumbá, no Estado de Matto Grosso (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 1905 (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1907, supprimindo os logares de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão (com emendas da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

47ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1907

*Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha (Presidente) e Ferreira Chaves
(2º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedroza, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferroira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, A. Azaredo, Candido de Abreu, Xavio da Silva, Brazillio da Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Lourenço Baptista Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Sá, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Matello, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmitt e Victorino Monteiro (32); e sem communicação o Sr. Severino Vieira (1).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á concessão de um anno de licença ao tabellião da Prefeitura do Alto Purús, Octavio Moniz de Souza.—Archive-se um dos autographos e communique-se á-Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegrammas dos presidentes e governadores dos Estados do Amazonas, de Sergipe, do Espirito Santo, de Minas Geraes, do Paraná e de Goyaz, congratulando-se com o Senado pela gloriosa data de 14 de julho, commemorativa da liberdade dos povos.—Inteirado.

Requerimento de D. Emilia Josefina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Felipe Saldanha da Gama, allegando os motivos por que em tempo não se habilitou para receber o meio soldo e montepio deixados por seu finado marido, sanando assim a falta notada no parecer da Commissão de Finanças sobre o requerimento em que pediu relevação da prescripção em que incorreu.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis.—Sr. Presidente, volto de novo á arena, e, si o faço, depois de haver declarado que a campanha, que vinha fazendo a respeito dos abusos e extorsões commettidos pela Companhia Docas de Santos estava, de facto, terminada, com a publicação do decreto de 6 de junho deste anno, dando as instruções e regulamentando os paragraphos 4, 5 e 9, da lei n. 1.741, de 13 de outubro de 1869, é porque me sinto levado a reaccetar a ingrata luta, por dous motivos.

Em primeiro lugar, a Companhia das Docas, segundo informações fidedignas que me toem chegado aos ouvidos, não pretende se submeter ao decreto já citado nem cumprir as instruções que o illustrado e eminente Ministro da Viação fez baixar, de accordo com os preceitos da lei; em segundo lugar, porque a Companhia continúa a proceder em completo desacordo e desobediencia á lei e aos contractos que a forçam a não promover a construcção de obras, sem a autorização respectiva do Governo.

Actualmente está ella construindo armazens em Santos, sem autorização do Governo, e todos os Srs. Senadores devem estar lembrados de que, ainda ha poucos dias, se affirmou nesta Casa, antes mesmo de se conhecerem as providencias do decreto de 6 de junho de 1907, que a Companhia bateria as portas do Poder Judicial.

rio, para pedir a este poder que evitasse a intervenção do Governo Federal na fiscalização da sua renda e fixação do seu capital.

Entro de novo na luta, como outrora, sem rancoros e sem odios. Não sou movido por interesse algum de ordem pessoal; pelo contrario, só tenho por objectivo a grandeza da minha Patria e o bom estar do povo.

Não fôra isto, melhor seria a tranquilla e sedentaria commo-
didade da ausencia desta tribuna ao desempenho da missão que re-
cebi dos meus illustres amigos de representação. Parece, porém,
que o Calvario não está longo. Attingil-o é a unica cousa que al-
mojo, uma vez realizado o objectivo que tive em vista, quando
pela primeira vez assumi o encargo de desvendar os abusos com-
mettidos por essa empresa.

De facto, a Companhia das Docas, insurgindo-se contra o decreto
de 6 de junho e não cooperando para que se realizem as instrucções
baixadas pelo ministro, levanta um conflicto e rebella-se contra o
Poder Executivo.

Pretende essa empresa ir bater ás portas do Poder Judiciario,
provavelmente acreditando que haverá neste paiz um juiz que
deante da espada de ouro, da espada de Brenno das Docas, faça pen-
der para o lado da iniquidade a balança da justiça.

Não, não creio absolutamente, não creio que haja um só
juiz capaz de se collocar ao lado da empresa poderosa, contra os
interesses do povo.

Que pretende essa empresa, emfim? Que pretende esse
monstro?

Nem nos tempos antidiluvianos, quando existiam os antigos
saurios, se encontra um exemplo semelhante. Abarrotados, dormiam
e não faziam mal. Este polvo, porém, é insaciavel. Repleto de fa-
vores e de concessões, não se satisfaz; cada vez mais ganancioso e
mais inimigo dos interesses do povo, não sacia a sua fome inex-
tinguivel.

Já demonstrei que a metade deste volume (*mostrando*) consta
de concessões ás Docas de Santos.

A lei de 13 de outubro garantiu á mesma empresa os seus
capitais; deu tudo quanto era possivel uma lei conceder.

Os legisladores daquela época não cogitaram de outro assum-
pto que não o de animar o capital empregado na construcção dos
portos.

A lei consignou, apenas, tres medidas onerosas, aliás necessa-
rias á propria garantia do capital a empregar na construcção das
obras dos portos.

A primeira foi a fixação do capital; a segunda a revisão
das tarifas, e a terceira a criação de um fundo de amortização,
que facilitaria mais tarde ao Governo a encampação das mesmas
obras, quando tivesse de fazel-o, 10 annos depois, de concluidos os
mesmos trabalhos.

E hoje, 19 annos após a assignatura do contracto, não houve
uma só revisão de tarifas, e nem os Governos passados cogitaram
de regulamentar a lei de 13 de outubro de 1869, que estabeleco os

meios pelos quaes a empresa deve fixar o seu capital e rever as suas tarifas, quando ellas excederem o limite maximo por ella traçado para os proventos dos capitães empregados.

Desde 1895, que o caes, do enrocamento da nova ponte da Inglesa até Paqueta, está concluido; e, não obstante, até hoje, continuam os serviços a titulo de provisórios, porque esse foi o meio que a Companhia descobriu para evitar a prestação de contas e a revisão de tarifas.

Não ha, em todo o Estado de S. Paulo, quem não conheça ou peso e a garra do arbutro voraz dessa empresa que, implacavel, se collocou em o porto de Santos, como uma daquellas divindades do Egypto, esculpidas na pedra, com o busto de mulher e o corpo de tigre.

Posso affiançar ao Senado que a empresa gananciosa, nos proventos de novas concessões, jámais teve um movimento de piedade ou um momento em que cessasse a implacabilidade da sua ganancia.

Desde o anno passado, ás primeiras arguições que desta tribuna levantei contra a poderosa companhia, o Senado testemunhou a defesa feita pelo ex-Senador da Republica, Sr. Dr. Ramiro Barcellos, affirmando a grandiosidade das obras realizadas pela Companhia das Docas de Santos, e, ao mesmo tempo que entoava hymnos á grandeza daquella obra modular, S. Ex. aprogoava que a ella se devia em grande parte, ou na maior parte, o progresso do Estado do S. Paulo.

Já tive occasião de ler desta tribuna as estatisticas de importação e exportação do Estado de S. Paulo no primeiro quinquennio dos annos de 1890 a 1895, para demonstrar que a empresa, não ha duvida e ninguem o nega, concorreu muito para o progresso do Estado, facilitando, com a presteza da carga e descarga, a movimentação das mercadorias; isto, porém, não quer dizer que fuisse ella a creadora desse movimento extraordinario, que surgiu em S. Paulo, depois que se positivou a grande exportação e o desenvolvimento da lavoura do café.

Mas, mesmo que assim fosse, porventura tem a Companhia das Docas, por haver levantado a obra extraordinaria do porto de Santos, por ser grandioza essa obra, o direito de esmagar e de sugar o povo, além do que lhe é permittido por lei? Pelo facto de uma guilhotina ser de outro e cravejada de brilhantes deixa de ser guilhotina?

Ninguem contesta, nem contestará jámais os grandes serviços prestados pela empresa, nem tão pouco a grandeza das obras por ella realizadas. O que se contesta, e contestará sempre, é o direito que se arroga de tirar renda superior á quella que lhe é traçada por lei.

E a prova de que ella tira, e a prova de que ella está explorando o povo, está no seu silencio em relação á renda que percebe. Ella se diz repartição federal, equiparada ao Correio e á Estrada do Ferro Central. Entretanto, o Governo sabe e conhece perfeitamente qual o movimento dessas repartições publicas; não conhece,

porém, absolutamente não conhece o que se passa nos escriptorios da companhia, que occulta a renda, porque sabe que está usufruindo lucro muito superior ao que lhe dá direito o seu contracto. Não fora isto, e ella faria o que fazem todas as sociedades anonymas—publicaria a sua receita e a sua despeza—como tambem procedem as estradas de ferro.

Ainda ha poucos dias, os jornaes desta capital publicaram os balanços das Companhias Paulista e Mogyana, de S. Paulo. Por elles se verifica que, do facto, tiraram lucros excedentes aos que lhes permite a lei; entretanto, o governo do Estado está mandando fixar o capital para justamente proceder de accôrdo com a lei o mandar fazer a revisão das tarifas.

Qual o regimen, emfim, que esta empreza adopta para seu uso? Ainda não o pude descobrir. Como empreza, é a unica no mundo; nenhuma ha com tantos favores e sem um só onus. Agora, que o Governo patrioticamente baixa o decreto de 6 de junho com as instrucções regulamentares da lei de outubro de 1889, a companhia quer se insurgir e bater ás portas do Poder Judiciario, para impedir que o Governo fixe o capital e faça a revisão do tarifas, para assim retirar a sobrecarga que pesa, ha muitos annos, sobre aquelle pobre povo.

E' curioso, Sr. Presidente, é curioso o sophisma do que essa empreza lança mão para evitar o cumprimento da lei. Diz ella que as obras do caes de Santos são obras indivisiveis e que, portanto, enquanto não ficarem concluidas, ella não é obrigada á disposição da lei de 13 de outubro que manda fazer a revisão do tarifas, desde que os lucros excedam de 12 por cento.

Nosso proposito, ella não cogita absolutamente de concluir as obras; e o facto é que, para um caes de cinco kilometros, ella já levou 19 annos e, ainda, pelo titular da pasta da Viação do Governo passado, obteve mais sete.

De fórma que se chega a esta belleza: vê-se uma companhia poderosa, archi-millionaria, levar 26 annos para construir menos de cinco kilometros de caes! Si, porventura, o mesmo processo fosse adoptado pela cidade de Buenos Aires para os seus 17 kilometros de caes, a empreza concessionaria daquellas obras não levaria menos de 80 annos para a sua construcção. E, si formos estabelecer a mesma relação entre o praso que essa companhia tem tomado para a construcção do caes do porto de Santos e as docas de Londres, de Hamburgo, de Liverpool e de Nova York, chegaremos a esse resultado: que esse trabalho levaria muito mais de um ou dous seculos para se concluir.

Nisso vê-se perfeitamente o espirito astucioso da empreza, que se agarra á chicana para não prestar contas nem fixar o seu capital, sem concluir as obras.

Eis a razão pela qual ella, si não for forçada pelo Governo, jámais dará por concluidas as mesmas.

E quem visse o primitivo plano das obras do porto de Santos, traçado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e hoje lá fór, verificando a execução d'esse mesmo plano ficaria espantado, por-

quanto no primitivo, os armazens eram de alvenaria, ao passo que a poderosa Companhia das Docas só tem dois ou tres armazens nestas condições, sendo os outros feitos de folha de ferro sob cobertura de zinco verdadeiros galpões !

Porque ella assim os manda construir ? para mais tarde poder dizer que:

« As obras do caes ainda não estão concluidas, visto que os armazens não estão promptos e a companhia tem necessidade de prorrogação do prazo, justamente para levar a effecto as obras de alvenaria, substituindo a folha de ferro e cobertura de zinco ».

De fórma que ella continúa, como sempre, a lançar mão de sophismas para evitar que se faça a revisão das tarifas, que se fixe o capital que ella tem effectiva e não ficticiamente despendido.

Outro ponto curioso é o de acompanharmos o desenvolvimento, as evoluções dessa empresa desde a sua genesis.

Principiou como um flóco de neve que pousasse sobre o porto de Santos. Hoje, esse flóco de neve representa uma avalanche, esmagando as energias daquelle povo !

Como flóco de neve, accitou uma incumbencia e assignou um contracto pelo qual se obrigava a fazer um kilometro de caes pela miserrima quantia de 3.851:000\$000. Isto no dia 6 de junho de 1888.

Pois bem; de 3.851:000\$000 a companhia conseguiu autorização para fazer obras na importancia de 95 mil e tantos contos !

E' de assombrar !

A' medida que essa companhia elevava o seu capital por essa fórma, os Governos passados cruzavam os braços e, genuflexos, perguntavam á empresa o que queria, quaes as concessões, quaes os favores que desejava. Ampliavam-lhe todas as concessões, desde o prazo para a conclusão das obras e para usufructo das mesmas, que era de 36 annos, para o maximo da lei de 13 de outubro de 1869, isto é, 90 annos.

Em relação ao seu capital, ministro houve que, deante da mera allegação da empresa, de que o salario se havia elevado ao passo que o cambio havia baixado, mandou augmental-o de 5.850:000\$ que era, por um simples traço de penna, ao dobro.

Não ficaram ahí os abusos. Em relação ás taxas, que eram modicas, de um real por kilo, foram as mesmas elevadas a 1 1/2 réis, sem a menor justificativa e sem que desta duplicação de capital adviesse ao commercio e á lavoura do Estado de S. Paulo o menor beneficio, o menor favor.

O que é mais curioso é que essa empresa obteve tudo, sem absolutamente dar cousa alguma.

Essa taxaço por kilogramma para carga e descarga foi augmentada pelo decreto de 15 de julho de 1892.

Além da duplicação de seus capitães, a companhia conseguiu um real a mais por kilogramma para carga e descarga de todas as mercadorias, por meio de uma autorização enertada na lei orçamentaria de 10 de dezembro de 1896, e constante do art. 6, n. 2, que o ministro daquelle época, Sr. Joaquim Murinho, executou, fazendo baixar o decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1896,

dando-lhe mais um real para a dragagem do porto. Com um simples traço de penna, o Ministro onerava a população do meu Estado em mais de 1.200 ou 1.300 contos, pelo espaço de perto de 30 annos.

Posteriormente, as concessões foram se seguindo umas após outras, e o que é facto é que ho'je a empresa dispõe de um capital enorme para cuja aquisição teem concorrido a sua astucia e a inercia dos Governos.

Não tenho até hoje dessa tribuna articulado um facto sem prova, sem documento. Eu disse no anno passado que a empresa não pagava impostos de consumo. Imposto este de que ninguem neste paiz está isento, desde o Presidente da Republica até ao ultimo camponio. A Emproza das Docas não os paga!

Para comprovar isto, que me foi contestado, vou ler pequeno trecho de um jornal que acabo de recobe de Santos (*tendo*):

«*Pela Alfandega* — Os fiscacs do imposto do consumo Srs. Elias Alkaim e Antonio Saturnino de Oliveira entregaram ao Sr. Inspector da Alfandega um auto de infracção lavrado contra a Companhia Docas de Santos, que negocia com um grande armazem de secos e molhados nos Outorinhos, sem que para isso tivesse cumprido com as disposições do art. 3º do regulamento 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

O Sr. Fernandes da Silva mandou que o representante das Docas offerecesse a sua defesa no prazo de 15 dias».

Frequentes vezes, Sr. Presidente, quando clinicava, tive occasião de me ver em situações difficeis. Em casos de urgencia, devido a desastres, necessitando intervenção immediata e prompta, sem assistencia de um collega que pudesse applicar anesthetics para supprimir a dor, frequentes vezes tive de endurecer o coração, frequentes vezes tive de encobrir os sentimentos de piedade e commiseração sob a mascara de gelo e, por auto-suggestão, ensurdecer-me, para evitar que o obisturi se desvlasse, que minha mão tremesse, tendo em mira como objectivo unico a salvação do enfermo, certo de que, após os soffrimentos, viriam dias radiosos de alegria com a sua lvação de uma vida.

Visando o beneficio de um enfermo, a minha mão jámais tremou, o meu bisturi jámais se desvlou.

Agora, nesta tribuna, tenho de fazer o mesmo: corrar o coração e ensurdecer-me, porque tenho de apresentar documentos importantissimos que provam que os ex-titulares das pastas da Viação e da Fazenda no Governo passado, representantes da autoridade do Poder Executivo, foram mais amigos das Docas do que do povo e da confiança do benemerito ex-presidente da Republica.

Antes de o fazer, porém, preciso mostrar qual o modo por que a Companhia das Docas elevou seu capital de 4.000:000\$ a 60.000:000\$000.

Vou ler, Sr. Presidente, Eis o historico financeiro da Companhia das Docas.

«Contracto da firma Gaffred, Guinle & Comp.—José Pinto de Oliveira, Cândido Gaffred, Eduardo Palassiu Guinle, João Ribeiro de

Avellar, Dr. Alfredo Carneiro-Valdetaro, Benedicto Antonio da Silva, Francisco Justinao de Castro-Rebello e Hippolito Velloso Pedrneiras—constituem uma sociedade em nome colectivo, sendo todos solidarios.

Prazo para duracao da sociedade, quatro annos, podendo ser prorogado, si se resolver mantel-o para uso e goso das obras.

Capital, de 4.000:000\$, realizado da proporção que for necessario á execucao das obras.

Sómente no fim do prazo, por balanco, se verificariam os lucros ou prejuizos.

Data do contracto... 23 de julho de 1888.

Constituicao da Companhia das Docas de Santos.

Na segunda assemblea de constituicao da Companhia, a firma Gaffree, Guinle & Comp. teve os bens, concessões e direitos avaliados por 19.900:000\$, que ficaram representados por 99.500 açoes de 200\$ da companhia que se constituiu.

A acta desta assemblea é datada de 3 de novembro de 1892.

Assemblea geral extraordinaria da Companhia, em 27 de setembro de 1897.

Nesta assemblea foi apresentado o laudo dos peritos (Osorio, Frontin e Street), verificando-se dispor a companhia, em 31 de agosto de 1897, de 40.000:000\$, sendo:

representados em obras executadas	34.036:257\$697
representados em saldo existente no seu activo	5.963:742\$303

Total... 40.000:000\$000.

A directoria pediu então nesta assemblea autorizacao para abrir subscrição dos restantes 20.000:000\$, de modo a elevar o capital a 60.000:000\$, o que a assemblea approvou. (Peritos: Osorio, Frontin e Street).

Em assemblea geral extraordinaria de 6 de outubro de 1897 a directoria apresentou o recibo do deposito feito no Thesouro Federal, na importancia de 2.000:000\$ correspondendo a 10 % do capital de 20.000:000\$, subscriptos então.

Em requerimento á Junta Commercial, datado de 18 de outubro de 1897, a companhia pediu o archivamento da acta da assemblea geral que autorizou ser elevado o capital de 20.000:000\$ a 60.000:000\$000!

A primeira assemblea geral que autorizou este augmento é datada de 19 de setembro de 1897.

A segunda assemblea, na qual foi apresentado o laudo dos peritos, tem a data, como vimos, de 27 de setembro de 1897!!!

Entre as duas assembleas, ha o espaço apenas de nove dias.

Os primitivos estatutos da companhia são datados de 24 de outubro de 1892 (capital 20.000:000\$000).

Em 5 de janeiro de 1893, distracto de Gaffrée, Guinle & Comp.
Resumo: N. 1—Gaffrée, Guinle & Comp.—Contracto de 23 de julho de 1888. Capital, 4.000:000\$. Praso de duração, quatro annos.

N. 2—Companhia Docas de Santos—3 de novembro de 1892. Capital, 20.000:000\$000.

N. 3—Companhia Docas de Santos—27 de setembro de 1897. Capital, 60.000:000\$000.

Entre 23 de julho de 1888 e 3 de novembro de 1892 decorrem quatro annos, quatro mezes e 11 dias.

Entre 3 de novembro de 1892 e 27 de setembro de 1897 decorrem quatro annos, 10 mezes e 27 dias.

Quatro annos depois de constituida a firma Gaffrée, Guinle & Comp., primeiro augmento de 4.000:000\$ a 20.000:000\$000!

O augmento, correspondendo a 16.000:000\$ sobre o capital de 4.000:000\$ (primitivo), obtem-se, tendo sido effectuado na razão de 400 % sobre o capital primitivo.

Quatro annos depois de constituida a companhia, augmento de 20.000:000\$ a 60.000:000\$, correspondendo a 40.000:000\$ sobre o capital primitivo da companhia; obtem-se que este augmento foi feito na razão de 200 % sobre o mesmo.

Entre 23 de julho de 1888 e 27 de setembro de 1897, decorrem nove annos, dous mezes e cinco dias.

O capital da firma Gaffrée, Guinle & Comp. de 4.000:000\$ que era, passou a ser de 60.000:000\$ na Companhia Docas de Santos!! Augmento de 56.000:000\$ verificado na de razão 1.400 % !!

Durante os nove annos, a percentagem augmentou na razão annual de 155,55 % média !!!

De 4.000:000\$ a 20.000:000\$, capital primitivo augmentado de quatro vezes o seu valor.

De 20.000:000\$ a 60.000:000\$, capital primitivo augmentado de 50.000:000\$, correspondendo o augmento a 14 vezes (!!!) o valor do capital primitivo !!!

Emprestimo de 20:000:000\$ feito por *debentures* em 1893.

Amortização obrigatoria—1 % annual. 100.000 titulos de 200\$000.

Em circulação actualmente, 40.000 titulos (approximadamente).

Resgate até hoje, 12.000:000\$, e em circulação 8.000:000\$ approximadamente. Juros do emprestimo, seis por cento.

Os dados relativos a este *historico*, foram collidos na Junta Commercial do Rio de Janeiro e na Camara Syndical de Corretores da mesma cidade.

Os calculos, feitos com o fim de determinar as diversas percentagens, estão certos.

O SR. PRESIDENTE—Releve-me o nobre Senador, mas a hora destinada ao expediente está finda. V. Ex., entretanto, poderá appellar para o Senado no sentido da prorogação da hora do expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sinto-me fatigado Sr. Presidente, razão por que, deixando de appellar para os meus collegas peço a V. Ex.,

que me conserve a palavra no expediente de amanhã. (*Muito bem ; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE—V. Ex., será atendido.

O Sr. Brazilio da Luz — Sr. Presidente, motivos de saude me impedem de funcionar na Commissão Mixta nomeada para rever o montepio, por isso rogo a V. Ex. se sirva de consultar o Senado se me dispensa do honroso encargo com que V. Ex. me distinguio.

Consultado o Senado concedo a dispensa.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Alvaro Machado para substituir o Sr. Brazilio da Luz no Commissão.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 18, de 1906, equiparando á Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, a do Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 30:000\$ A VERBA 6ª DO ART. 5º DA LEI N. 1.453,
DE 1905

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

SUPPRESSÃO DE LOGARES NA CAIXA DE CONVERSÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1907, supprimindo os logares do presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 3º, com a emenda da Commissão de Finanças.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 4º.

Segue-se, finalmente, em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o artigo additivo, offerecido pela Comissão de Finanças.

LICENÇA A RAYMUNDO JOÃO DOS REIS LISBOA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada, por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1906, equiparando á Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, a de Corumbá, no Estado de Matto Grosso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 1905 (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1907, supprimindo os logares de presidente vicepresidente da Caixa de Conversão (com emendas da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (com parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas offerecidas pela Comissão de Saude Publica e pelo Sr. Glycerio, e propondo emendas);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contagem do serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (com parecer da Comissão de Finanças mantendo o que já emittiu em 1906, accitando com sub-emenda a emenda offerecida pela de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 23, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a diferença do meio soldo desta patente para a do meio soldo de general de brigada; e dá outras providencias. (com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

48ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois de meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, J. Catunda, Ferreira Chuyos, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Bisboa, Araujo Goes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Pires de Carvalho, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt, (24); e sem comunicação o Sr. Severino Vieira (1).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do D. Clelia de Sinimbu, unica filha sobrevivente do finado Dr. João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, (Visconde de Sinimbu) pedindo seja-lhe revertida a parte da pensão, que conjunctamente com a supplicante percebiam seus finados pai e irmão.
— A Commissão de Finanças.

É lido, posto em discussão e sem debate, aprovado, o requerimento constante do seguinte:

PARECER.

N.º 85 — de 1907.

Foi presente à Comissão de Constituição e Diplomacia a proposição da Câmara dos Deputados, n.º 215 de 1906, mandando considerar por actos de bravura a comissão do actual 2.º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja e contar a sua antiguidade de posto de 20 de setembro de 1893.

Para dar parecer, precisa que a Comissão dê informações que só o Sr. Ministro da Guerra pôde prestar, pelo que requer seja ouvido o Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1907. — *Al. Azeredo*, presidente. — *Sd. Peizoto*, relator.

O Sr. Victorino Monteiro — (*Movimento de attenção*)
Sr. Presidente, antes de começar a desenvolver as considerações que me proponho, devo agradecer ao meu illustre collega, Senador por S. Paulo, a gentileza que teve para commigo, cedendo-me a palavra no presente momento;

É ainda, Sr. Presidente, com bastante sacrificio que venho desempenhar-me do compromisso solemne que com S. Ex. assumi perante o Senado, de dar cabal resposta, em todos os pontos, a S. Ex., destruindo, como espero, todas as accusações que apaixonadamente irrogou a uma das mais benemeritas emprezas deste paiz, resposta, Sr. Presidente, que darei a S. Ex., estribando-me exclusivamente em leis expressas e argumentos incontestaveis, cujo valor, S. Ex., apesar da paixão que tem revelado nesta discussão, não poderá desprezar, menos ainda negar;

Sr. Presidente, antecipadamente peço desculpa ao Senado e a S. Ex. de quaesquer lacunas, em que porventura eu possa incorrer no desenvolvimento da minha argumentação, por quanto me acho ainda debaixo da intensa acção de tremenda crise de velhos e martyrisantes padecimentos. Tal era, porém, o meu desejo de ver liquidado este assumpto, tamanho era o empenho que tinha de satisfazer o compromisso solemne que assumi com o honrado Senador por S. Paulo, principalmente notando que de sua parte havia igualmente um certo desejo de ver resolvida esta questão, que, máo grado o meu estado de saúde, resolvi não mais demorar esta resposta, motivo pelo qual occupo neste momento a tribuna.

Fiquem, porém, certos o Senado e o Sr. Senador, que a resposta, que vou produzir, será de accordo com os principios da minha já longa vida parlamentar, os quaes toem obediência a norma invariavel de tratar sempre os meus collegas com a maior urbanidade, com maximo respeito...

Si, por ventura, o que bem poderá succeder, no desenvolvimento das considerações, que tenho a fazer, me escapar uma ou

outra palavra que possa ser considerada mais ou menos acre ou descortez para a pessoa do Sr. Senador, desde já apresento ao Senado e a S. Ex. as minhas escusas, na certeza de que não tenho a menor intenção de offendel-o, mesmo porque estou habituado, de longa data, desde a época da propaganda, a considerar S. Ex., a acatal-o como um velho e dedicado republicano.

Sr. Presidente, o illustre Senador a quem respondo, nas considerações que vem fazendo desde o anno passado e na longa serie de discursos pronunciados este anno, nada mais fez de que reproduzir as accusações formuladas contra as Docas de Santos, publicadas na imprensa de S. Paulo em 1894 pelo illustre engenheiro, Sr. Adolpho Pinto, accusações essas que repercutiram depois, em 1896, em uma representação das estradas de ferro de S. Paulo contra a Empresa; as mesmas accusações foram ainda novamente repetidas no jornal *S. Paulo*, deste anno, depois de o haverem sido mesmo neste recinto, pelo illustre ex-sonador de saudosa memoria, o Sr. Moraes e Barros.

As accusações do illustre Senador, reproduzidas e repetidas tantas vezes ainda este anno, não augmentaram uma virgula daquillo que já fora dito, de maneira que eu me devia julgar dispensado de responder-as, ponto por ponto, porquanto foram da maneira mais cabal e completa já discutidas no Senado pelo meu illustre ex-companheiro de representação, o Sr. Ramiro Barcellos. Como, porém, S. Ex. insistiu de uma maneira que eu classificarei, com permissão de S. Ex., de feroz, peço licença e ao Senado, embora isso me peso, para responder-lhe, ponto por ponto, virgula por virgula, demonstrando com documentos incontestaveis que todas ellas absolutamente não toem a menor razão de ser e que em um espirito tão lucido como o de S. Ex. só podiam dar entrada, sendo, como são, inspirados na mais intensa, na mais ferrenha paixão.

O nobre Senador por S. Paulo atacou a Empresa das Docas e atacou-a com as armas mais apparentemente poderosas que por ventura pôde possuir, isto é, procurou foril-a com rolação ás taxas que cobra, e que S. Ex. afirma que cobra indevidamente, sobretudo em relação ás taxas de capatazias.

Precisamos, pois, Sr. Presidente, principiar por definir o que sejam capatazias. Capatazias, como bem diz S. Ex., consistem no serviço da carga e descarga de mercadorias nacionaes e estrangeiras carregadas ou desembarcadas nas pontes ou nos armazens externos das alfandegas da Republica e tambem no serviço braçal feito ás mesmas mercadorias a requerimento das partes.

Ora, Sr. Presidente, desde que este serviço seja feito, seja pelas alfandegas, seja pelas empresas com concessão para tal fim, naturalmente tem de ser retribuido, não pôde ser feito gratuitamente, como o nobre Senador parece querer exigir.

Quando, Sr. Presidente, foi publicado o edital do Governo chamando concorrência para a construcção do porto de Santos, o serviço de capatazias não foi incluído nello; porém, apesar disto, o Governo daquella época entendeu que devia incluí-lo no contracto de concessão. E isso, por que? Foi porque o serviço de capatazias

representava para o orario publico um onus extraordinario, um onus immenso e, nestas condições, desde que tal serviço fosse affecto á Companhia, o Governo se exonerava desse onus. Portanto, tomar a si semelhante encargo importou para a Companhia, muito naturalmente, um serviço prestado ao paiz.

Não vamos longe; olhomos para a Alfandega desta Capital, onde esse serviço de capatazias e armazenagem é feito pela propria alfandega e acarreta um *deficit* de mais de mil contos annuaes para os cofres publicos.

Como, pois, Sr. Presidente, vem o illustre Senador a querer dizer que não tem absolutamente direito a Empresa Docas de Santos a taxas de capatazias?

Essa taxa é sempre obrigatoria desde que se trata do embarque de mercadorias no caes de Santos; ella só é facultativa, segundo a Consolidação das Leis das Alfandegas, quando se trata de despachos sobre agua, isto é, quando as mercadorias sahem directamente do bordo dos navios á custa dos proprietarios, sendo desembarcadas em outros pontos onde não exista caes ou pontes officiaes.

Nos despachos sobre agua, naturalmente todas as despezas são feitas pelos proprietarios das mercadorias, e, nessas condições, a capatazia não tem razão de ser.

Actualmente todas as mercadorias despachadas sobre agua são descarregadas no caes de Santos, e, a requerimento das partes, despachadas sobre o caes, incidindo por consequencia no art. 603, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que diz o seguinte:

« Pelo serviço de embarque e desembarque de mercadorias nacionaes ou estrangeiras nas pontes, caes e armazens externos das alfandegas e mesas de rendas, e por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão sob o título «Expediente das Capatazias», as seguintes taxas:

Por volume de peso não excedente a	
.50 kilogrammas.....	\$100
Por dezena ou fracção de dezena que exceder.....	\$050»

S. Ex. discriminou aqui taxas que diz cobradas illegal e illegitimamente pelas Docas de Santos. Afirmou mais ainda, que as taxas cobradas por essa benemerita empresa são verdadeiramente extorsivas.

Vou demonstrar no Senado, com documentos officiaes, que o honrado Senador não tem razão.

As taxas cobradas no porto de Santos são inferiores a todas as taxas cobradas nos outros portos da Republica.

Posso affirmar, sem receio de contestação, que o Estado de S. Paulo é verdadeiramente privilegiado neste assumpto, gozando beneficios que nenhum outro Estado goza.

Do commercio de S. Paulo, jámais veiu uma reclamação contra as taxas cobradas pelas Docas de Santos. Veiu, sim, uma representação das estradas do ferro paulistas, á qual dentro em pouco

me referirei, dando ao mesmo tempo documentos officiaes da maior importancia que demonstram o nenhum valor dessa representação.

O illustre Senador, entre as taxas excessivas, que enumerou na sua accusação, referiu-se á sacca de café, que transita, diz S. Ex., unicamente nos hombros dos carregadores, pela faixa do café.

S. Ex. não informou ao Senado com aquella exactidão que era de esperar de S. Ex.

Senhores, a sacca de café não transita sómente pelos hombros de quaesquer carregadores, transita pelos hombros do pessoal fixo da Companhia das Docas, pessoal permanente, em épocas extraordinarias, quando a safra augmenta extraordinariamente. Ha dias em que o transito de saccas de café eleva-se de 30 a 120.000. Nessa occasião, a Companhia vê-se na dura necessidade de augmentar o seu pessoal e para isto, faz tambem este serviço por empreitadas, e estas empreitadas são para todos os trabalhadores que apparecem naquello momento, inclusive os proprios carroceiros, que transportam as mercadorias dos armazens para o café. Mas, isto não é novidade, porque seja o transporte feito por pessoal permanente da Companhia ou pelos carroceiros que locam os seus serviços, a Companhia é quem o paga; e o faz da mesma maneira que a alfândega daqui, que lança mão desse mesmo meio, e desse mesmo pessoal, inclusive os carroceiros, e os paga para transportarem as mercadorias; isto é, as saccas de café, o isto pela mesma taxa, de 300 réis — o não de 450, como, por equívoco, afirmou o honrado Senador desta tribuna.

Permitta-me o honrado Senador dizer que eu, particularmente, em attenção ao muito que S. Ex. me mereço, não desejo, liquidada esta questão, voltar novamente á tribuna, porque não quero que S. Ex. supponha que neste, como em outro, qualquer assumpto, tenha um *parti pris* para contrariar-o systematicamente.

Por este motivo solicito, imploro mesmo de S. Ex., que me honre com os seus apartes, que não me incommodam, como infelizmente os meus incomodavam S. Ex. e desta forma poderemos liquidar estas questões, que são questões de cifras, que são questões importantes e a respeito das quaes preciso de ler documentos e leis.

Desta maneira penso que, si S. Ex. não é, pela sua paixão, refractario á razão e á clarividencia das cousas, concordará comigo e verificará que as suas allegações não tinham fundamento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Responderá a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Portanto, peço a S. Ex. que não tenha o menor constrangimento, pois, me dará o maior prazer com os seus apartes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não perturbarei V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — S. Ex. não me perturbará; ao contrario, encontramos uma excellente oportunidade, e assim muito maior facilidade, para liquidarmos diversas questões, que se tornarão interminaveis, si S. Ex. continuar a negar a existencia da

lei, a existência de prescripções positivas a respeito. Si, S. Ex. continuar a negar insistentemente a existência de taes elementos, eu serei obrigado a não voltar mais á tribuna, e a pensar na applicação do velho adagio popular que diz: *o peor cego é aquelle que não quer vêr.*

Portanto, repito, S. Ex. não me perturbará com seus apertes, ao contrario, me honrará muito e virá em auxilio da minha argumentação.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que esta malsinada taxa que o honrado Senador por S. Paulo afirmou ser de 450 réis, e que entretanto não excede de 300 réis, não é cobrada pela empresa das docas sómente pelo facto de passar a sacca de café por uma faixa de 70 metros de cões, mas principalmente por ser a retribuição dos serviços prestados pelo pessoal da companhia, além da autorização, é certo, da serventia de cões, a qual precisa ser remunerada, pois custou milhares de contos.

Verá V. Ex., Sr. Presidente, que eu não affirmo aqui coisa nenhuma, sem ter um documento para corroborar a minha afirmação.

Neste caso, por exemplo, tenho aqui despachos de duas importantes casas commerciaes.

O primeiro é da firma commercial Zorrenner, Bulow & Comp., correspondente a 2.000 saccas de café que pagaram 000\$ como taxa de capatazia, isto é, 300 réis por sacca.

O segundo é da firma commercial Barberis, Monesi & Comp., correspondente a 500 saccas de café, que pagou 150\$000. Ainda 300 réis por sacca, simplesmente com taxa de capatazia sem transporte.

Esses documentos ficam á disposição do honrado Senador por S. Paulo.

Si o honrado Senador permitisse, eu lhe dirigiria agora a seguinte pergunta: a cobrança dessas taxas é exorbitante, é illegal? Essas taxas são porventura illegaes, são exorbitantes? *(Pausa.)*

Nem uma, nem outra cousa.

Não são illegaes porque são cobrados de accôrdo com o art. 603 da Consolidação das leis das Alfandegas que já tive oportunidade de ler, e aqui está. *(Mostrando um volume de leis.)*

Não são exorbitantes tambem, porque, para o serem, fôra preciso que o honrado Senador demonstrasse da tribuna do Senado que essas taxas são superiores ás cobradas polos outros portos da Republica; inclusive pela Alfandega do Rio de Janeiro, alfandega que, como todos nós sabemos, não offerece absolutamente as mesmas garantias de rapidez para a carga e descarga das mercadorias, pois que dispõe de machinismos deficientes, ostentando guindastes antediluvianos e servindo-se de processos que nos convergonham, sobre tudo quando são empregados na primeira capital do paiz, em um porto, como o do Rio de Janeiro, que deveria ser o primeiro e o mais notavel da Republica.

Senhores, si a taxa de 300 réis, cobrada por sacca de café que transita no Cães das Docas de Santos, aos hombros dos trabalhadores

da Empresa, é excessiva, pergunto: que se dirá dos fretes cobrados pelas estradas de ferro paulistas, principalmente da Estrada de Ferro Inglesa, estrada esta que no seu ultimo contracto tem um augmento de 50%?!

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O illustre Senador, quando discutiu esta questão, respondendo a um aparte meu, embora provocado pelo meu velho mestre e querido amigo, o illustre Sr. Glycerio, disse que essa estrada de ferro já tinha feito uma redução nas suas tarifas.

Mas, senhores, foi uma redução insignificante em relação ao augmento que ella tivera, sobretudo diminuta em relação á alta de cambio, e mais ainda á depressão enorme que tem tido o café.

E faço estas considerações para que o illustre Senador e o Senado vejam que, si subi a esta tribuna, obedecendo a dous grandes e nobres sentimentos, tambem o fiz movido pelo interesse real de meu paiz.

Já affirmei que os fretes cobrados pelas estradas de ferro paulistas são excessivos e, verificado isto, como é facil de fazer, o honrado Senador devia dirigir as suas objurgatorias, não á Empresa das Docas, mas a essas estradas de ferro que devem ser classificadas, não de polvo simplesmente, mas verdadeiros tubarões.

Para demonstrar a minha asserção soccorrer-me-hei a um documento que tenho aqui á mão, publicado na gazetilha do *Jornal do Commercio*, de poucos dias, o qual menciona que a Companhia Paulista, empresa, como se sabe, de estrada de ferro, com um capital de 75 mil contos, entretanto teve uma renda liquida de 18.450 contos, isto é, mais de 24% do seu capital, e que ella percebe por tonelada kilometro 195 réis, ao passo que a Estrada de Ferro Central cobra apenas 100 réis, —differença de quasi metade.

O honrado Senador, para fazer offeito, para impressionar o Senado, porque realmente S. Ex. é um espirito culto, é um homem de talento a quem eu admiro ha muito tempo...

O SR. ALFREDO ELLIS — Obrigado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...S. Ex., para impressionar o Senado, fez aqui uma comparação entre o transporte de mercadorias feito pelas Docas de Santos através do seu caes, até a Estrada de Ferro Inglesa, com o transporte de mercadorias feito pelas estradas de ferro, e chegou á conclusão de que si, por ventura, as Docas tivessem a extensão daquellas estradas e a Empresa cobrasse as taxas na mesma proporção da Estrada de Ferro Central, cada tonelada de café teria de pagar 1:500\$000.

Parece-me que o Senado não será tão ingenuo que possa admittir uma comparação desta natureza, que possa admittir a comparação de uma simples estrada de ferro com uma empresa que demanda um capital avultado, que precisa de installações custosissimas, de 70 metros de faixa, de aterros que demandam milhões

de metros cubicos de terra e pedra, e, mais do que isto, de escavações extraordinarias, tanto assim que a empresa, em uma extensão apenas de cinco kilometros de cães, terá de ver o seu capital talvez elevado a mais de 120 mil contos.

São, portanto, Senhores, assumptos completamente diversos; obras de natureza inteiramente heterogenea e que não podem ser comparadas. O que deveria ser levado em conta, na comparação do nobre Senador, não era a extensão do cães ou da estrada, como fez, mas o capital empregado nas obras de uma e de outra dessas empresas.

Sr. Presidente, sobre esta questão de capatazias penso que não ha absolutamente mais nada a dizer, desde que a mercadoria despachada sobre agua—e foi esto o grande cavallo de batalha do nobre Senador— não é retirada dos navios á custa dos seus proprietarios, mas sim á custa do material e pessoal da companhia, é de direito a cobrança dessa taxa. Di-sto nem a Consolidação das Leis das Alfandegas, nem as ordens do Thesouro muito anteriores ao contracto da empresa isentaram jamais as mercadorias; em tal caso o pagamento da taxa das capatazias foi sempre de rigor.

Si o nobre senador quer, posso ler muitas disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas que veem em abono da proposição que acabo de affirmar. Mas, terói occasião ainda de ler, a propósito deste mesmo assumpto, pareceres de que o Thesouro tem de mais importante, desde escripturarios que gozam de nome invejavel até os directores da Directoria de Rondas, do Contencioso e da Contabilidade e, sobretudo, de um homem competentissimo em assumptos aduaneiros o que exerceu por muitos annos o cargo de inspector da Alfandega desta Capital, o Sr. Baptista Franco.

Esse será o tiro de honra que preparo para o meu illustre amigo.

Vou agora variar de assumpto.

O honrado Senador por S. Paulo affirmou, de modo a não admitir replica, que as armazenagens são illicita e illegalmente cobradas pela companhia das Docas.

A um aparte, que ousei dirigir ao honrado Senador, S. Ex. respondeu-me affirmando categoricamente que eu laborava em erro.

Dizia o honrado Senador que as armazenagens deviam ser cobradas a peso e não *ad valorem*, isto é, que a companhia só tinha o direito de cobrar 2 réis por tonelada, e não 1 % *ad valorem*, até um mez, como manda a lei.

Nessa occasião, apezar da segurança do honrado Senador, eu lhe declarei que havia de provar o contrario.

O illustre Senador, naturalmente não verificou as suas proposições, em uma fonte legal. Deixou-se informar por pessoa da sua absoluta confiança, que, entretanto, não procedeu com correção para com S. Ex.

A companhia das Docas de Santos, pela sua concessão, teve, é certo, a faculdade de cobrar 2 réis por tonelada sobre a armazenagem das mercadorias.

É o que se deprehende do n. 4 da clausula V do seu contracto primitivo, expedido com o Decreto n. 9.979, de 12 de junho de 1888.

Quero me abster, o mais possível, de ler, para não abusar da benevolencia dos meus illustres collegas; mas, os honrados Senadores não de me permittir tambem alguma tolerancia, considerando principalmente que eu tenho de responder a uma serie de discursos do meu illustre collega.

Pela clausula VIII do contracto, (*lendo*) os concessionarios das Docas de Santos se obrigam a effectuar o serviço de capatazias, de conformidade com o regulamento das instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da Empresa com os empregados da Alfandega.

Depois o final da clausula X resa assim:

« Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxas, devendo cessar pela alfandega a cobrança das que passarem a pertencer aos concessionarios. »

Mas, além desta capatazia que por este modo lhe era concedida, tinha tambem a Empresa, como já fiz ver, pelo n. 4º da clausula V do seu contracto, a faculdade de cobrar dois réis por kilogramma de mercadoria e por mez para remunerar os capitães empregados nos seus armazens.

Mais tarde, porém, um Inspector da Alfandega representou ao Governo contra esse facto, julgando de interesse publico harmonizar as taxas cobradas em Santos com as dos outros portos. Então a Companhia das Docas abriu mão desses dois réis a que tinha direito.

Pelo decreto n. 1.072 de 5 de outubro de 1892, ficou extinta essa taxa.

Vou ler: « A cobrança das taxas (decreto de 5 de outubro de 1892) relativas aos generos effectivamente recolhidos nos armazens dos concessionarios, far-se-ha de accordo com as que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos para o serviço de armazenagem. »

Agora peço licença para chamar a attenção do illustre Senador, que affirmou tão positiva e categoricamente que essas taxas eram por peso e não *ad valorem*, para o art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o qual desde então passou a regular o assumpto, por força do dispositivo que acabei de ler:

« A armazenagem nas alfandegas é devida desde o dia da entrada das mercadorias nos armazens, pontes e depositos até o da sua saída, e, salva a excepção do art. 598, será calculada sobre o valor official. . . »

Não sei si o illustre Senador está ouvindo bem. (*Continuando a leitura*)

« . . . calculada sobre o valor official que as mercadorias tiverem na tarifa ou for arbitrado, na firma dos arts. 509 e seguintes do presente Regulamento, a saber :

Até uma mez, na razão de 1.º%, no mez, etc. »

Portanto V. Ex. vê perfeitamente que combinando — o que não era preciso — os contractos da Companhia com as disposições

terminantes do art. 594 da Consolidação das Leis das Alfândegas, a taxa de armazenagem não podia ser senão *ad valorem*. Como, pois, desafiou aqui o nobre Senador, de uma maneira categorica, ao Czar da Russia, impondo a sua opinião, desmontando mesmo a minha affirmativa, baseada em lei, que houvesse neste recinto quem dissesse o contrario do que affirmava !!

Eu affirmei e estou provando perante disposições da lei, perante os contractos da Companhia, perante o art. 594 da Consolidação das Leis das Alfândegas — e o que é mais — perante o uso de todas as alfândegas da Republica, porque esta é que é a taxa de toda a parte do Brazil.

S. Ex. portanto, ousará ainda affirmar aqui, que eu é que estou construindo romances? E que assim procedo, porque estou defendendo aqui os interesses dos meus velhos amigos, desses bonemeritos brasileiros, que arriscaram seus capitães, correndo, talvez, o risco de perdê-los em uma época difficil, em uma época memoravel?

Esses brasileiros não eram naquella occasião, quando deram inicio á gigantesca obra que tomaram sobre seus hombros; não eram, como affirmou o nobre Senador com ar de desprezo, uns pobretões, que depois se tornaram ricos; eram homens de grande fortuna, tinham construido mais de 1.500 kilometros de estrada de ferro, eram os maiores accionistas do antigo Banco do Brazil, e gozavam, no commercio desta Capital, de uma tradição inoçável de probidade e seriedade. Posso affirmar que é a firma mais antiga do Rio de Janeiro.

Não eram esses pobretões que S. Ex. qualificou com ar de desprezo. E ainda que o fossem, isto não constituir nada que pudesse deprimir o seu caracter.

Mas, tanto assim não era que o illustre paulista, Sr. Antonio Prado, justificando a escolha da proposta dos notaveis brasileiros, em discurso que pronunciou na Camara dos Deputados, respondendo a um congressista, dizia já naquello tempo que, como Ministro, fizera tal escolha não só porque elles tinham cumprido todas as prescripções no edital, como pela idoneidade que esses capitalistas offerciam á segurança do Governo:

Vou demonstrar.

Vou ler, Sr. Presidente, o discurso do illustre paulista que absolutamente não pôde ser suspeito ao honrado Senador. E, francamente, lamento que o meu illustre collega e amigo se tenha encerrado nesse silencio systematico, não querendo vir em meu auxilio, a fim de ficar desde já liquidada esta questão, já bastante enfiada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não desejo perturbar a V. Ex. Em occasião opportuna darei cabal e completa resposta a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Realmente não desejo que V. Ex. interrompa o fim da minha oração; entretanto, poderia honrar-me com seus apertos, tanto mais quanto os apertos muitas vezes, longe de perturbarem, representam um auxilio.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que ia ler o discurso do Sr. Antonio Prado referente á proposta do Sr. Carvalho Bastos. O illustre ministro, que então era o Sr. Antonio Prado, tratando deste assumpto, assim se exprimiu:

«Não ponho em duvida a probidade desse proponente,» refria-se ao Sr. Carvalho Bastos, «mas é incontestavel que, em relação aos recursos pecuniarios para execução de obras tão importantes, a sua idoneidade não pôde ser confrontada, sem desvantagem, com a dos proponentes preferidos, que são capitalistas importantes e grandes empreiteiros de obras; tão idoneos são elles que vão executar as obras por meio de uma simples sociedade anónima.

Depois disso, Sr. Presidente, que mais devo dizer ao Senado?

O SR. PRESIDENTE— Advirto a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Peço a V. Ex. uma tolerancia de cinco minutos para concluir o primeiro discurso da serie que pretendo fazer, pois que V. Ex. não ignora que os máos exemplos pegam e o do honrado Senador contagiou-me.

Mas, Sr. Presidente, quero frisar esse ponto estranho, mais que estranho, isto é, o procedimento do honrado Senador, trazendo para o recinto do Senado proposições que já o anno passado havia emittido e que foram victoriosamente contestadas, exhibindo ao Senado documentos que nenhum valor tem, o que demonstra, Sr. Presidente, que meu nobre amigo se inspira na mesma ferrenha paixão.

Vou demonstrar.

S. Ex. o honrado Senador referiu-se ao celebre caso de um automovel importado o anno pasado pelos Srs. Cunha Bueno & Comp., affirmou que por elle devia a empresa das Docas cobrar armazenagem por peso e não *ad valorem*.

Já tratei desta questão em these, demonstrando que a empresa tem o direito de effectuar essa cobrança precisamente *ad valorem*. Agora me refiro a este caso particular do automovel.

O honrado Senador declarou que era uma extorsão, que a Empresa era gananciosa, tendo furtado (si não empregou esta expressão isso podia deduzir-se da sua violenta linguagem) aos Srs. Cunha, Bueno & Comp., porque em lugar de cobrar uma taxa de 6\$, exigira a de 170\$, quasi trinta vezes mais.

E' admiravel, dirá o Senado, e dirá muito bem, que estes Srs. Cunha, Bueno & Comp., que não podem ser ingenuos, que estes senhores, cavalheiros de reputação conhecida, não tenham reclamado a restituição da importancia cobrada indevidamente.

Si o illustre Senador não se magoa com o seu humilde admirador, pergunto: por que não reclamaram elles a restituição dessa importancia?

O SR. ALFREDO ELLIS—Essa pergunta, V. Ex. deve mandar fazer a elles.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perdão, V. Ex. trouxe para aqui a accusação, por conseguinte devia ter elementos e base para sustentá-la.

O SR. ALFREDO ELLIS — Elles preferiram pagar e não bufar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não, senhor; o que elles queriam era não pagar, porque sabiam perfeitamente que a taxa lhes foi cobrada muito licitamente, como acabo de provar, pelo art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Diz o honrado Senador que elles preferiram pagar e não bufar. E' engano de S. Ex., porque elles bufaram.

Sr. Presidente, este anno, esses Srs. Cunha, Bueno & Comp. importaram mais dous automoveis e reclamaram tanto da Empresa, como do inspector da Alfandega, contra a cobrança da taxa *ad valorem* pela armazenagem desses vehiculos, que tinham de pagar.

Tenho aqui o requerimento desses Senhores e admiro que o illustre Senador não tivesse conhecimento delle, tratando-se de pessoa, as quaes está tão intimamente ligado. E' assim com documentos que venho responder a S. Ex., e é por este motivo que S. Ex. não me quer honrar com seus apertos.

Aqui está a certidão requerida pela Companhia Docas de Santos

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Santos, 17 de junho de 1907.

N. 1.573.— Sr. inspector da Alfandega.

A Companhia Docas de Santos vem pedir-vos lho mandeis certificar, junto a esto, o teor do requerimento de Cunha Bueno & Comp., reclamando contra a armazenagem cobrada por esta Companhia sobre um automovel, e o vosso respeitavel despacho de 3 de dezembro de 1906, o que precisa para defesa do serviço publico que executa neste porto.

Saude e fraternidade. Pela Companhia Docas de Santos, *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Certifiquo-se.—Em 17 de junho de 1907. *Fernandes*.

Certifico, em cumprimento do despacho retro do Sr. Inspector, neste exarado e datado de hoje, que é o seguinte o teor do requerimento n. 10.602, de 28 de novembro do anno passado, de Cunha Bueno & Comp.: Cunha, Bueno & Comp. recoborara pelo vapor francez *Colonia*, entrado em 22 do corrente, uma caixa n. 1, marca FCB, e uma dita n. 27, marca DMA, contendo cada uma um automovel, as quaes foram hontem descarregadas, tendo o despacho sido iniciado em 24 do corrente, sobre agua. Como a Companhia Docas de Santos—costuma cobrar armazenagem sobre esta especie de vehiculos,—que entretanto se acham comprehendidos na tabela B,

os supplicantes dirigiram áquella Companhia uma carta, cuja copia juntam, afim de não lhes ser cobrada a armazenagem, e pediram uma resposta immediata a respeito. O superintendento daquella Companhia recusou-se a dar uma resposta immediata, allegando carecer a materia de estudo, que levaria algum tempo. Tratando-se de uma cousa por si mesma evidente, só ao desejo de protellar, afim de congrir os supplicantes ao pagamento, pode ser attribuida a falta de resposta. A vista disso pedem os supplicantes a V. Senhoria se digne dar as necessarias providencias para que hoje mesmo possam os supplicantes effectuar o pagamento das capatazias, unicamente, e não das armazenagens. Pedem deferimento. — Santos (sobre uma estampilha de 300 réis), 28 de novembro de 1906. (assignados): *Cunha, Bueno & Comp.* — Certificado mais, cumprindo o referido despacho do Sr. inspector, que é do teor seguinte o despacho da mesma Inspectoria, de que trata a Companhia Docas de Santos: (Despacho definitivo). Para que quaesquer mercadorias importadas possam ser despachadas sobre agua, gozando assim do favor do não pagamento de armazenagem, quando retiradas dentro do prazo legal, faz-se preciso que, clara e precisamente, se achem comprehendidas na tabella H, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Em taes condições não se acham os automoveis, que não podem ser incluídos no grupo — assim mencionado na referida tabella — carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de mercadorias e seus pertences, porque estes — os carros e vehiculos — pagam direitos na classe trigésima da Tarifa e aquelles — os automoveis — antes da nova lei de orçamento que estabelece o dito estabeleceu uma cobrança especial para os mesmos, pagarão sempre direitos — *ad valorem* — 50 %, considerados como mercadoria omissa.

Assim, o em face da lei, está justificada a armazenagem cobrada pela Companhia Docas de Santos, o que está de accordo com o que se pratica na Alfandega do Rio, até que o Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda julgue acertado mandar incluir a mercadoria, de que se trata, na tabella H acima referida. Alfandega de Santos, tres de dezembro de mil novecentos e seis (assignado). — *Lima Junior, E.*, para constar onde convier, eu, *Edgar de Azavedo Pinto*, quarto escripturario desta Alfandega de Santos, passoi a presente, na segunda secção desta Alfandega, aos dezesete dias do mez de junho de mil noventos e sete. Está isenta do selo em vista da ordem n. 287, de 22 de maio ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal. Segunda Secção da Alfandega de Santos, em 17 de junho de 1907. — O Chefe, (assignado), *Felippe Monteiro de Barros*.

Este documento, como todos os outros, ficam á disposição do illustre Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, o meu estado de saude não permite que eu, abusando da gentileza e benevolencia do Senado, peça a V. Ex. a prorogação da hora.

Si o honrado Senador por S. Paulo estiver de accôrdo—porque já me cedeu a palavra—peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar no expediente de amanhã, porque quero demonstrar, com documentos, que as inspirações a que obedeceu o meu illustre collega e companheiro de propaganda, são as das mais intensa parcialidade.

com quinhentos e tantos kilometros de extensão; a comparação é inadmissivel entre uma simples estrada de ferro e uma empresa de avultados capitães, de installações custosissimas, de aterros e excavações extraordinarias.

Não precisa voltar á questão das taxas, accordes com a consolidação das alfândegas, aliás anterior ao contracto da empreza; terá ainda occasião de ler pareceres dos mais graduados funcionarios do Thesouro e da Contabilidade, sufragando os seus conceitos o nomeadamento o inspector Baptista Franco, e isso será o tiro de honra ao illustre representante de S. Paulo.

Passa a tratar da cobrança das amazonagens para provar que ellas são licitas, são legaes, são facultadas pela concessão das Docas e que o illustre representante do S. Paulo foi a respeito illudido pelo seu informante.

De facto, além da taxa cobrada pelo embarque e desembarque das mercadorias autorizado pelo art. 594 da Consolidação das leis das Alfândegas, a empresa tinha a facultade de cobrar dous réis por tonelada de mercadoria amazonada. Mais tarde, a Companhia Docas do Santos abriu mão desses dous réis a que tinha direito, de accôrdo com a representação, de um inspector da Alfândega, para que fossem harmonizados os serviços de cobranças das taxas.

Lê a respeito o que diz o decreto de 5 de outubro de 1892 e pergunta ao illustre representante de S. Paulo si depois de tudo isto o orador está fazendo algum romance; si não está, com as disposições de lei em punho, provando os conceitos com que defende as Docas do Santos, os seus velhos amigos, benemeritos brazileiros, que não eram os pobretões a que alludin S. Ex., com ar de desprezo, mas os capitalistas que arriscaram as suas fortunas em uma época diffeil, em uma época memoravel.

Lê o orador trecho do discurso do Sr. Antonio Prado que não pode ser suspeito aos paulistas, defendendo a escolha que fizera entre os proponentes á obra do porto do Santos. Nesse discurso o illustre paulista reconhece e proclama a idoneidade financeira dos proponentes preferidos, capitalistas importantes que iam fazer a obra por meio de uma sociedade anonyma.

Tendo-se extinguido a hora do expediente, o orador pede cinco minutos de tolerancia para precisar este ponto — ao caso do automovel citado pelo nobre Senador por S. Paulo. Mostra que a armazenagem devida era de 176\$, e tanto o era que os importadores desso automovel nunca reclamaram a restituição da differença que illegitimamente, que illegalmente lhes houvesse sido cobrada.

Este anno, em janeiro, os mesmos importadores, os Srs. Cunha & Bueno, importaram dous automoveis a que não se referiu o no-

bre Senador e quizeram despachal-o sobre agua para não pagar as taxas de armazenagem. O inspector da Alfandega de Santos, porém, indolêriu o seu requerimento, mostrando que os automoveis não podiam ser legalmente despachados sobre agua. Ficou, pois, justificada a cobrança da taxa de armazenagem imposta ao automovel antes importado.

Como o seu estado de saude não lhe permite requerer prorrogação da hora do expediente, conclue neste ponto o orador, solicitando do Sr. Presidente que lhe dê a palavra na sessão seguinte.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 18, de 1906, equiparando á Alfandega do Paranaguá, no Estado do Paraná, a de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.
O projecto passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º, da lei n. 1.453, de 1905.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1907, supprimindo os logares de presidente e vicepresidente da Caixa de Conversão.

Postos successivamente a votos, são approvedos os artigos 1º e 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 3º, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos, é approveda a emenda, assim concebida:

Ao art. 3º Onde se diz: fica elevado a tres o numero de continuos—diga-se: fica elevado a quatro o numero de continuos.

Posto a votos, é approvedo o art. 4º.

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda additiva, offerecida pela Comissão de Finanças:

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica:n elevados a 15:000\$ os vencimentos do chefe de secção de contabilidade, alterado nesta parte o quadro annexo ao decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1906.

Posto a votos, é approvedo o art. 5º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Feliciano Penna (pela ordem) — Requer dispensa do interticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a

conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar da sua saude.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo unico por 27 votos contra 9.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

INSTITUTO DE PATHOLOGIA EXPERIMENTAL DE MANGUINHOS

Continua em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças ás emendas offerecidas pelo Sr. Francisco Glycerio e pela Comissão de Saude, e com as emendas offerecidas pela mesma Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.

O Sr. Erico Coelho pronunciou um discurso que publicaremos depois; e sentindo-se cansado pediu ao Senado que, na fórma do Regimento, lhe permittisse ficar com a palavra para concluir o seu discurso na sessão seguinte.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão e com a palavra o Sr. Erico Coelho.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (com parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas offerecidas pela Comissão de Saude Publica e pelo Sr. Glycerio, e propondo emendas);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, para obter a contigora do tempo de serviço militar a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval (com parecer da Comissão de Finanças mantendo o que já emittiu em 1906, accetando com sub-emenda a emenda offerecida pela de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1907, autorizando Presidente da Republica a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a differença do meio soldo desta patente para a do meio soldo de general de brigada; e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1907, supprimindo os logaros de presidente e vice-presidente da Caixa de Conversão (com emendas da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Raymundo João dos Reis Lisboa, 2º escripturario do Thesouro Federal, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

40ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Justo Chermont, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido do Abreu, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Anizio do Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Montz Freire, Cloto Nunes, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Motello, Xavier da Silva, Herclio Luz, Lauro Müller e Felippo Schmidt (25); e sem communicação o Sr. Severino Vieira (1).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 86 — 1907

O cerco de Bagé proporcionou ensejo para que as forças legaes que guardavam aquella praça se cobrissem de gloria em tão difficil emergencia.

Durante 46 dias sustentaram lucta heroica, em que diariamente eram praticados actos de extraordinaria bravura e dedicação invejáveis.

As incessantes fadigas e privações de toda ordem não conseguiram abater o animo valoroso daquelles braves nem tão pouco arrefecer sua patriótica dedicação á Republica.

A parte que fica situada a oeste da cidade era atacada de preferencia pelos inimigos, principalmente á noite, porque se achava desguarnecida de artilharia e, por esse motivo, ser o seu ponto mais vulneravel.

O contingente que defendia essa difficil posição era commandado pelo tenente de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira, que praticou actos de bravura em constantes ataques em que teve de repellir o formidavel inimigo. O inolvidavel marechal Floriano Peixoto manifestou em palavras altamente lisonjeiras o seu enthusiasmo pelo levantamento do cerco daquela cidade, considerando-o como um dos mais brilhantes feitos durante a revolução rio-grandense e, em reiterados telegrammas dirigidos ao bravo general Carlos Telles, manifestou o desejo de galardoar a bravura e inextinguivel dedicação dos valentes defensores da praça de Bagé, e sómente por circumstancias alheias á sua vontade deixou de fazel-o. O illustre marechal Moura e o saudoso Julio de Castilhos em telegrammas dirigidos ao bravo Carlos Telles diziam: «*Com tão valentes e abnegados soldados e patriotas a Republica não pôde ser vencida.*»

O telegramma do general Carlos Telles dirigido ao marechal Floriano, propondo a promoção do tenente Marcos Antonio Telles Ferreira, por actos de bravura, por ter sido um dos officiaes que mais se haviam distinguido naquelle memoravel feito de armas, parece ter sido involuntariamente desviado e esse distincto official foi immensamente prejudicado em sua carreira militar, por terem sido contemplados com successivas promoções officiaes mais modernas, sem serviços de guerra, hoje seus superiores hierarchicos. Deante dessas considerações e da brilhante fô de officio desse official, a Comissão é de parecer que deve ser approvada a proposição n. 41, de 1907, da Camara dos Deputados, que manda considerar por actos de bravura a promoção no posto que tem o capitão do 2º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira, contando a data de sua promoção de 9 de janeiro de 1894, em attenção aos relevantes serviços de guerra prestados por esse official nos 46 dias de resistencia ao cerco de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1907. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPTRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerada por actos de bravura a promoção no posto que tem o capitão do 2º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira.

Art. 2.º A data dessa promoção lhe será contada de 9 de janeiro de 1894, em attenção aos relevantes serviços de guerra prestados por esse official nos 46 dias de resistencia ao cerco de Bagé, no Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara.— *Milciades Mario de Sá Iriete*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, vou continuar hoje a desenvolver as considerações que hontem encetei, graças á extrema gentileza do meu collega, Senador por S. Paulo; mas, antes de fazel-o, peço licença ao Senado para abrir um parenthesis.

Um jornalco que se publica nesta Capital, e que tom feito carreira pela diffamação e pela calumnia, pensou, talvez, que pudesse entorpecer o meu espirito, como si eu fosse daquellos a quem se possa attribuir uma covardia moral, capaz de recuar do proposito em que me achava e abandonar a defesa dos meus illustres companheiros e velhos amigos, de mais de trinta e cinco annos.

Esse jornalco, que desde a administração, na pasta da Fazenda, do Sr. Dr. Joaquim Murтинho, tem me aggreddido de todas as fórmas e meios, sem escrupulos, não sei porque, pois tenho o prazer de não conhecer nenhum dos seus redactores; esse jornalco, que me apresentava como si eu fosse um grande millionario e não me poupava calumnias, as mais despresiveis e as mais deprimentes, entretanto, pensando talvez diminuir o valor moral da defesa dos meus velhos amigos, defesa que, como hontem declarei, faço estribado na lei e no direito, apresentando ao lado de cada affirmação, um documento que não pôde ser contestado; esse jornalco, pensando diminuir o valor moral da minha attitude, veio apresentar-me ao palz como um devedor dos meus velhos e antigos amigos.

Diz esse jornalco que, no inventario que eu havia apresentado, por morte de minha mulher, figuravam duas dividas: uma de Gaffrde & Guinle, de 70:000\$, e outra da baroneza de Miranda, de compra que eu fiz de uma fazenda em Campos, fazenda em que tenho empregado o melhor do meu esforço e onde tenho demonstrado ao meu paiz que procuro prestar-lhe os meus serviços, ensinando agricultura e o que della se pôde conseguir pelos aperfeiçoamentos modernos.

Pois bem, senhores, este é o meu proposito, de que me orgulho, porque é legitimo, e porque, com elle, acredito estar prestando serviços inestimaveis o que devem merecer incitamento.

Comprei esta fazenda por 70:000\$ á vista e 50:000\$ a prazo de um e dous annos. Venceu-se o primeiro prazo e eu satisfiz os 25:000\$ e brevemente será satisfeito o pagamento do segundo e ultimo compromisso.

Fiz a compra em condições ajustadas, heitas e legaes, e isto vem demonstrar que eu não sou um millionario, como affirmou em outras épocas o infamo o miseravel jornalcoo.

Quanto ao facto de figurar eu como devedor dos meus velhos amigos Gaffré & Guinle, é a cousa mais natural, porque mantenho relações commerciaes com essa firma, ha mais de 20 annos, depositando nella tudo quanto tenho, e na qual tenho tido credito duplo daquelle que é representado pelo meu debito.

Nestas condições, devo declarar que, si esta fazenda figura no inventario, foi por excesso de escrupulo da minha parte, porque eu a comprei muito depois da morte de minha mulher e assim fiz porque considero que tudo que tenho pertence aos meus filhos.

Esse jornalcoo, que vive da diffamação e da calumnia, relapso, crotino e corrupto, tem a estulta pretensão de suppor que entibiará o animo de um velho lutador da Republica, que está acostumado ás aggressões do adversarios, ás calumnias, como tambem ás ameaças, e que as despreza, partidas embora de homens de outro valor moral, quanto mais desso Aretino da nossa imprensa.

Dadas estas explicações aos meus illustros collegas, affirmo convietamente que me sinto perfeitamente collocado na minha posição, que tudo isto nada diminua o valor moral da defosa que me propuz fazer, e assim, Sr. Presidente, peço licença ao Senado para continuar no desenvolvimento das minhas considerações.

Terminei hontem o meu discurso, tendo documentos eloquentissimos, firmados pelo inspector da Alfandega de Santos, que não pôdo ser suspeito ao honrado Senador por S. Paulo.

Nesses documentos, elle decidia que dous automoveis não podiam ser despachados sobre agua, porque isto era contrario ao art. 504 da Consolidação das Leis das Alfandegas e o despacho dos automoveis era regulado por disposição especial.

Surprehendo-me muitissimo a attitude que o honrado Senador por S. Paulo assumiu, nesta tribuna, para criticar a Companhia das Docas de Santos, por haver cobrado a importancia de 170\$600 de armazenagem do primitivo automovel importado pelos Srs. Cunha Bueno & Comp.

Isto, senhores, surprehende-me, porque conheço o illustre Senador ha muitissimos annos, estando acostumado a respeitar em S. Ex. a correccção e a lealdade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Muito obrigado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Entretanto, S. Ex., embora dominado por este rancor que nós tolos presenciámos, parece que não podia deixar de conhecer o facto, a que estes documentos se referem, tanto mais quanto sei perfeitamente que o honrado Senador está estreitamente ligado aos Srs. Cunha Bueno & Comp. Isto não impelliu, porém, que S. Ex. voltasse a trazer ao Senado o historico do primitivo automovel, mais do que isto, continuando a affirmar que a taxa a cobrar era por peso, de dous réis por kilogramma.

Estou bem certo, Sr. Presidente, que o meu illustrado collega leal como é, dispondo, como dispõe, de um espirito lucido e de reconhecida intelligencia, deve já estar convencido de que essa taxa é, como tenho affirmado aqui constantemente, *ad-valorem* e não por peso, como S. Ex. teimou em asseverar.

Portanto, si vou pontuando este assumpto por este modo, documentando-o de maneira que não possa ser contestada a defesa que estou produzindo, é ainda para dar uma prova publica da minha alta estima ao illustre Senador por S. Paulo, pois que não desejo mais voltar á tribuna, para que S. Ex. não supponha, por momento sequer, que eu tenha *parti pris* em contrariar-o systematicamente.

Continuando, Sr. Presidente, devo dizer que as taxas de capacidades só não são cobradas, como as de armazenagem, em relação ás mercadorias despachadas sobre agua, mesmo assim quando são retiradas directamente do navio pelos proprietarios e á sua custa, como succede no Rio de Janeiro e em outros portos da Republica. Quando, porém, são descarregadas no caes de Santos ou em trapiches ou docas da alfandega do Rio e nessa descarga é empregado o pessoal das docas ou da alfandega e seus machinismos, as mercadorias em taes casos não podem deixar de incidir no artigo 603 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e, si assim não fosse, importaria o facto na anomalia de ser prestado um serviço gratuito, como queriam as celebres Estradas do Ferro de S. Paulo, recorrendo ao Governo Federal com tal intuito, por meio de uma interessante representação, annos depois do regimen que iniciámos.

Vou agora entrar num assumpto por demais arido, razão por que peço ao Senado que me releve fazel-o, pois que estou convencido de que, d'elle tratando, não poderei atrahir a attenção de meus illustres e presados collegas; mas, embora reconhecendo que é abusar de sua benevolencia, não posso deixar, Sr. Presidente, de referir-me ao ponto alludido, e faço-o constrangido, porque estou certo de que elle foi para aqui trazido indevidamente. Na defesa não só da Empresa Docas de Santos, que é uma gloria nacional, como provarei com documentos officiaes, mais do que isto, na debsa de amigos queridos que tudo me merecem, porque são benemeritos brazileiros que muito devem merecer dos seus patriotas, não devo recuar deante de nenhum impeccillo.

Quero me referir á taxa do carvão, tão malsinada pelo illustre Senador por S. Paulo, pois que S. Ex. chegou a declarar daquella tribuna que eram taxas prohibitivas, esquecido naturalmente que, antes da existencia do caes de Santos, uma tonelada de carvão, sómente para ser transportada do caes para a estrada de ferro, chegou a consumir do frete por uma carroça, que não supportava esse peso, até 70\$, sendo que a descarga de cada tonelada de carvão dos navios estava, antes da crise, de 10\$ a 15\$, e isto tão sómente pela descarga nas lanchas.

Emfim, meus senhores, nossa lanchas, taes eram os *omnis* que pozavam sobre o commercio de Santos, sobre as estradas do ferro que tinham de importar este precioso combustivel, que eu vou

mostrar, com documentos fornecidos pela própria Companhia Paulista, em seu relatório, que as mercadorias que importava, quer carvão, quer locomotivas, chegavam ao seu destino oneradas de 34 até 50 %.

Antes disto, porém, quero liquidar com o illustre collega esta questão do preço que as docas cobram por uma tonelada de carvão.

Afirmou o nobre Senador que não valia a pena que o caes se tivesse construido, não se lembrando que a companhia, com essa construcção, foi que concorreu para dominar a tremenda crise que ameaçava asphyxiar o Estado e que produziu prejuizos incalculaveis.

Já não me quero referir, senhores, ás taxas anteriores á existencia do caes, que, como disse, eram de 15\$ a 20\$ por tonelada, elevando-se esse preço até 70\$ durante a crise, sómente para ser transportado o carvão até a estrada de ferro. Para ver que importância teve a companhia na solução da crise, basta dizer que no relatório da Associação Commercial de Santos, relatório que tenho em mão, se calculava que o commercio de S. Paulo soffria um prejuizo annual de 70.000.000\$ antes da existencia das docas.

Tudo isto desapareceu, uma nova aurora surgiu para o rico Estado de S. Paulo, que tanto admiro, e ainda assim o nobre Senador não se julga satisfeito, quer mais privilegios, apozar de ver o seu Estado em uma situação, que nós, pobres habitantes dos outros Estados, não esperamos tão cedo obter.

Senhores, a Consolidação das Leis das Alfandogas, no seu art. 603, diz terminantemente que a companhia não póde cobrar mais de 4\$ por tonelada, e é quanto ella cobra pela capatazia, isto é, pelo serviço prestado á mercadoria e sua conducção até á faixa do caes. Ah! os proprietarios são livres para dirigirem a mercadoria para onde quizerem.

A taxa legal, portanto, que a companhia cobra, conforme documentos que vou exhibir e que não serão os ultimos, é esta de 4\$, não comprehendido o transporte.

Pois bem, o Senado vai ver quanto custava antigamente, não só a estadia, que era colossal, a ponto de ser de 400\$ por dia, por navio, como o deposito em pontões, que era de 150\$ a 300\$, diários.

Tendo a companhia organizado um serviço especial de transporte, isto é, tendo extendido em toda a faixa do caes trilhos até a estação da S. Paulo Railway, entrou em accôrdo com essa companhia para ir buscar os seus vagons com locomotivas suas, isto é, de propriedade das docas, trazel-os ao caes, distribuil-os, carregul-os, reunil-os novamente e transportal-os á estação da estrada de ferro, sendo responsavel pela perda que por ventura se pudesse dar, o que importa em uma garantia para o commercio (e não ha muitos mezes a companhia teve de indemnizar 23.000\$, de dous caixões de charutos que desapareceram) porque anteriormente a este regimen, a Estrada de Ferro S. Paulo Railway despendia sommas mais ou menos avultadas, pelos constantes ex-

travios de mercadorias que tinha que indemnizar, e houve anno em que essa quantia montou a cento e muitos contos de réis. Depois do regimen convencionado com a Companhia das Docas, essa verba desapareceu completamente.

Senhores, a rapidez dos serviços, a responsabilidade pelo extravio das mercadorias, tudo isso são vantagens inestimaveis para o Estado e para o commercio de S. Paulo; nós outros, coitados, apesar de luctarmos ha tantos annos, ainda não usufruimos favores dessa natureza.

Entretanto, o representante do Estado beneficiado ainda não está satisfeito e entende que é uma verdadeira extorsão o que faz a Companhia das Docas.

Não se trata de taxas, mas de um accôrdo feito entre a companhia e a empresa S. Paulo Railway, approvedo pelo Ministro da Viação.

E, apesar disso, essa companhia que auferiu grandes vantagens desse accôrdo não trepidou em commetter a debilidade de assignar a celebre representação que as estradas de ferro dirigiram ao Governo, representação que produziu effeito inteiramente negativo, demonstrando antes a correcção dos meus amigos e a sêde insaciavel dos reclamantes que pretendiam serviços gratuitos. Devidamente informada por empregados competentes e conscienciosos do Thesouro, foi essa representação repellida pelo Governo, sendo titular da pasta da fazenda um digno paulista. Dentro de alguns momentos terei oportunidade de mostrar ao Senado esses importantes documentos.

Senhores, o carvão paga 4\$ por tonelada. Transportado pela companhia, arrumado nos vações, paga mais 2\$500.

Sommando tudo, temos 6\$ por tonelada.

Não existe taxa de estiva, como alludem a representação das estradas de ferro, os artigos do Sr. Adolpho Pinto e, si não me engano, o jornal *S. Paulo*, e os discursos do honrado Senador, pronunciados este anno. E' um serviço facultativo, feito á requisição do commandante do navio, prestado á mercadoria dentro da embarcação. O illustre Senador, homem viajado, sabe perfeitamente que a mercadoria não pôde vir, por si só, da extremidade do navio para a boca do porão. Ella precisa ser transportada por trabalhadores.

Quando o commandante do navio quer, faz o serviço com os seus marinheiros; mas, quando não quer ou não tem pessoal, contracta com a companhia que organizou esse serviço tão sómente para melhor servir o commercio e acreditar o porto. A companhia recebe, por esse serviço, 1\$ por tonelada.

Senhores, antes da existencia do ctes, cobrava-se de 15\$ a 30\$, por tonelada, pelo mesmo serviço, e para que o illustre Senador fique mais uma vez convencido que não affirmo uma proposição, que não seja documentada, vou exhibir dous despachos recentes, sendo um da casa, Wilson Sons & C., Limited, de 4.695 e meia toneladas de carvão, sem transporte, que pagaram 18:786\$600, e outro da Companhia Sorocabana com transporte, de 2.000 toneladas, que pa-

garam a importância de 8:000\$ de capatazia e 4:000\$ de transporte e estiva de vagons.

São documentos officiaes e não admittem duvidas; delles se infere que não é verdadeira a affirmação do honrado Senador, de montar a despeza da tonelada de carvão a 10\$, actualmente.

O illustre collega vê tudo que se refere ás Docas de Santos, através de poderosa lente.

Os documentos a cuja leitura acabei de proceder, Sr. Presidente, ficam, como os anteriores, á disposição do Senado e do honrado Senador.

Senhores, a representação das Estradas de Ferro, dirigida ao illustre Ministro da Fazenda em 1894, versava justamente sobre o despacho de mercadorias sobre agua. Essas estradas entendiam que não deviam pagar o serviço, prestado á mercadoria pelas Docas, porque outra coisa não pretendiam com a sua representação, do que auferir serviços gratuitos da Companhia Docas de Santos, não satisfeitos de pezar com mão de ferro sobre a lavoura que tanto tem soffrido com seus altos fretes.

Foi por isto, senhores, que as Estradas de Ferro Paulistas, tendo como principal mentor o illustre engenheiro, o Sr. Dr. Adolpho Pinto, que é um dos empregados superiores da Estrada de Ferro Paulista, lembraram-se de dirigir ao Governo a representação a que me referi.

E não supponha o meu honrado collega que tenho má vontade contra o illustre engenheiro cujo nome acabei de declinar. Não; devo mesmo declarar a V. Ex. e ao Senado que o conheço desde os bancos academicos, reputando-o um moço de austero proceder o alto merecimento.

Mas, Sr. Presidente, em relação a esta questão, o illustre engenheiro, o Sr. Adolpho Pinto, constituiu-se um adversario intransigente, mesmo feroz, das Docas de Santos.

Só por este motivo foi que S. S. capitaneou a campanha de 1894, fazendo-se um dos principaes promotores da representação que, em nome das Estradas de Ferro Paulistas, foi dirigida ao Governo Federal. Essas estradas de ferro, porém, se esqueceram de que tinham deixado documentos inestimaveis, nos seus relatorios, em desaccôrdo com o que affirmaram nessa representação, documento que vou ler ao Senado.

Trata-se de relatorios referentes á tremenda crise passada, alludindo aos extraordinarios prejuizos soffridos pelas estradas de ferro e o commercio naquella epocha, de dolorosas recordações.

Surgiram novamente em janeiro deste anno, no jornal *S. Paulo*, reclamações vehementos contra as Docas de Santos, reproduzindo as mesmas accusações da representação das estradas de ferro, e denunciando ao Governo fantasticos abusos engendrados pelos impunitos inimigos das Docas. Recebida a representação pelo Governo daquella epocha, elle mandou que o Thesouro informasse, o as informações foram prestadas por todos os empregados da fazenda publica, que tinham de fallar sobre as materias, pelos empregados de melhor nota, desde escripturarios reconhecida-

intelligentes e probos, por sub-directores, pelos Directores de Rendas e de Contabilidade, e o Sr. Director do Contencioso.

Estas informações, sendo prestadas em épocas diversas, já então funcionavam outros funcionarios, tendo sido, portanto, dadas por empregados diferentes.

Mas, a informação que mais não pode ferir o nosso espirito é a que foi prestada pelo Sr. Baptista Franco, probo e velho funcionario, insuspeito nesta questão, por ser reputado como uma competencia aduaneira, além de ser pelas suas idéas reputado livre-cambista.

Não quero fatigar o Senado, lendo todas estas informações, que são extensas. Levei quatro horas a lê-las e não abusarei, portanto dos meus illustres collegas, limitando-me apenas a ler os despachos exarados por dous ministros da Fazenda em virtude dessas informações minuciosas e muito longas.

Diz assim o despacho proferido a 12 de novembro de 1898 pelo illustre paulista, pelo benemerito republicano, que não pode merecer, estou certo, do nobre Senador a suspeita de que tambem se acha dominado pelo extraordinario poderio das Docas—o Sr. Bernardino de Campos: «Em face das informações e pareceres, não procedo a reclamação dos supplicantes.»

Mas este despacho, senhores, embora tivesse sido assignado pelo illustre Dr. Bernardino de Campos, paulista insuspeito que em certa época dirigiu campanha contra a propria Companhia das Docas, e depois, comprehendendo que praticava uma injustiça, como espirito recto que é, modificou inteiramente o seu modo de ver e collocou-se ao lado da lei e do direito; esse despacho, senhores, para que o Senado veja a pressão que existia naquello momento sobre o Governo, foi lavrado, não a 12 de novembro de 1898, mas a 25 de fevereiro de 1897, sendo então Ministro da Fazenda o Sr. Rodrigues Alves, outro illustre paulista, que tambem estou certo, não estaria dominado pelo poderio das Docas. Mas S. Ex., naturalmente um espirito menos resolute, não se animou a firmar o despacho.

Podia, Senhores, provar o que digo com documento que existe aqui appenso a estes autos; mas não o farei, apenas quero notar esta circumstancia de ter sido o despacho lavrado pelo então Ministro da Fazenda, Sr. Rodrigues Alves, paulista insuspeito, tendo sido assignado, quasi um anno depois pelo Sr. Bernardino de Campos, tambem paulista e que não se deixou dominar por influencias extranhas, que não tinham que intervir neste departamento da alta administração publica.

Essa mesma reclamação, esses mesmos argumentos que foram reproduzidos pelo illustre Senador quando tratou do despacho de mercadorias sobre agua, como do carvão, etc., surgiram novamente este anno na esperança de ver si podiam perturbar a serenidade em que parecia ter entrado a companhia. Refiro-me á denuncia do jornal *S. Paulo*, que foi mandada processar no Thesouro, pelo illustre Ministro que actualmente exerce a direcção das finanças da Republica.

Directores da Directoria de Rendas, de Contabilidade do Contencioso, diversas sub-directorias, todos opinam no mesmo sentido, emittindo longos pareceres que, para poupar o Senado, eu não lerei, mas farei publicar no meu discurso. É á vista de tudo isso o illustre Ministro da Fazenda, que é reputado justamente como um austero arrecadador das rendas publicas e a quem o illustre Senador, no inicio da 2ª edição dos seus discursos, dirigiu palavras tão lisongeiras, tambem deu o seguinte despacho (refiro-me ao Sr. David Campista): «A' vista dos pareceres, nada ha a providenciar.— David Campista.»

Estará, porventura, o Sr. David Campista tambem dominado pelo extraordinario poderio das Docas de Santos? Creio que ninguem o ousará afirmar.

Para que o Senado faça uma idéa segura e ao mesmo tempo reconheça que o illustre Senador está dominado pela intensa paixão, a ponto de se conturbar o seu lucido espirito e a sua bella intelligencia, vou ler ao Senado as taxas das concessões feitas a todos os portos da Republica nos contractos realizados depois das Docas de Santos, as quaes foram justamente consideradas como um modelo para esse fim.

Dessa analyse, o Senado verá que as taxas cobradas pela Companhia das Docas são muito inferiores áquellas cobradas em todos portos da Republica, e nas alfandegas officiaes do nosso paiz.

Uma vez demonstrado isso, perguntarei ao Senado: onde está a ganancia dos directores das Docas de Santos?

Senhores, si crime elles praticaram, foi o de levar ao Estado de S. Paulo o principal elemento da sua prosperidade e do seu desenvolvimento, e, em lugar de merecerem as mais violentas accusações, deviam antes ser considerados verdadeiros benefactores daquelle Estado.

Tambem demonstrarei com documentos que as taxas cobradas pela Companhia das Docas de Santos são inferiores, não só ás cobradas nos outros portos da Republica, como tambem em muitos portos estrangeiros, e isto para nós, brazileiros, em creio que deve ser motivo de grande desvanecimento.

O porto do Rio de Janeiro tem as mesmas taxas cobradas pelas Docas de Santos. Assim, si o meu illustre collega quizer importar um automovel, terá de pagar as taxas de armazenagem e capatazia e, mais do que isto, 2 % ouro, que as Docas de Santos não cobram.

Mais esse beneficio tem os habitantes de S. Paulo, os quaes se me afiguram insaciaveis, pelo que diz o honrado Senador. E devo dizer, aqui, mesmo quando se trata de despachar mercadorias que não estão sujeitas a despacho sobre agua, por exemplo, um objecto qualquer, e que a pessoa tenha urgente necessidade de despachal-o, no mesmo dia, vá ao inspector da alfandega, obtem esse favor, e o inspector designa um conferente para ir a bordo verificar a mercadoria.

Pois bem; no despacho estão contempladas a taxa de capatazia e de armazenagem, isto quer dizer que, pelo art. 594 da Consolidação

das Leis das Alfandegas, todas as mercadorias sujeitas á conferencia incidem na taxa de capatazia e armazenagem, embora não transitem pelo caes ou docas das repartições aduaneiras.

Entretanto, o honrado Deputado não quer que o commercio de S. Paulo satisficça a essas exigencias.

Temos agora o porto do Rio de Janeiro onde os fretes são mais elevados do que em Santos, e emquanto no Rio Grande se pagam 75 a 80 shillings, em Santos se pagam 25 a 30.

Imaginem, senhores, que beneficios não adveem dahi para o commercio de S. Paulo, sem fallar em outros onus que importam annualmente em milhares de contos e dos quaes está alliviado o commercio desse Estado.

Entretanto, a Companhia das Docas de Santos, na opinião do illustre representante daquelle Estado, si pudesse ser concretizada em um individuo, já teria sido decapitada por S. Ex.

Porto de Manáos—Emquanto a Companhia Docas de Santos tem para metro linear de navio a vapor que atraca ao seu caes 700 réis, Manáos tem 850 réis; para os navios a vela, o metro linear é de 500 réis, nas docas, e em Manáos é de 650 réis.

As mercadorias desembarcadas, isto é, destinadas a pagar a utilização do caes, pagam em Manáos tres réis por kilogramma; entretanto, as Docas só recebem um real e meio, real e meio que tem sido tão malsinado pelo nobre Senador por S. Paulo.

Dentro de poucos momentos eu terei oportunidade de demonstrar ao illustre collega, em cuja boa fé creio, que S. Ex. tem praticado um lamentavel erro affirmando insistentemente que as Docas de Santos tiveram um augmento de taxa de 50 %, quando a realidade é justamente o inverso. Mas, deixemos isso para daqui a momentos. Querá dizer que a taxa de utilização de caes, em Manáos, é superior a 100 % da cobrada em Santos: a armazenagem e capatazias são as mesmas.

Todos estes documentos são citações de decretos e concessões, que ficam á disposição do nobre Senador por S. Paulo.

No porto da Bahia, as taxas são as mesmas do porto de Santos, porém, accrescidas de 2 % ouro, sobre a importação; portanto, muito mais onerosas.

Mas, além disto, Sr. Presidente, a taxa destinada á utilização do caes, é de 2 1/2 réis por kilogramma; mas na Bahia os concessionarios não se acham sujeitos á dragagem, como está sujeita a Companhia Docas de Santos, e nestas condições torna-se muito mais onerosa para o publico a concessão do porto da Bahia.

Quanto a armazenagens e ás capatazias, são as mesmas sempre, que se cobram nas alfandegas da Republica.

Em relação ao porto da Victoria, V. Ex. vae ver como as suas taxas são exaggeradas. Pela carga e descarga de quaesquer generos que passarem pelo porto da Victoria, pagarão os proprietarios desses generos de um a 10 réis por kilogramma. Quer dizer, Sr. Presidente, que na média pagarão cinco réis, mais do que tres vezes as taxas de Santos. Por dia e metro linear de caes, tem 700 e 900 réis, e ainda por mes ou fracção de mes, qualquer mercadoria recolhida.

aos seus armazens paga dois réis mais de armazenagem. Isto é, além de ter a taxa prescripta no art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como as outras empresas concessionárias de portos, ainda tem, como retribuição ás construções de seus armazens, a mais uma taxa de dois réis. É esta mesma taxa prescripta no art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que o illustre Senador, apesar do seu fino espirito, enganando-se sobre as disposições legais, que regem a matéria, e confundindo-se na leitura dos contractos da Companhia Docas de Santos, quiz reduzir a quantia de dois réis por tonelada, em vez de retribuição muito superior pela cobrança *ad-valorem*, como prescreve a lei.

Temos agora o porto de Santa Catharina. São as mesmas taxas, com os 2 % ouro; as taxas de atracção também são as mesmas, mas sem o onus da dragagem; portanto, as taxas são mais onerosas que as da Docas de Santos.

Vem agora o porto do Rio Grande do Sul.

Agora o illustre Senador vai ver que, apesar das suas objurgatorias contra a Companhia Docas de Santos, apesar de me haver S. Ex. proposto dessa tribuna trocar aquelles benefícios, aquella monumental obra, que é um brilhante reflexo da engenharia nacional e do patriotismo dos seus promotores, proposta essa que reflecte, a ser sincera, o que não creio, o estado de exacerbação que attingiu o seu espirito contra as Docas de Santos, demonstrando assim que o rancor o faz olvidar elevados, vitaes interesses do seu Estado, consubstanciado nesse melhoramento inestimavel, que tanto tem contribuido para a prosperidade de sua terra.

Embora as taxas do porto do Rio Grande sejam as mesmas que as de Santos, accrescidas dos 2 % ouro, entretanto, na realidade, ellas serão muito mais onerosas, muito mais elevadas, devido a inferioridade do valor de nossa exportação.

A exportação do Rio Grande do Sul, em volume, é muito superior a do Estado de S. Paulo; porém, no seu valor, é evidentemente inferior, pois póde ser calculada em uma quarta parte.

Quero dizer, senhores, que as nossas mercadorias, as do Rio Grande do Sul, cujas taxas de capatazias são pagas por peso, segundo o art. 603 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são muitissimo mais oneradas, algumas até de 300 % e até mais.

Imaginemos, por exemplo, uma sacca de milho, uma de feijão, enfim os cereaes em geral. Qualquer desses generos vale menos que o café. O proprio xarque não tem o valor do café, reputado, como é, producto de exportação nobre, de grande valor.

Ora, si uma sacca de café, que vale, pelo menos, 25\$ ou 30\$, paga 30 réis para ser transportada pelos empregados da Companhia, atravessando seu caes, até o porto do navio, ou por meio dos seus guindastes, quanto deveria pagar uma sacca de milho que vale 3\$, 4\$ ou 5\$000?

Naturalmente duas ou tres vezes menos; e, entretanto, este ultimo genero, o milho, de muito menor valor, paga na mesma proporção que aquelle, o café, que vale o quadruplo ou quintuplo que elle.

Mas nós, rio-grandenses, como o paiz inteiro testemunhou, exultamos de satisfação, de immenso prazer, quando, finalmente, depois de grandes difficuldades e esforços, foi assignado o contracto do porto do Rio Grande do Sul, porque isto, senhores, importará em uma surprehendente prosperidade, em um extraordinario desenvolvimento daquelle pedaço do territorio nacional.

O progresso e desenvolvimento da minha amada terra será de tal natureza que, dentro de alguns annos, após a construcção do caes, ha de deslumbrar não só o nosso paiz, como o mundo inteiro.

E isto porque, senhores? Porque teremos aberto uma valvula á exportação, teremos um escoamento para a producção do nosso Estado, em condições favoraveis, em condições que permittam podermos trabalhar desassombradamente, como se dá com o Estado de S. Paulo, que, entretanto, pelo que affirma o honrado Senador, não trepida em vir maisinar a empresa que lhe proporcionou todo esse progresso e bom estar de que goza.

Temos o porto do Pará, cujo contracto menciona taxas superiores ás das Docas de Santos, pois a de atracação por metro corrente é de 850 réis e a taxa de descarga é de 3 réis, não estando sujeita ainda á dragagem, o que faz com que se torne cento por cento maior do que a do porto de Santos.

Depois desta comparação, pergunto aos meus illustres collegas: onde essas taxas exaggeradas e extorsivas?

Si fossem exaggeradas e extorsivas, não trepidaria em trazer tambem a minha palavra traca para profligar semelhante abuso, que deveria merecer de todos nós uma repulsa energica. Mas, para assim serem consideradas, seria preciso que fossem superiores ás dos outros portos da Republica e ás que são cobradas pelas alfândegas da União.

Por que motivo nós aqui pagamos todas essas taxas e impostos, sem murmurarmos, considerando-as como a cousa mais natural do mundo e só o commercio de S. Paulo é que se revolta?

O commercio de S. Paulo, digo mal, porque, como hontem declarei, desafio ao nobre Senador venha trazer reclamações do verdadeiro commercio de S. Paulo contra as taxas cobradas pela Companhia Docas de Santos.

O Sr. Presidente — Peço permissão ao nobre Senador para observar-lhe que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, estou convencido de que tenho abusado demais da benevolencia dos meus illustres collegas, porque, infelizmente, hoje me coube justamente tratar de assumpto em que são envolvidos muitos algarismos, assumpto, portanto, que não pôde absolutamente prender a attenção do Senado.

Por isso, embora tenha muito que dizer e fazer uma comparação com os portos estrangeiros, obedecendo ao aviso de V. Ex., vou dar como concluida, por hoje, a minha oração.

Mas, como V. Ex. e o Senado comprehendem, Sr. Presidente, tendo eu assumido um compromisso solemne, não só perante o

nobre Senador por S. Paulo, como perante o Senado, de responder, ponto por ponto, virgula por virgula, ás accusações por S. Ex. aqui trazidas, animo-me a abusar da benevolencia dos collegas, pedindo a V. Ex., com a gentileza que tanto o distingue, seja-me reservada a palavra para continuar amanhã no desenvolvimento das minhas idéas.

Ficar-lhe-hei muito grato, porque venho tambem prestando um relevante serviço ao paiz, sacudindo do espirito dos maldizentes essa crença injustificavel de que esse monumento, que constitue um padrão de gloria nacional, possa ter sido desviado, um momento sequer, do cumprimento do seu dever, dos serviços que tem prestado ao Estado de S. Paulo, á arrecadação das rendas, ao commercio, á lavoura e ao paiz.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VICTORINO MONTEIRO NO SEU DISCURSO

Parecer do Thesouro sobre a representação ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda pelas companhias de estradas de ferro de S. Paulo contra o facto de estar a Companhia Docas de Santos cobrando as taxas do cupatazias das mercadorias que se despacham sobre agua e não dão entrada na alfandega, informada pelo chefe de secção da Alfandega de Santos— Francisco de Lima Escobar de Araujo e pelo inspector da mesma alfandega, Turibio Guerra.

Despacho—A' Directoria de Rendas para interpor parecer, Em 30 de julho de 1893.—*Rodrigues Alves.*

São as seguintes as taxas que competem á Companhia das Docas de Santos :

Pelo regulamento de 17 de fevereiro de 1893 (decreto n. 1.286), art. 20 :

Por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor.....	\$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navios que não sejam movidos a vapor.....	\$500
Pela carga e descarga de mercadorias o quaesquer generos no caes, por kilogramma.....	\$001,5

Pelo regulamento approved em 24 de agosto de 1893, do Ministerio da Industria, art. 5º :

Por tonelada de carvão.....	2\$000
» » » sal.....	2\$500
» » » quaesquer mercadorias á granel ou volumes indivisiveis até o peso de 1.500 kilos.....	3\$000
Por tonelada de volumes de peso de 1.500 kilos até 6.000.....	4\$000
Por volumes de peso excedente a 6.000 kilos, preço convencional,	

Além dessas taxas competem ainda às Docas as de armazenagem e capatazias, que não forem cobradas pela Alfandega de Santos e que serão arrecadadas de accordo com as que estão — ou forem adoptadas pela mesma repartição — (art. 20 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1893).

As companhias signatarias da representação pretendem confundir a taxa de \$001,5 por kilogramma pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos no caes, com a de capatazias, ou antes, que a cobrança desta exclua a daquelle.

São de naturas diversas as duas taxas. A primeira (\$001,5) foi instituida como remuneração do capital empregado ou a empregar na construção do caes, segundo o dizer do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 159 — de 14 de junho — de 1892; a segunda, (a de capatazias), que tira a sua origem dos regulamentos das alfandegas (art. 628 da Consolidação de 1885 e 603 da de 1894), é arrecadada como retribuição do trabalho dos guindastes e demais apparatus para carga e descarga, embarque e desembarque e remoção das mercadorias para os armazens da Empresa, segundo as expressões do citado aviso n. 159.

Por onde se vê que são bem diversas, bastantes distinctas as duas preditas taxas, a sua cobrança se firma, não no arbitrio da Companhia das Docas, mas nas clausulas do seu contracto e outras disposições logaes, como acima ficou dito.

Para provar que os signatarios da representação embarlham as mencionadas contribuições, trasladarei para aqui alguns de seus argumentos, que interessam de perto á questão e podem contribuir para a sua elucidação. Seja o primeiro o seguinte:

«Antes de funcionar o caes, quando o serviço de capatazias da Alfandega de Santos era feito por pessoal desta estação aduaneira, os materiaes de estradas de ferro, taes como carvão, trilhos e todos quantos se despachavam sobre agua e eram directamente descarregados do bordo dos navios para os vagões da estrada de ferro, não pagavam a taxa de capatazias á alfandega, etc.»

Sim, taes materiaes não deveriam effectivamente pagar expediente de capatazias á alfandega, visto como esta nenhum serviço lhes prestava: desembarcados do bordo, no regimen dos despachos sobre agua, eram entregues no littoral aos respectivos donos, consignatarios ou representantes legitimos, e daí conduzidos em vagões da estrada de ferro para o seu destino. Eis porque, — segundo argumentam os reclamantes:

«Conferidos e despachados sobre agua, e, portanto, livres e desembaraçados de quaesquer imposições aduaneiras, sem darem entrada em dependencia alguma da alfandega, — os materiaes de que se trata não podiam ficar sujeitos á taxa de capatazias.»

Insistindo ainda nas mesmas considerações, no firme intuito de escusarem-se ao pagamento legal das contribuições devidas á Empresa das Docas, dizem os signatarios da representação que:

«Cobrar, pois, dos donos ou consignatarios das mercadorias em questão, além das taxas remuneradoras dos serviços proprios do caes, tambem a taxa de capatazias, é positivamente transformar

esta taxa, de contribuição aduaneira que é destinada a pagar os serviços de recebimento, condução, guarda, remoção, abertura, acondicionamento e entrega dos volumes a cargo da Alfandega em imposto a favor da Companhia de Docas, lançado sem excepção sobre todos as mercadorias importadas pelo porto de Santos.»

Esse período é ainda uma flagrante confissão da errônea noção que os reclamantes conceberam a respeito de taxa de capatazias e da de caes; esta, remuneradora do capital empregado e aquella, proveniente do trabalho dos guindastes e mais appparelhos para carga e descarga, etc., etc., taxas estas que já ficaram acima claramente discriminadas e que não é licito imiscuil-as.

Ao que se infero dos termos do citado período, os signatarios da representação presumem que a taxa de capatazias só é devida por serviços de recebimento, condução, etc., de volumes a cargo da alfandega, quando é certo que, pelos arts. 238 e 495, § 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, tal contribuição é percebida também pelos entrepostos, armazens e trapiches alfandegados, por serviços de identica natureza prestados ás mercadorias, ainda mesmo que estas simplesmente transitem por taes estações, uma vez que nisso se tenha empregado pessoal, guindastes, appparelhos, etc., etc.

Incontestavelmente a Companhia das Docas presta esses serviços, não só ás mercadorias que se destinam a deposito nos seus armazens, como ás que são despachadas sobre agua; porque as companhias de estradas de ferro não dão pessoal, nem fornecem guindastes, appparelhos, etc., para o transporte dellas de bordo para os carros e vagões das estradas de ferro, serviço que lhe incumbe prestar em virtude das clausulas 8ª e 10ª de seu contracto (decreto n. 9.979 de 12 de julho de 1888) e a cuja remuneração tem direito, em face do que dispõe o aviso n. 159, de 14 de junho de 1892, do Ministerio da Agricultura, e n. 30, de 28 de julho do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda.

Portanto, sempre que a Empreza das Docas prestar serviços da natureza dos indicados nos arts. 175, 238, 495 e 603 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* tem direito á percepção da taxa de expediente das capatazias, quer esses serviços sejam prestados ás mercadorias que se destinam a deposito nos seus armazens, quer as despachadas sobre agua, quer tenham de ser transportadas de bordo das embarcações com auxilio dos guindastes, appparelhos e pessoal da companhia.

Sub-directoria das Rendas, 19 de agosto de 1893.—A. Oscar T. Costa, 2º escripturario.

Em vista do que consta da informação, com a qual estou de inteiro accôrdo, parece-me dever ser indeferida a representação collectiva das empresas de estradas de ferro do Estado de S. Paulo pela sua improcedencia.— Servindo de sub-director, F. Athayde.

Resume-se a questão em saber se os volumes ou mercadorias importadas no Estado de S. Paulo em navios que atracam nas Docas de Santos, aproveitados assim os serviços da companhia das

mesmas Docas, estão sujeitos aos impostos de doca e, cumulativamente ao expediente de capatazias.

Não pôde soffrer contestação séria a affirmativa de que taes impostos, pela diversidade de sua origem, senão ainda pela retribuição dos serviços para que foram creados, são cumulativos.

O que é o imposto de doca? É o juro ou amortização do capital empregado nas obras e na construcção da doca. Do art. 574 da Consolidação, onde está estabelecido para as alfandegas o modo de percepção de tal imposto, se deduz por ventura que, uma vez pago esse imposto, ficam isentos do expediente de capatazias os volumes ou mercadorias que, por despacho sobre agua ou não, foram descarregados no caes da doca por meio de seus apparatus hydraulicos e com o seu pessoal operario? Por certo que não.

O expediente de capatazias é a compensação do capital empregado no embarque e desembarque das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, que transitam pelas pontes, caes e armazens exteros sujeitos á fiscalização das alfandegas ou mesas de rondas.

As companhias de estradas de ferro, signatarias da presente representação, laboram em manifesto engano, confundindo os dous impostos, remuneradores de serviços differentes, cuja origem é diversa, como ficou demonstrado, e que podem, portanto, ser applicados cumulativamente sobre a mesma ou sobre as mesmas mercadorias, desde que estas tenham sido transportadas em navios atracados á doca e descarregadas no caes da mesma doca.

A confusão das companhias na discriminação de taes impostos provém, sem duvida, do facto de não terem pago o imposto de capatazias sobre trilhos, carvão de pedra, machinismos e todos os generos da tabella H, despachados sobre agua, durante o regimen anterior no estabelecimento das Docas, e isto pela simples razão de que taes mercadorias, depois de desembarcadas pela alfandega, seguiam seu destino ulterior sem se utilizarem na alfandega dos serviços de que é tal imposto a remuneração legal.

Na Alfandega do Rio, mesmo no caso do despacho sobre agua, e todas as vezes que as conveniencias do fisco o aconselham, o imposto de doca é cumulativamente cobrado com o de capatazias, si o saveiro ou catraia, que conduz o genero despachado, occupa uma extensão do caes e si os volumes transitam pela alfandega.

A vista do exposto, entendo que é perfeitamente destituida do fundamento a representação junta; tanto mais insustentavel é essa reclamação, quanto é certo que as despezas com catraias, saveiros ou outras conducções, outrora empregadas nas descargas dos generos sobre agua, eram muito superiores ás despezas hoje correspondentes—de doca e capatazias.

As condições do frete para Santos, por effeito dessa diminuição de gastos de estadia, são mais favoraveis do que para o porto do Rio de Janeiro.

Directoria de Rendas Publicas, 1 de setembro de 1896. — *Alonso B. Franco*, inspector da alfandega, addido.

Parece-me carecedora de fundamento a inclusa reclamação em que as companhias de estradas de ferro do S. Paulo pre-

tendem que as mercadorias despachadas sobre água, como carvão, trilhos, sal, etc., e que não derem entrada em dependência alguma da alfândega, e nem ficarem á seu cargo para qualquer effeito, sejam isentas do pagamento de capatazias; porquanto o facto das mercadorias serem despachadas sobre água não as isenta do pagamento da taxa de expediente, si para o seu embarque e transporte são utilizados os serviços braçal, de cães, guindastes, materiaes, etc. De onde se vê que não são sómente as mercadorias que transitam pela alfândega para o exame e despacho as sujeitas ás referidas taxas de expediente, que, como se acha demonstrado na informação infra, são a remuneração, de serviços de ordem diversa daquelles pelos quaes se cobra o imposto do doca.

Estou, portanto, de accôrdo com as informações e parecer da sub-directoria em que as reclamantes não poderão ser deferidas.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1896.—
Servindo de director, *F. J. da Cunha*.

Soja ouvida a Directoria do Contencioso. Em 18 de novembro do 1896.— *Rodrigues Alves*.

Do estudo á que submetti as longas exposições impressas e manuscriptas, que fazem a instrução do presente processo, cheguei á convicção de que, para solver a questão, não ha outra decisão que o indeferimento, medida essa já indicada pela Directoria de Rendas, de modo perfeitamente fundamental.

Nesse presupposto, opino pelo indeferimento da representação collectiva dos superintondentes das companhias de estradas de ferro de S. Paulo contra a cobrança, legal que a Companhia das Docas de Santos faz da taxa de expediente das capatazias sobre carvão, trilhos e outros artigos destinados áquellas e que, embora despachados sobre água, não o podem ser sem o auxilio dos serviços da Companhia das Docas de Santos.

Contencioso, 10 de fevereiro de 1897 — O official, *Luis Vossio Brigido*.

Não ha o que acrescentar aos pareceres da Directoria das Rendas, com os quaes estou de perfeito accordo, opinando tambem que é improcedente a pretensão das companhias de estradas de ferro de S. Paulo: são devidas as taxas a cujo pagamento as mesmas pretendem esquivar-se.

Directoria do Contencioso, 19 de fevereiro de 1897.—Dr. *Democrito Cavalcanti*.

Concordo. Directoria do Contencioso, 15 de fevereiro do 1897.—
C. A. Naylor.

Em face das informações e pareceres não procede a reclamação dos supplicantes.

Em 12 do novembro de 1897.—*B. Campos*

Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas — 1ª Sub-directoria—Jornal—S. Paulo.

Artigo assignado por M. de A. a respeito das taxas de capatazias, atracação, descarga, estiva e de wagon, cobradas pela Companhia das Docas de Santos.

Recebido em 7 de janeiro de 1907.

O artigo publicado no jornal junto, que é o terceiro de uma serie de considerações feitas pela imprensa de S. Paulo sobre o desempenho que a Companhia Docas de Santos dá ao serviço de descarga das mercadorias despachadas sobre agua, se occupa da taxa de capatazias cobradas de taes mercadorias, que são descarregadas directamente de bordo das embarcações conductoras para os vagões da *S. Paulo Railway*, com destino ao interior do Estado.

Além disso, o articulista allude á taxa de 700 reis por metro e por dia, que recae sobre a embarcação atracada ao caes, á de descarga á razão de 2\$500 por tonelada, á de estiva á razão de 1\$, á de transporte ou vagão á razão de 2\$, para o carvão e outros generos, e de 2\$500 para o sal.

A taxa de capatazias é devida uma vez que as mercadorias, passando pelo caes, se utilizam do serviço do pessoal e do material fornecido pela companhia. Ella é uma das prerogativas do respectivo contracto.

Quanto ás demais, devo dizer que, como se vê do disposto no art. 20 do regulamento n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, a companhia accusada tem o direito de cobrar a taxa de caes, a de carga e descarga e a de transporte (8\$ por tonelada), no caso allí especificado, isto é, quando não se dá a retirada de mercadorias depois de sua descarga. Aquelle artigo não falla na taxa de estiva a que se refere a critica do jornal.

E' possível que a redacção, mal informada a respeito do serviço a cargo daquella companhia, haja feito confusão ao traçar o seu artigo, enumerando, por isso, mais contribuições do que as realmente arrecadadas.

Convem que a Alfandega de Santos recolha informações que elucidem o assumpto, assim de transmitti-las ao Thesouro, ministrando assim elementos seguros para ser definitivamente examinada a denuncia que o Sr. Ministro mandou fosse apurada nesta directoria.

Primeira Sub-directoria das Rendas Publicas, 20 de janeiro de 1907.—*J. D. Lisboa Serra.*

Concordo. 1ª Sub-directoria das Rendas Publicas, 20 de janeiro de 1907.—*A. Oscar T. da Costa.*

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos para tomar conhecimento do assumpto de que se trata, providenciando como no caso couber a sua alçada e informar a respeito.

Companhia Docas de Santos, Santos, 8 de fevereiro de 1907.
—Sr. inspector da Alfandega.

Em resposta ao vosso officio n. 154, de 4 do corrente, temos a informar a essa inspectoría que o artigo publicado no jornal junto, *São Paulo*, n. 422, de 28 de dezembro de 1906, é o terceiro de uma nova serie em que se reproduz a representação que as estradas de ferro do S. Paulo enviaram ao Ministro da Fazenda em 1896. Essa representação, refutada aqui no *Diario de Santos*, depois do informada pelas repartições de Fazenda, teve do então Ministro da Fazenda, Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, o despacho que se acha publicado no *Diario Official* de 17 de novembro de 1898, como tudo se vê dos folhetos juntos, que passamos assim ás vossas mãos, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade—Pela Companhia Docas de Santos, *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Estado de S. Paulo — Alfandega de Santos em 13 de fevereiro de 1907 — Exm. Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Cumprindo o despacho de V. Ex., exarado no processo que devolve incluso, relativo á local inserta no jornal *São Paulo*, de 28 de dezembro ultimo, sobre a companhia Docas de Santos, transmitto a V. Ex., em original, o officio do Sr. superintendente daquella companhia, n. 345, de 8 do corrente, em resposta ao desta Alfandega n. 154, de 4 anterior, ao qual acompanha um folheto sobre identico assumpto.

Saudações. — O sub-inspector, *Joaquim Fernandes*.

Recebido em 16 de fevereiro de 1907.

Como subsidio para o estudo das accusações formuladas contra a Companhia Docas de Santos, juntou a superintendencia dessa empresa o folheto a que allude o presente officio.

Já na informação anteriormente prestada (p. 3) considerei justificada a exigencia das taxas de capatazias, utilização do caes, carga e descarga, e a de transporte, incidindo esta ultima tão sómente no caso indicado no art. 20 do regulamento de 17 de fevereiro de 1893.

No folheto ora enviado, pag. 21, se encontra a explicação de que a taxa de vagão ou de transporte de que se occupa a accusação não se confunde com a de que trata o citado art. 20; é uma contribuição a que a companhia faz jús pelo serviço de arrumação da carga transportada até os vagon da estrada de ferro conductoru das mercadorias importadas para a capital e cidades do interior do Estado de S. Paulo.

A taxa de estiva é igualmente a remuneração de um serviço prestado pela companhia aos vapores atracados no caes, serviço que, como esse outro, não decorre do contracto celebrado com o Governo e que, por isso, não obriga a todos, mas tão sómente aos que delle se quizerem utilizar.

Dadas estas explicações, se me afigura sem valor quanto consta do artigo publicado no jornal que iniciou esse processo.

Primeira Sub-Directoria de Rendas, 1 de maio de 1907.—
O 1º escripturario, *J. D. Lisboa Serra*.